



INATEC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

TRT SP 89/57 - A
9-9-57

DISSÍDIO COLETIVO (SINDICATA)

SINDICANTES:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BE-
BIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA
TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E DO FRIO NO ESTADO DO PARANÁ

SINDICADO:- MALUCCELLI & CIA LTDA - CURTAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

JCJ N.º 1121

1.957

2
CP

OBJETO: DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>SUSCITANTE RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE, E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E RECLAMADO MOAGEM DO CAFÉ, E DO FRIO, NO ESTADO DO PARANÁ</p>	
<p>VALOR DA RECLAMAÇÃO SUSCITADOS - MALLUCELLI E CIA LTDA. E OUTRAS 2/1</p>	

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de Agosto

de 1957, nesta Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, Estado do Paraná, faço a autuação da ~~reclamação~~ ^{dissídio}

~~Coletivo~~ ^{que} que se segue à fls. 2, apresentada por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, ~~contra~~ ^{de} DI VINHO, DO AZEITE, E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, E DO FRIO, NO ESTADO DO PARANÁ, Suscitados MALLUCELLI & CIA. Ltda. E OUTROS 2/1

E, para constar, eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai por mim subscrito.

Luiz Roberto

ESCRITÓRIO JURÍDICO
MILTON VIANNA

RUA DR. MURICI, 439 - CONJ. 2 - 1.º andar
TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

J. G. J. nº 1268
Curitiba, 20/8/57
Paul

3
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Curitiba.

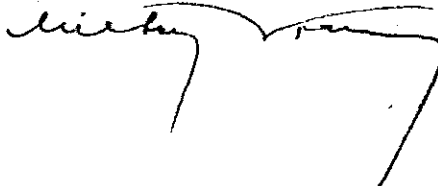
A. Almeida
21-8-57
Presidente do E. T. R.
Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região
21/8/57

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS-
TRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE
E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, e
DO FRIO, no ESTADO DO PARANÁ, por seu advogado e procura-
dor, infra-assinado, vem, muito respeitosamente, à pre-
sença de V. Excia., para apresentar, com seus anexos, a
representação que faz ao Egrégio Tribunal Regional do Tra-
balho, da 2ª Região, através da qual propõe dissídio co-
letivo, de natureza econômica, contra a classe patronal,
representada pelas empresas indicadas naquela inicial,
requerendo a V. Excia. que se digne determinar as provi-
dências necessárias ao encaminhamento àquela instância
do expediente ora apresentado, para os fins de direito.

Nestes termos,

E. R. D.

Curitiba, 19 de agosto de 1957.





RUA DR. MURICI, 437 - CONJ. 2 - 1.º andar
TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

1121
29/8
Fruit

4
Q

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho, da Segunda Região.

Diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, do VINHO,
DO AZEITE E OLEOS ALIMENTICIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM
DO CAFE, E DO FRIO, NO ESTADO DO PARANÁ, com sede nesta
cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na rua
Marechal Floriano Peixoto, nº 113-1º andar, salas nrs.
2 e 3, por sua Diretoria, legalmente eleita, representa-
da, neste ato, conforme procuração anexa (Doc. nº 1), pe-
lo advogado MILTON VIANNA, brasileiro, casado, inscrito
na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Paraná, sob
nº 151, com escritório nesta Capital, na rua Pedro Ivo,
nº 298 - 2º andar, abaixo-assinado, que vem à presença
dêsse Egrégio IIº Tribunal Regional do Trabalho, para
formular o presente dissídio coletivo, de natureza econô-
mica, contra a classe patronal, representada, nominalmen-
te, pelas empresas industriais adiante qualificadas, o
que faz pelos seguintes motivos de fato e de direito:

1º - O Sindicato ora suscitante está devida-
mente reconhecido como órgão representativo das corres-

**ESCRITÓRIO JURÍDICO
de
MILTON VIANNA**

RUA DR. MURCI, 439 - CONJ. 2 - 1.º andar
TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

5
8

- 2 -

pondentes categorias profissionais, integrantes no 1º Grupo (Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação), na base territorial do Estado do Paraná, conforme carta sindical expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 17 de setembro de 1942, contendo posterior apostila, relativa à extensão de representação, datada de 24 de março de 1953, firmada pelo então titular da Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio.

2º - São as seguintes as empresas suscitadas:

- Da indústria de bebidas em geral, sediadas na cidade de Curitiba:

- ✓1 - MALUCELLI & CIA. LTDA. +
Av. Silva Jardim, nº 979 - Caixa Postal nº 526;
- ✓2 - R. RIBAS PINTO
Rua Ivaí, nº 1269;
- ✓3 - REFRIGERANTES PRIMOR LTDA. +
Rua Nunes Machado, nº 1565;
- ✓4 - NILO LUDOVICO ZANIER, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. +
Rua Inácio Lustoza, nº 22;
- ✓5 - HEITOR CEZAR CRIVELLARO +
Rua Iapó, nº 721;
- ✓6 - BELLO TODESCHINI
Rua Bento Vianna, nº 1103;
- ✓7 - SANSON & CIA.
Rua Cabral, nº 79;
- ✓8 - VERGILIO GUERRA
Rua Moisés Marcondes, nº 70;
- ✓9 - GUSI, ZANIER & CIA.
Rua Marechal Deodoro, nº 991;
- ✓10 - PARANÁ, REFRIGERANTES S. A. +
Caixa Postal nº 157;
- ✓11 - COMPANHIA CERVEJARIA ADRIATICA S. A. +
Caixa Postal nº 1210;
- ✓12 - MAX WILHELM & DE NIO LTDA. +
Rua Capitão Souza Franco, nº 635(antigo);
- ✓13 - SOCIEDADE VINICOLA RIOGRANDENSE LTDA.-FILIAL DE CURITIBA - Rua Mateus Leme, nº 3945;
- ✓14 - HUGO CINI & FILHOS LTDA. +
Rua Visconde de Guarapuava, nº 5561;
- ✓15 - CERVEJARIA PROVIDENCIA +
Rua Francisco Rocha, nº 645;

**ESCRITÓRIO JURÍDICO
MILTON VIANNA**

RUA DR. MURKI, 439 - CONJ. 2 - 1.º andar
TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

- 3 -

- ✓16 - JOÃO VICTOR SILVA +
Rua Marechal Deodoro, nº 942;
- ✓17 - A. CARDOZO & CIA. —
Av. Cândido de Abreu, nº 328;
- ✓18 - DOMINGOS GULIN & IRMÃOS LTDA. +
Av. Munhoz da Rocha, nº 722;
- ✓19 - JULIO CHINASSO + —
Av. João Gualberto, nº 1524;

- da indústria de torrefação e moagem de café, sediadas na cidade de Curitiba:

- ✓20 - CHEDE GALIL ZATTAR —
Rua Santa Catarina, nº 547;
- ✓21 - CAFE ALVORADA LTDA. +
Rua Desembargador Motta, nº 2207;
- ✓22 - CAFE IQUASSU - FILHOS DE JOÃO RICCIARDELLA & CIA. +
LTDA. - Av. Visconde de Guarapuava, nº 2765;
- ✓23 - CAFE REY LTDA. +
Rua Visconde de Nacar, nº 276;

- da indústria de azeite e óleos alimentícios, sediada na cidade de Curitiba:

- ✓24 - OLEOS VEGETAIS "FANADOL" S. A. +
Caixa Postal nº 576;

- da indústria de bebidas em geral, sediada na cidade de ARAUCÁRIA, Estado do Paraná:

- ✓25 - DISTRIBUIDORA CATARINENSE LTDA. +
Rua Major Sezino, nº 30.

3º - O Sindicato ora suscitante, com fundamento nos arts. 856 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis à espécie, ajuíza o presente dissídio coletivo, de natureza econômica, visando à obtenção de aumento salarial, pelos motivos que adiante vão deduzidos e considerando a situação insuportável de vida que levam os seus associados em consequência do alto e crescente custo das mercadorias de 1ª necessidade.



RUA DR. MURICI, 439 - CONJ. 2 - 1.º andar
TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

4
8

- 4 -

4º - No exercício das suas atribuições legais específicas, o Sindicato suscitante promoveu entendimentos junto à classe empregadora, no sentido de obter, pelos meios suasórios, aumento salarial, tendo presente não só a necessidade inadiável desse aumento, como decorrência do alto custo de vida, como também, porque as empresas que exploram a indústria de bebidas, alegando a vigência da nova tabela do Imposto de Consumo, realizaram aumento no preço dos seus produtos, o qual atingiu à percentagem média de 35% (trinta e cinco por cento).

Assim, a partir de 1º de janeiro de 1957, beneficiaram-se as empresas suscitadas, largamente, com o aumento do preço de venda dos seus produtos.

Para exemplificar, tomemos o preço atual de uma dúzia de cerveja, que, pelo antigo, isto é, até 31 de dezembro de 1956, era vendida a Cr\$91,00 (noventa e um cruzeiros) e que, a partir de 1º de janeiro de 1957, passou a ser vendida por Cr\$122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros), como se provará durante a instrução processual.

5º - À vista deste fato, promoveu o Sindicato ora suscitante entendimentos - que obtiveram êxito - junto à COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL DE CURITIBA, tendo a alta direção desta empresa concedido, imediatamente, isto é, a partir de 1º de janeiro de 1957, um aumento aos seus trabalhadores, de acordo com a seguinte tabela:

- a - 28% (vinte e oito por cento), de um modo geral, sobre o salário mínimo regional de Cr\$2.700,00 pago ao trabalhador servente, ou seja, Cr\$.... Cr\$3.456,00 por mês, padrão mínimo que atingiu à grande maioria de trabalhadores e que importou num aumento de Cr\$756,00 mensais.
- b - Quadro de mensalistas (empregados de escritório, chefes de seção, na fábrica, e motoristas) - média de Cr\$1.000,00 por mês;
- c - Quadro de operários especializados - média de Cr\$3,00 por hora.



RUA DR. MURKEL, 439 - CONJ. 2 - 1.º andar
TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

8
C.F.

- 5 -

6º - Releva ponderar que, em consequência de entendimentos anteriores, a mencionada empregadora concedera, espontaneamente, o pagamento de 20% (vinte por cento) para os trabalhadores da sua indústria, ocupantes de funções nas chamadas secções insalubres, o que vale dizer que esse aumento beneficiou a quase totalidade do operariado do seu parque industrial, mediante critério equânime e justo.

Cumpra pôr em relevo, ainda, que o adicional de 20% (vinte por cento), relativo à insalubridade vem sendo pago pela COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL DE CURITIBA, desde que foi estabelecido por lei e, embora esta determine que o referido adicional seja pago sobre o salário mínimo oficial da região, essa empresa industrial paga-o sobre o salário efetivamente percebido pelo operário.

São as seguintes as secções consideradas insalubres, cujos operários percebem o salário de insalubridade:

Secção de Gêlo - Casa das Máquinas - Casa das Caldeiras - Secção de Filtração - Secção de Adegas - Secções de Fermentação - Secção de Fabricação - Secção das Massas - Depósito de Sacos (Sacaria) - Vigias Noturnos - Portaria.

7º - Além do mais, a COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL DE CURITIBA, manifestando alta compreensão dos seus deveres patronais, instituiu duas gratificações anuais, sendo uma paga em junho e outra em dezembro de cada ano, à base de 1/2 (meio) ordenado a cada trabalhador.

8º - Não só o aumento de 20% (vinte por cento) referente à insalubridade, como também os benefícios fixados nas instruções do seu Serviço Interno foram mantidos, por ocasião da concessão do aumento salarial a



RUA DR. MURICI, 437 - CONS. 2 - 1.º andar
TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

9
D.

- 6 -

que alude o item 3º, isto é, o aumento ajustado a partir de 1º de janeiro de 1957.

9º - Outras regalias oferece a COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL DE CURITIBA aos seus empregados, segundo as suas deliberações, destacando-se a complementação, pela empresa, dos benefícios previdenciais.

Assim, o empregado gozará dos benefícios adiante mencionados, proporcionados pela COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL DE CURITIBA, quando passa a perceber auxílio do I. A. P. I.:

- Com menos de 10 anos de serviço:

Recebe, além do salário-enfermidade legal, 25% (vinte e cinco por cento) do ordenado, até sair o primeiro pagamento do auxílio previdencial;

- de 10 a 15 anos de serviço:

Recebe, além do salário-enfermidade legal, 50% (cinquenta por cento) do ordenado até sair a pensão do Instituto e depois, de uma só vez, a importância correspondente a um ordenado mensal;

- de mais de 15 até 20 anos de serviço:

Recebe, além do salário-enfermidade legal, o ordenado integral até sair a pensão do Instituto e depois um auxílio mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano e 10% (dez por cento) no segundo ano da diferença do que recebe, no Instituto, para o ordenado mensal, que tinha quando em atividade;

- de mais de 20 até 25 anos de serviço:

Recebe o ordenado integral até sair a pensão do Instituto e depois um auxílio mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o que recebe no Instituto e o ordenado mensal, que percebia quando em atividade;

- de mais de 25 anos de serviço:

Recebe o ordenado integral até sair a pensão do Instituto e depois auxílio correspondente à diferença entre o auxílio previdencial e o ordenado que percebia na época em que se afastou do trabalho, até o fim da vida.

10º - Conseqüentemente, acentuado e profundo desajuste salarial se estabeleceu para a categoria profis-

**ESCRITÓRIO JURÍDICO
MILTON VIANNA.**

RUA DR. MURICI, 439 - CONJ. 2 - 1.º andar
TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

10
P

- 7 -

sional abrangida pelo Sindicato suscitante, o que ocorre numa mesma cidade, sendo idênticos os fatores que atuam no exercício profissional, sendo semelhantes as condições de trabalho, e, sobretudo, sendo iguais as dificuldades vitais que decorrem do alto e sempre crescente custo de vida.

Enquanto uma parcela da categoria profissional percebe, desde janeiro de 1957 (e mesmo já anteriormente), salários compensadores, outro agrupamento humano de trabalhadores está sujeito a um regime de fome, injustificável e desumano, que não pode prevalecer, sob pena de se permitir a prática de uma grave injustiça, com sérias conseqüências na ordem social e econômica da região.

11º - O desnível salarial provoca a evasão de trabalhadores na categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, instabilidade prejudicial aos próprios interesses patronais, originando, ainda, desajustamentos profissionais e salariais, quando o trabalhador despedido de um parque industrial, que paga mais e melhor, tem de se submeter a salário inferior e condições diferentes, embora venha a produzir trabalho igual e com a mesma perfeição técnica.

12º - Os fatos expostos evidenciam, desde logo, a necessidade que tem o Sindicato suscitante de promover, pelos meios judiciais - pois os suasórios não produziram efeito - o presente dissídio coletivo, visando à obtenção de aumento salarial a partir de 1º de janeiro de 1957, aumento esse que compreenderá apenas a parte salarial propriamente dita, isto é, deverá ser independente da taxa de 20% (vinte por cento) relativa à taxa de insalubridade, cuja concessão também ora se pleiteia, para os trabalhadores que exercem suas funções em locais insalubres, devendo essas reivindicações atingir não só

**ESCRITÓRIO JURÍDICO
MILTON VIANNA**

RUA DR. MURICI, 437 - CONJ. 2 - 1.º andar
TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

- 8 -

as empresas congêneres de bebidas em geral, mas também as demais abrangidas pelo dissídio, como sejam as de azeite e óleos alimentícios e as de torrefação e moagem de café.

13º - Segundo se demonstrará, oportunamente, o aumento salarial ora pleiteado justifica-se, igualmente, devido ao crescente e alto custo de vida, oriundo da espiral inflacionária que aflige o País e, principalmente, sua classe obreira, empobrecida e sacrificada pela insensibilidade patronal de uma grande maioria dos grupos que comandam a indústria brasileira.

14º - Evidentemente, não há dúvida alguma de que se impõem o aumento e a equiparação salarial a que se vêm opondo as empresas suscitadas, renitentes - pelos meios suasórios - em não atender às justas e humanas reivindicações do seu operariado, tão somente limitadas à satisfação das suas necessidades vitais.

15º - Finalmente, oferece o Sindicato suscitante proposta de conciliação, segundo tabela que, em seguida, formula:

- a - 60%(sessenta por cento), de um modo geral, para os empregados que percebem o vigente salário mínimo regional, de Cr\$2.700,00;
- b - 50%(cinquenta por cento) sobre os salários dos operários mensalistas e dos especializados, sejam estes últimos diaristas ou horistas, que percebam além do salário mínimo regional;
- c - adotar-se a taxa percentual de 20% (vinte por cento) sobre os salários efetivamente percebidos pelos empregados que exerçam atividades insalubres nas seções das fábricas das empresas suscitadas, assim consideradas como tais, em idênticas condições àquelas aludidas no item 6º desta inicial, referentes à COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL DE CURITIBA;
- d - o aumento salarial acima pleiteado deve ser decretado, com efeito retroativo, a partir de 1º de janeiro de 1957, devendo, outrossim, ser ob-



RUA DR. MURKI, 437 - CONS. 2 - 1.º andar
TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

12
18

- 9 -

jeto de revisão, logo após decorrer o 1º ano da sua vigência.

Esta proposta de conciliação corresponde, exatamente, à deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária do órgão classista suscitante, segundo se verifica da cópia autêntica extraída da respectiva ata (Doc. nº 2).

16º - Não aceitas as bases de conciliação ora propostas, espera-se que esse Egrégio Tribunal haja por bem julgar procedente o dissídio e decretado o aumento salarial, nas bases e condições aqui especificadas, condenadas as firmas suscitadas nas demais pronunciações de Direito e nas custas.

Requer-se, pois, a notificação das empresas suscitadas, cumpridas as formalidades legais.

Protesta-se por exames e vistorias na Contabilidade das suscitadas, pela produção de prova testemunhal, arbitramentos e depoimento pessoal, sob pena de confesso.

Curitiba, 19 de agosto de 1957
Milton Vianna



RUA DR. MURICI, 439 - CONJ. 2 - 1.º andar
TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

12
18

- 9 -

jeto de revisão, logo após decorrer o 1º ano da sua vigência.

Esta proposta de conciliação corresponde, exatamente, à deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária do órgão classista suscitante, segundo se verifica da cópia autêntica extraída da respectiva ata (Doc. nº 2).

162 - Não aceitas as bases de conciliação ora propostas, espera-se que esse Egrégio Tribunal haja por bem julgar procedente o dissídio e decretado o aumento salarial, nas bases e condições aqui especificadas, condenadas as firmas suscitadas nas demais pronunciações de Direito e nas custas.

Requer-se, pois, a notificação das empresas suscitadas, cumpridas as formalidades legais.

Protesta-se por exames e vistorias na Contabilidade das suscitadas, pela produção de prova testemunhal, arbitramentos e depoimento pessoal, sob pena de confesso.

Curitiba, 19 de agosto de 1957
Milton Vianna



RUA DR. MURICI, 439 - CONJ. 2 - 1.º andar
TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

13
8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de *procuração*, dactilografado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E OLEOS ALIMENTICIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFE, E DO FRIO, NO ESTADO DO PARANÁ, com sede nesta cidade de Curitiba, na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 113-1º andar, salas nrs. 2 e 3 - devidamente reconhecido como órgão representativo das correspondentes categorias profissionais integrantes no 1º Grupo (Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação), na base territorial do Estado do Paraná, conforme Carta Sindical expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 17 de setembro de 1942, contendo posterior apostila, relativa à extensão de representação, datada de 24 de março de 1953, firmada pelo então titular da Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio, - representado, neste ato, pelo Sr. JORGE DE MATOS, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, e JOÃO FRANCISCO JOSÉ, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, respectivamente Presidente e Secretário do mencionado Sindicato, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o Bacharel MILTON VIANNA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na O. A. B- Seção do Paraná, sob nº 151, com escritório nesta cidade, concedendo-lhe os poderes especiais e ilimitados para promover a instauração do dissídio coletivo, de natureza econômica, para o efeito da obtenção do aumento salarial que a classe de trabalhadores congregada pelo ora outorgante pleiteia junto à respectiva classe patronal, podendo o outorgado, para esse fim, apresentar às autoridades competentes a necessária representação, assinando-a e acompanhando-a

- V I R E -

.....
até final julgamento, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, para o que o outorgante concede, ainda, ao outorgado, todos os poderes da cláusula "Ad-Judicia" e os especiais para transigir, fazer acôrdo, receber, dar quitação, desistir e substabelecer.....
Isento de sêlo "ex vi legis".-

Curitiba,

George de Mattos
Procurador

Reconheço verdadeira a firma de Mattos
Superior
João Francisco
Curitiba, 2 de agosto de 1917

CURITIBA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, E DO FRIO, NO ESTADO DO PARANÁ

FUNDADO EM 27/2/1941 - BASE TERRITORIAL: ESTADO DO PARANÁ
Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 113 - 1.º andar - Salas 2 e 3
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

14
18

Curitiba

Ofício n.º.

Do

Ao

Assunto

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SETE (7) DE JULHO DE UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE (1957), CONVOCADA ESPECIALMENTE PARA DELIBERAR SOBRE A INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO:

"Aos sete dias do mês de julho de um mil novecentos e cinquenta e sete, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torreção e Moagem do Café, e do Frio, no Estado do Paraná, sita na rua Marechal Floriano Peixoto, número cento e treze, no primeiro andar, sala três, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados deste órgão sindical, empregados das firmas: COMPANHIA CERVEJARIA ADRIÁTICA S. A.; HUGO CINI & FILHOS LTDA., NILO LUDOVICO ZANIER, INDUSTRIA E COMERCIO; PARANÁ REFRIGERANTES S. A.; SOCIEDADE VINÍCOLA RIOGRANDENSE LTDA. - FILIAL DE CURITIBA; MAX WILHEIM & DE MIO LTDA.; CAFÉ MARUMBY, DE FILHOS DE JOÃO RICCIARDELLA & CIA.; E IRMOS MALUCELLI & CIA. LTDA., para deliberarem sobre a instauração de dissídio coletivo, de natureza econômica, a fim de obter aumento e equiparação salarial, uma vez que se vem verificando grande desnível entre os salários desses empregados e os da COMPANHIA CERVEJARIA BRAMA - FILIAL DE CURITIBA, agravada essa circunstância pelo baixo padrão a que se vem submetendo, insuficiente para atender às suas atuais necessidades vitais. O Senhor Presidente, depois de verificar, no "Livro de Presença", as assinaturas dos presentes e constand, digo, constatando o comparecimento de mais de dois terços (2/3) dos associados interessados na discussão do assunto que deu causa à convocação da Assembléia Extraordinária, deu por abertos os trabalhos, ordenando, inicialmente, que se fizesse, pelo Secretário, a leitura do edital publicado no jornal "Diário da Tarde", relativo à convocação realizada, e, em seguida, foi feita a leitura - prossegue -

para sumário para

Jorge de Mattos

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, E DO FRIO, NO ESTADO DO PARANÁ

FUNDADO EM 27/2/1941 - BASE TERRITORIAL: ESTADO DO PARANÁ
Sede: Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 113 - 1.º andar - Salas 2 e 3
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

Curitiba

15
18

Ofício n.º Cópia autêntica - fls. 2

Do a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. O
Ao Presidente esclareceu a finalidade da Assembléia e explicou que a mesma foi convocada de acordo com o artigo oitocentos e cinquenta e nove, da Consolidação das Leis do Trabalho. Foi dado conhecimento aos associados presentes das bases da proposta de conciliação, formuladas pela Diretoria do Sindicato, que, se aprovadas pela Assembléia, fariam parte integrante da representação a ser dirigida ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da Segunda Região, com sede em São Paulo. As bases dessa proposta são as seguintes: a) Sessenta por cento (60%) de aumento, de um modo geral, para os empregados que percebem o vigente salário mínimo regional, de Cr\$2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros); b) cinquenta por cento (50%) sobre os salários dos operários mensalistas e dos especializados, sejam estes últimos diaristas ou horistas, que percebam além do salário mínimo regional; c) adotar-se a taxa percentual de vinte por cento (20%) sobre os salários efetivamente percebidos pelos empregados que exerçam atividades insalubres nas seções consideradas como tais, em idênticas condições às que vêm sendo adotadas pela COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL DE CURITIBA, onde são consideradas insalubres as seguintes seções: Seção de Gêlo - Casa das Máquinas - Casa das Caldeiras - Seção de Filtração - Seção de Adegas - Seções de Fermentação - Seção de Fabricação - Seção das Massas - Depósito de Sacos (Sacaria) - Vigias Noturnos - Portaria, pagando aquela Companhia, aos empregados que exercem suas funções nas mencionadas seções a taxa de 20% (vinte por cento), como adicional, calculada sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado; d) o aumento salarial pleiteado deve ser decretado, com efeito retroativo, a partir de 1º de janeiro de 1957, devendo, outrossim, ser objeto de revisão, logo após decorrer o primeiro ano da sua vigência. Amplamente discutida, a proposta foi submetida a votos, pelo plenário, cumprin-

- prossegue -

Luiz Sumário
Jorge de Avelar

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, E DO FRIO, NO ESTADO DO PARANÁ

FUNDADO EM 27/2/1941 - BASE TERRITORIAL: ESTADO DO PARANÁ
Sede: Rua Marçal Floriano Peixoto n.º 113 - 1.º andar - Salas 2 e 3
CURITIBA — PARANÁ — BRASIL

Curitiba

16
28

Ofício n.º Cópia autêntica - fls. 3

Do cumprindo-se o disposto no artigo quinhentos e vinte e quatro, da Consolidação das Leis do Trabalho, e de conformidade com os estatutos da entidade. Para isso, pediu o Presidente que o plenário fizesse a escolha de dois associados presentes para servirem, respectivamente, de Fiscal e Escrutinador, a fim de se proceder à votação da proposta feita pela Diretoria. Foram escolhidos os associados AFONSO ALVES DA CRUZ e ERNESTO FERREIRA DA SILVA, respectivamente. Explicou-se aos presentes que a votação seria feita na sala ao lado daquela em que se realizava a Assembléia, transformada que foi em gabinete indevassável. O associado seria chamado de acôrdo com a ordem das assinaturas no "Livro de Presença", tomaria das mãos do Presidente uma sobre-carta e, no gabinete indevassável, colocaria, na sobre-carta, a cédula de sua escolha, dentre as duas que mencionavam os dizeres: "APROVADA" e "NÃO APROVADA". Após, recolheria a sobre-carta, fechada, na urna exposta sobre a mesa diretora dos trabalhos. Tendo votado o último associado da lista de presentes, procedeu-se à apuração dos votos, pelos senhores Fiscal e Escrutinador, após terem eles constatado que o número de assinaturas correspondia, exatamente, ao de sobre-cartas depositadas na urna. Contadas as cédulas, apurou-se que todas as cédulas continham a expressão "APROVADA", pelo que foi considerada aprovada, por unanimidade absoluta de votos a proposta feita. Para acompanhar, como advogado Sindicato, a propositura do dissídio coletivo, a Diretoria fez a indicação do nome do Professor Doutor HILTON VIAENA, cuja sugestão foi aprovada, unânimemente, pelo plenário. Declarada livre a palavra, ninguém dela fez uso, tendo o presidente, depois de agradecer a presença e colaboração dos associados, encerrado a sessão, da qual eu, JOÃO FRANCISCO JOSE, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.-----

(a) JORGE DE MATTOS - Presidente. - *Jorge de Mattos*

(a) JOÃO FRANCISCO JOSE - Secretário. - *João Francisco Jose*

A presente cópia confere com o original:

Visto: *Jorge de Mattos*

João Francisco Jose
Jorge de Mattos

Assent.

reconhecido verdadeira e ⁵ firma ⁵ *Martho e*
Neto de Jose Francisco
 do que dou *Francisco*
Francisco
 Curitiba, *22 de agosto* de 1957



REMESSA

Nesta data, *1957*
 do, ao *P. T. P. T. da*
2a Região
 Curitiba, dd. *8* de *1957*
Luiza Berts
Secretária

Este documento é válido para...
 para...

9 7 7
Luiza Berts

Este documento é válido para...
 para...

a 9 de Setembro 1957
Luiza Berts
Secretária



JUSTIÇA DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho

14
8.

Processo PR 2704/57 e nº TRT SP 69/57
Parecer PR 1940/57 e nº 219/57 do Proc. Dr. Fusch

SUSCITANTE : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Oleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem do Café, e do Frio no Estado de Paraná.

SUSCITADO : Malucelli & Cia Ltda e Outras.

- P A R E C E R -

Apurada a elevação do custo de vida, prossegue-se na Instrução do Dissídio, perante a Junta de Arbitragem.

São Paulo, 10 de setembro de 1957

Luiz Roberto de Rezende Fusch
Luiz Roberto de Rezende Fusch
PROC. REGIONAL SUBSTITUTO

1/ST

Em cumprimento ao despacho de sr.
Secretário de Estado do TMT da 2ª Região
de 10 de setembro de 1957

Alia Lima
Secretária

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao Exmo. Sr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo 11-9-57.

Dr. Jm. Casaroli
Diretor da Secretaria

*Delega os poderes necessários
ao M. Juy Presidente da
Junta de Conciliação e
Julgamento de Conciliação
para instrução do pre-
sente processo.*

São Paulo 11. 9. 57

Aluísio Ruy

REMESSA
Nesta data, faço remessa do
presente processo T. J. S.
89/57 H. / n. 1 / C. J.
de *Quilida*
Of. SA ~~1001/2764~~ Reg. 108 / 19.57
Marin R. Almeida

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos reme-
tidos pelo T. P. V. T. da 2ª

Região

Cartão, 18 de 9 de 1947

Alina Gomes

18

18

CONCLUSÃO

Faço co

data, ao Sr.

Cartão, 18 de 9 de 1947

Alina Gomes

Designar-se audiência,
citados os interessados e
intimados o Juiz titular

18/11/47

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

19
8

Certifico que foi designado audiência para o dia 27 de Setembro de 1.957, às 14,00 horas, sendo as partes suscitantes notificadas pelos registrados ns. 2411 e 2435 e 2436, para ciência dessa designação.

Curitiba, 19 de Setembro de 1.957.

Luina Pontes

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º 1286

20
8

Sr. RAMONETTI, CLAUDENEA

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ apresentada por INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. S/A em face de INDUSTRIAL DA CERVEJA E BEBIDAS S/A e INDUSTRIAL DO VÍDEO DO BRASIL S/A, objetivando a aplicação da pena de multa.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à Reclamação nº 489-44 andas 14, 30 (~~oito~~) horas do dia 27 (~~oito~~) do mês de setembro de 1957, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 13 de setembro de 1957.

Luizina Ponte
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

21
CP

NOTIFICAÇÃO N.º 1287

Sr. RECLAMANTE.....

ASSUNTO: Dissídio Coletivo
Reclamação apresentada por Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerveja, Bebidas e Geral, de Vinho, de Azeite e Oleos Alimentícios, de Profissão e Comércio de Café e do Irio no Estado do Paraná

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à de de 1957, às horas do dia do mês de à audiência relativa à constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 10 de de 1957.

[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

22
8

NOTIFICAÇÃO N.º 1288

Sr. RECLAMANTE: RECLAMANTE: RECLAMADO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nos setores de Cerveja e Bebidas em Geral do Estado de São Paulo, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torreão do Estado de São Paulo no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à Rua... nº 469... às 14h (quatorze) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de setembro de 1957, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 12 de ... de 1957

Luciana Pente
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

23
CP

NOTIFICAÇÃO N.º 1289

Sr. SELO, LEONILDO ZILIO DE, brasileiro casado, advogado

ASSUNTO: ^{Disídio Coletivo} ~~Reclamação~~ apresentada por Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerveja e Bebidas Lácteas do Paraná, do Azeite e Óleos Alimentícios do Paraná e do Mercado de Café e Frio no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à 10h da 499-40 andar, às 14.00 (quatorze) horas do dia 27 (vinze) do mês de set de 1957, à audiência relativa à ^{Disídio} ~~reclamação~~, constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 1 de Set de 1957

Ermano Fontes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO Nº

1290

24
CR

Sr. ELIAS CARLOS DE MOURA

ASSUNTO: ^{Dissídio Coletivo} Reclamação apresentada por Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de Fumo, de Azeite e Óleos Alimentícios da Torre de São Roque do Café e Frio no Estado do Paraná.-

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à Mar. 19-11-57, às 14 horas do dia 27 do mês de Setembro, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto a matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 24 de Setembro de 1957

Luiz Carlos de Moraes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º 1290

24
18

Sr. RECLAMADO.....

ASSUNTO: Dissídio Coletivo
~~Reclamação~~ apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Paraná, do Azeite e Óleos Alimentícios do Paraná e do Sindicato do Café e Frio no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à data 16-4-57 às 14 (quatorze) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de Setembro, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 2 de Setembro de 1957

Luciana Portes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º 129.1

25
18

Sr. LEONARDO MARQUES

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ ^{Assédio Coletivo} apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Laticínios do Litoral do Paraná, do Estado do Paraná, filiados ao Conselho de Defesa do Fato e Frio no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à Rua nº Ash. de (.....) horas do dia (.....) do mês de à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, de de 19.....

Luciana Pente
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º 1292

Sr. ~~RAMSDE, S. CIA.~~.....

ASSUNTO: ~~Distúrbio~~ ^{Distúrbio} apresentado por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios da Torrefação e Moagem do Café e Frio no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, ó ~~Horário~~ ^{Horário} de ~~10h~~ ^{14h00} às ~~14h00~~ ^{14h00} (~~oito~~ ^{doze}) horas do dia ~~27~~ ²⁷ (~~vinte e sete~~ ^{vinte e sete}) do mês de ~~Setembro~~ ^{Setembro} de ~~1957~~ ¹⁹⁵⁷, à audiência relativa à ~~revisão~~ ^{revisão} constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, ~~19~~ ¹⁹ de ~~Setembro~~ ^{Setembro} de 19~~57~~ ⁵⁷

[Handwritten Signature]
.....
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO Nº 1293

Sr. MIRIBILIO FERREIRA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por ~~XXXXXXXXXX~~ inícuo dos trabalha-
dores nas Indústrias de Serviço, Comércio e Indústria de
Vinho, do Açúcar e das Alim. e Bebidas de Curitiba e
Paraná do Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conci-
liação e Julgamento de Curitiba, á ~~XXXXXXXXXX~~ às 14,00
(~~XXXXXXXXXX~~) horas do dia ~~XXXXXXXXXX~~ do mês
de ~~XXXXXXXXXX~~, à audiência relativa à reclamação constante da cópia
anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, cons-
tantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará julgamento
da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do
fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do compa-
recimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 17 de ~~XXXXXXXXXX~~ de 1957

Klára Prata
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

28
A

NOTIFICAÇÃO N.º 1294

Sr. MR. S. M. R. A. CIA

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ Dissídio Coletivo apresentado por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas no Geral e Vinho, do Azeite e Oleos Alimentícios da Torrefação e Moagem de Café e Frio no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à ~~Mar. 19 de setembro de 1957~~, às 14:00 (~~cinco~~) horas do dia ~~1-27~~ (~~vinte e sete~~) do mês de ~~setembro~~ 1957, à audiência relativa à ~~reclamação~~ Dissídio constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 19 de setembro de 1957

Luizina Ponte
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

29
18

NOTIFICAÇÃO N.º 1295

Sr. PIRELLA R. S. S. S.A.

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas de Cerveja, de Vinho, de Leite e Óleos Alimentícios de Curitiba, ao Sr. ~~Reclamado~~ na cidade de Curitiba.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à ~~hora~~ às 14,00 (~~oito~~) horas do dia 27 (~~oito~~) do mês de Setembro, à audiência relativa à ~~reclamação~~ constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto á matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 19 de Setembro de 1957

Luiz Carlos Pires
Chefe de Secretaria



30
18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º 1296

Sr. SIA. G. RY FARIA ADELARDO S.A.

ASSUNTO: ~~Reserva~~ *Reclamação* apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios da Colheita e Moagem de Café e Frio no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à ~~hora de 469-40~~ *14:00* horas do dia ~~27~~ *27* (vinte e sete) do mês de ~~setembro de 1957~~ *setembro de 1957*, à audiência relativa à ~~reclamação~~ *reclamação* constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 19 de setembro de 1957

Mina P. M.
Chefe de Secretaria



31
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º

1298

Sr. MAX NEUMANN DE MTO. LEONARDO.....

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ apresentada por ~~XXXXXXXXXX~~ Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas em Geral, Vinho, do Açúcar e Óleos Alimentícios de Curitiba e do Sul de Paraná, Srio no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à ~~hora de~~ ~~14~~ ~~horas~~ ~~do~~ ~~dia~~ ~~27~~ ~~de~~ ~~setembro~~ ~~de~~ ~~19~~ ~~77~~ (~~dezoisete~~.....) horas do dia ~~27~~ (~~vinte e sete~~.....) do mês de ~~setembro~~ ~~de~~ ~~19~~ ~~77~~, à audiência relativa à ~~reclamação~~ constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três:(3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento do questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto a matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 19 de setembro de 1977

Luiza Pente
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º

1298

32
4

Sr. SAALIMADRE VENICOLA RIGORALLO MARINONI, V. S. RECLAMADO

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ ~~coletiva~~ apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Oleos Alimentícios da Torrefação e Moagem de Café e Trigo no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à ~~hora de 14h00~~ ~~das 14h00~~ às 14h00 (~~oito e 00~~) horas do dia ~~27~~ ~~vinte e sete~~ do mês de ~~dezembro~~ ~~1957~~, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 19 de ~~fevereiro~~ de 19 ~~57~~


Chefe de Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º

1299

33
8

Sr. HELENA I. A. SILVA LIMA

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ apresentada por ~~indivíduo~~ dos Trabalhadores das Indústrias de Cerveja e Bebidas do Gerul de Vinho, do Uzeite e Óleo. Ali. ~~Indústria de Cervejas e~~ em do Caso a Fila nº ~~1299~~

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á ~~hora~~ às ~~14~~ ~~horas~~ ~~do~~ ~~dia~~ ~~27~~ ~~de~~ ~~agosto~~ ~~de~~ ~~1957~~ ~~às~~ ~~14~~ ~~horas~~ ~~do~~ ~~dia~~ ~~27~~ ~~de~~ ~~agosto~~ ~~de~~ ~~1957~~, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto á matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 19 de ~~agosto~~ de 19⁵⁷

Luizina P. Alves
Chefe de Secretaria



34
18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º 300

Sr. ~~GOB. GERAL DO PARANÁ~~

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ Dissídio Coletivo apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas anexas, Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios da Indústria e Comércio do Café e Frio no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á ~~hora de~~ às ~~14~~ (.....) horas do dia ~~27~~ (.....) do mês de ~~setembro~~ (.....), à audiência relativa à ~~reclamação~~ constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, ~~27~~ de ~~setembro~~ de 19 ~~57~~

Luciana Leite

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º 1301

35
J.

Sr. JOZ. VICTOR SILVA

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas e Orgão do Vinho, do Açúcar e Óleos Alimentícios da Correlação de Mulheres da Indústria e Comércio do Estado de Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à às
(.....) horas do dia (.....) do mês de, à audiência relativa à constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 19 de de 19.....

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º

1302

36
8

Sr. A. GALVÃO SILVA

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ Dissídio Coletivo apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas de Garrafa de Vidro, de Azeite e Óleos Alimentícios da Correfab e do Sincel do Café e Frio no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à ~~hora de~~ ~~oito~~ ~~horas~~ ~~do~~ ~~dia~~ ~~7~~ ~~de~~ ~~setembro~~ ~~de~~ ~~1957~~, às ~~oito~~ ~~horas~~ ~~do~~ ~~dia~~ ~~7~~ ~~de~~ ~~setembro~~ ~~de~~ ~~1957~~ (.....) horas do dia (.....) do mês de à audiência relativa à constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, ~~17~~ ~~de~~ ~~setembro~~ ~~de~~ ~~1957~~

Luiz Paulo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

34
2

NOTIFICAÇÃO N.º 1303

Sr. AMARAL, MILTON TRISTÃO DA SILVA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por indiceto dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Estado do Paraná, do Azuleiro e Lâminas Alimentícias do Estado do Paraná e do Estado do Rio de Janeiro ao Sindicato do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á de de 1951, às horas do dia do mês de à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgár necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto á matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 17 de de 1951

[Assinatura]
Chefe da Secretaria



38
L8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º 1304

Sr. JUSTO, ALESSANDRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas não Alcoólicas do Paraná, do Açoite e Óleo e Indústria de Cerveja do Paraná, do Óleo de Semente e Fritaria do Estado do Paraná.

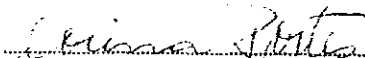
Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à ~~hora~~ às ~~15~~ ~~horas~~ ~~do~~ ~~dia~~ ~~27~~ ~~de~~ ~~maio~~ ~~de~~ ~~19~~ ~~59~~, às ~~15~~ ~~horas~~ ~~do~~ ~~dia~~ ~~27~~ ~~de~~ ~~maio~~ ~~de~~ ~~19~~ ~~59~~ (~~15~~ ~~horas~~ ~~do~~ ~~dia~~ ~~27~~ ~~de~~ ~~maio~~ ~~de~~ ~~19~~ ~~59~~) horas da dia ~~27~~ (~~27~~ ~~de~~ ~~maio~~ ~~de~~ ~~19~~ ~~59~~) do mês de ~~maio~~, à audiência relativa à ~~reclamação~~ reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, ~~27~~ de ~~maio~~ de 19~~59~~


.....
Chefe de Secretaria



39
18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º

1305

Sr. WH. DE CARIL ZATCAR

ASSUNTO: ~~Reclamação apresentada por~~ Início de trabalho
~~de acordo com a legislação de Curitiba e Sobras da Parcela do~~
~~Vinho, do Estado de Mato Grosso do Sul, Curitiba, 10 de~~

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à às
(.....) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês
de à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 11 de de 19.....

Virgínia Pires
.....
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º 1306

Sr. CAFFÉ AMORADA LTDA

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ ^{Planície Coletiva} apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios de Torrefação e Nos es do Café do frio no Estado do Paraná.-

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à ~~hora de 14h30~~ às 14h00 (~~oito e sete~~) horas do dia ~~27~~ (~~trinte e sete~~) do mês de ~~setembro~~ 1957, à audiência relativa à ~~reclamação~~ constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 19 de ~~setembro~~ de 1957

Luciana Antez
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º

1304

41
8

Sr. CARA LHASSEN - FILIOS DE JOAO GIL LHASSEN & CIA

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ apresentada por: indicio dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em geral, Vinho, do Açúcar e Óleos Alimentícios da Paracelada e S.A. do Estado de São Paulo, em virtude da rescisão.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á de de às (.....) horas do dia (.....) do mês de à audiência relativa à constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto á matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 19 de de 1957

.....
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º 1308

42
8

Sr. ~~XXXXXXXXXXXX~~.....

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ Dissídio Coletivo apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e Vinho, de Azeite e Oleos Alimentícios da Parreirão e Uvaçã, de Café e Frio no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á ~~14.09~~ ~~16.09~~ ~~17.09~~ ~~18.09~~ ~~19.09~~ ~~20.09~~ ~~21.09~~ ~~22.09~~ ~~23.09~~ ~~24.09~~ ~~25.09~~ ~~26.09~~ ~~27.09~~ ~~28.09~~ ~~29.09~~ ~~30.09~~ ~~01.10~~ ~~02.10~~ ~~03.10~~ ~~04.10~~ ~~05.10~~ ~~06.10~~ ~~07.10~~ ~~08.10~~ ~~09.10~~ ~~10.10~~ ~~11.10~~ ~~12.10~~ ~~13.10~~ ~~14.10~~ ~~15.10~~ ~~16.10~~ ~~17.10~~ ~~18.10~~ ~~19.10~~ ~~20.10~~ ~~21.10~~ ~~22.10~~ ~~23.10~~ ~~24.10~~ ~~25.10~~ ~~26.10~~ ~~27.10~~ ~~28.10~~ ~~29.10~~ ~~30.10~~ ~~31.10~~ ~~01.11~~ ~~02.11~~ ~~03.11~~ ~~04.11~~ ~~05.11~~ ~~06.11~~ ~~07.11~~ ~~08.11~~ ~~09.11~~ ~~10.11~~ ~~11.11~~ ~~12.11~~ ~~13.11~~ ~~14.11~~ ~~15.11~~ ~~16.11~~ ~~17.11~~ ~~18.11~~ ~~19.11~~ ~~20.11~~ ~~21.11~~ ~~22.11~~ ~~23.11~~ ~~24.11~~ ~~25.11~~ ~~26.11~~ ~~27.11~~ ~~28.11~~ ~~29.11~~ ~~30.11~~ ~~01.12~~ ~~02.12~~ ~~03.12~~ ~~04.12~~ ~~05.12~~ ~~06.12~~ ~~07.12~~ ~~08.12~~ ~~09.12~~ ~~10.12~~ ~~11.12~~ ~~12.12~~ ~~13.12~~ ~~14.12~~ ~~15.12~~ ~~16.12~~ ~~17.12~~ ~~18.12~~ ~~19.12~~ ~~20.12~~ ~~21.12~~ ~~22.12~~ ~~23.12~~ ~~24.12~~ ~~25.12~~ ~~26.12~~ ~~27.12~~ ~~28.12~~ ~~29.12~~ ~~30.12~~ ~~31.12~~ ~~01.01~~ ~~02.01~~ ~~03.01~~ ~~04.01~~ ~~05.01~~ ~~06.01~~ ~~07.01~~ ~~08.01~~ ~~09.01~~ ~~10.01~~ ~~11.01~~ ~~12.01~~ ~~13.01~~ ~~14.01~~ ~~15.01~~ ~~16.01~~ ~~17.01~~ ~~18.01~~ ~~19.01~~ ~~20.01~~ ~~21.01~~ ~~22.01~~ ~~23.01~~ ~~24.01~~ ~~25.01~~ ~~26.01~~ ~~27.01~~ ~~28.01~~ ~~29.01~~ ~~30.01~~ ~~31.01~~ ~~01.02~~ ~~02.02~~ ~~03.02~~ ~~04.02~~ ~~05.02~~ ~~06.02~~ ~~07.02~~ ~~08.02~~ ~~09.02~~ ~~10.02~~ ~~11.02~~ ~~12.02~~ ~~13.02~~ ~~14.02~~ ~~15.02~~ ~~16.02~~ ~~17.02~~ ~~18.02~~ ~~19.02~~ ~~20.02~~ ~~21.02~~ ~~22.02~~ ~~23.02~~ ~~24.02~~ ~~25.02~~ ~~26.02~~ ~~27.02~~ ~~28.02~~ ~~29.02~~ ~~30.02~~ ~~31.02~~ ~~01.03~~ ~~02.03~~ ~~03.03~~ ~~04.03~~ ~~05.03~~ ~~06.03~~ ~~07.03~~ ~~08.03~~ ~~09.03~~ ~~10.03~~ ~~11.03~~ ~~12.03~~ ~~13.03~~ ~~14.03~~ ~~15.03~~ ~~16.03~~ ~~17.03~~ ~~18.03~~ ~~19.03~~ ~~20.03~~ ~~21.03~~ ~~22.03~~ ~~23.03~~ ~~24.03~~ ~~25.03~~ ~~26.03~~ ~~27.03~~ ~~28.03~~ ~~29.03~~ ~~30.03~~ ~~31.03~~ ~~01.04~~ ~~02.04~~ ~~03.04~~ ~~04.04~~ ~~05.04~~ ~~06.04~~ ~~07.04~~ ~~08.04~~ ~~09.04~~ ~~10.04~~ ~~11.04~~ ~~12.04~~ ~~13.04~~ ~~14.04~~ ~~15.04~~ ~~16.04~~ ~~17.04~~ ~~18.04~~ ~~19.04~~ ~~20.04~~ ~~21.04~~ ~~22.04~~ ~~23.04~~ ~~24.04~~ ~~25.04~~ ~~26.04~~ ~~27.04~~ ~~28.04~~ ~~29.04~~ ~~30.04~~ ~~31.04~~ ~~01.05~~ ~~02.05~~ ~~03.05~~ ~~04.05~~ ~~05.05~~ ~~06.05~~ ~~07.05~~ ~~08.05~~ ~~09.05~~ ~~10.05~~ ~~11.05~~ ~~12.05~~ ~~13.05~~ ~~14.05~~ ~~15.05~~ ~~16.05~~ ~~17.05~~ ~~18.05~~ ~~19.05~~ ~~20.05~~ ~~21.05~~ ~~22.05~~ ~~23.05~~ ~~24.05~~ ~~25.05~~ ~~26.05~~ ~~27.05~~ ~~28.05~~ ~~29.05~~ ~~30.05~~ ~~31.05~~ ~~01.06~~ ~~02.06~~ ~~03.06~~ ~~04.06~~ ~~05.06~~ ~~06.06~~ ~~07.06~~ ~~08.06~~ ~~09.06~~ ~~10.06~~ ~~11.06~~ ~~12.06~~ ~~13.06~~ ~~14.06~~ ~~15.06~~ ~~16.06~~ ~~17.06~~ ~~18.06~~ ~~19.06~~ ~~20.06~~ ~~21.06~~ ~~22.06~~ ~~23.06~~ ~~24.06~~ ~~25.06~~ ~~26.06~~ ~~27.06~~ ~~28.06~~ ~~29.06~~ ~~30.06~~ ~~31.06~~ ~~01.07~~ ~~02.07~~ ~~03.07~~ ~~04.07~~ ~~05.07~~ ~~06.07~~ ~~07.07~~ ~~08.07~~ ~~09.07~~ ~~10.07~~ ~~11.07~~ ~~12.07~~ ~~13.07~~ ~~14.07~~ ~~15.07~~ ~~16.07~~ ~~17.07~~ ~~18.07~~ ~~19.07~~ ~~20.07~~ ~~21.07~~ ~~22.07~~ ~~23.07~~ ~~24.07~~ ~~25.07~~ ~~26.07~~ ~~27.07~~ ~~28.07~~ ~~29.07~~ ~~30.07~~ ~~31.07~~ ~~01.08~~ ~~02.08~~ ~~03.08~~ ~~04.08~~ ~~05.08~~ ~~06.08~~ ~~07.08~~ ~~08.08~~ ~~09.08~~ ~~10.08~~ ~~11.08~~ ~~12.08~~ ~~13.08~~ ~~14.08~~ ~~15.08~~ ~~16.08~~ ~~17.08~~ ~~18.08~~ ~~19.08~~ ~~20.08~~ ~~21.08~~ ~~22.08~~ ~~23.08~~ ~~24.08~~ ~~25.08~~ ~~26.08~~ ~~27.08~~ ~~28.08~~ ~~29.08~~ ~~30.08~~ ~~31.08~~ ~~01.09~~ ~~02.09~~ ~~03.09~~ ~~04.09~~ ~~05.09~~ ~~06.09~~ ~~07.09~~ ~~08.09~~ ~~09.09~~ ~~10.09~~ ~~11.09~~ ~~12.09~~ ~~13.09~~ ~~14.09~~ ~~15.09~~ ~~16.09~~ ~~17.09~~ ~~18.09~~ ~~19.09~~ ~~20.09~~ ~~21.09~~ ~~22.09~~ ~~23.09~~ ~~24.09~~ ~~25.09~~ ~~26.09~~ ~~27.09~~ ~~28.09~~ ~~29.09~~ ~~30.09~~ ~~31.09~~ ~~01.10~~ ~~02.10~~ ~~03.10~~ ~~04.10~~ ~~05.10~~ ~~06.10~~ ~~07.10~~ ~~08.10~~ ~~09.10~~ ~~10.10~~ ~~11.10~~ ~~12.10~~ ~~13.10~~ ~~14.10~~ ~~15.10~~ ~~16.10~~ ~~17.10~~ ~~18.10~~ ~~19.10~~ ~~20.10~~ ~~21.10~~ ~~22.10~~ ~~23.10~~ ~~24.10~~ ~~25.10~~ ~~26.10~~ ~~27.10~~ ~~28.10~~ ~~29.10~~ ~~30.10~~ ~~31.10~~ ~~01.11~~ ~~02.11~~ ~~03.11~~ ~~04.11~~ ~~05.11~~ ~~06.11~~ ~~07.11~~ ~~08.11~~ ~~09.11~~ ~~10.11~~ ~~11.11~~ ~~12.11~~ ~~13.11~~ ~~14.11~~ ~~15.11~~ ~~16.11~~ ~~17.11~~ ~~18.11~~ ~~19.11~~ ~~20.11~~ ~~21.11~~ ~~22.11~~ ~~23.11~~ ~~24.11~~ ~~25.11~~ ~~26.11~~ ~~27.11~~ ~~28.11~~ ~~29.11~~ ~~30.11~~ ~~31.11~~ ~~01.12~~ ~~02.12~~ ~~03.12~~ ~~04.12~~ ~~05.12~~ ~~06.12~~ ~~07.12~~ ~~08.12~~ ~~09.12~~ ~~10.12~~ ~~11.12~~ ~~12.12~~ ~~13.12~~ ~~14.12~~ ~~15.12~~ ~~16.12~~ ~~17.12~~ ~~18.12~~ ~~19.12~~ ~~20.12~~ ~~21.12~~ ~~22.12~~ ~~23.12~~ ~~24.12~~ ~~25.12~~ ~~26.12~~ ~~27.12~~ ~~28.12~~ ~~29.12~~ ~~30.12~~ ~~31.12~~ ~~01.01~~ ~~02.01~~ ~~03.01~~ ~~04.01~~ ~~05.01~~ ~~06.01~~ ~~07.01~~ ~~08.01~~ ~~09.01~~ ~~10.01~~ ~~11.01~~ ~~12.01~~ ~~13.01~~ ~~14.01~~ ~~15.01~~ ~~16.01~~ ~~17.01~~ ~~18.01~~ ~~19.01~~ ~~20.01~~ ~~21.01~~ ~~22.01~~ ~~23.01~~ ~~24.01~~ ~~25.01~~ ~~26.01~~ ~~27.01~~ ~~28.01~~ ~~29.01~~ ~~30.01~~ ~~31.01~~ ~~01.02~~ ~~02.02~~ ~~03.02~~ ~~04.02~~ ~~05.02~~ ~~06.02~~ ~~07.02~~ ~~08.02~~ ~~09.02~~ ~~10.02~~ ~~11.02~~ ~~12.02~~ ~~13.02~~ ~~14.02~~ ~~15.02~~ ~~16.02~~ ~~17.02~~ ~~18.02~~ ~~19.02~~ ~~20.02~~ ~~21.02~~ ~~22.02~~ ~~23.02~~ ~~24.02~~ ~~25.02~~ ~~26.02~~ ~~27.02~~ ~~28.02~~ ~~29.02~~ ~~30.02~~ ~~31.02~~ ~~01.03~~ ~~02.03~~ ~~03.03~~ ~~04.03~~ ~~05.03~~ ~~06.03~~ ~~07.03~~ ~~08.03~~ ~~09.03~~ ~~10.03~~ ~~11.03~~ ~~12.03~~ ~~13.03~~ ~~14.03~~ ~~15.03~~ ~~16.03~~ ~~17.03~~ ~~18.03~~ ~~19.03~~ ~~20.03~~ ~~21.03~~ ~~22.03~~ ~~23.03~~ ~~24.03~~ ~~25.03~~ ~~26.03~~ ~~27.03~~ ~~28.03~~ ~~29.03~~ ~~30.03~~ ~~31.03~~ ~~01.04~~ ~~02.04~~ ~~03.04~~ ~~04.04~~ ~~05.04~~ ~~06.04~~ ~~07.04~~ ~~08.04~~ ~~09.04~~ ~~10.04~~ ~~11.04~~ ~~12.04~~ ~~13.04~~ ~~14.04~~ ~~15.04~~ ~~16.04~~ ~~17.04~~ ~~18.04~~ ~~19.04~~ ~~20.04~~ ~~21.04~~ ~~22.04~~ ~~23.04~~ ~~24.04~~ ~~25.04~~ ~~26.04~~ ~~27.04~~ ~~28.04~~ ~~29.04~~ ~~30.04~~ ~~31.04~~ ~~01.05~~ ~~02.05~~ ~~03.05~~ ~~04.05~~ ~~05.05~~ ~~06.05~~ ~~07.05~~ ~~08.05~~ ~~09.05~~ ~~10.05~~ ~~11.05~~ ~~12.05~~ ~~13.05~~ ~~14.05~~ ~~15.05~~ ~~16.05~~ ~~17.05~~ ~~18.05~~ ~~19.05~~ ~~20.05~~ ~~21.05~~ ~~22.05~~ ~~23.05~~ ~~24.05~~ ~~25.05~~ ~~26.05~~ ~~27.05~~ ~~28.05~~ ~~29.05~~ ~~30.05~~ ~~31.05~~ ~~01.06~~ ~~02.06~~ ~~03.06~~ ~~04.06~~ ~~05.06~~ ~~06.06~~ ~~07.06~~ ~~08.06~~ ~~09.06~~ ~~10.06~~ ~~11.06~~ ~~12.06~~ ~~13.06~~ ~~14.06~~ ~~15.06~~ ~~16.06~~ ~~17.06~~ ~~18.06~~ ~~19.06~~ ~~20.06~~ ~~21.06~~ ~~22.06~~ ~~23.06~~ ~~24.06~~ ~~25.06~~ ~~26.06~~ ~~27.06~~ ~~28.06~~ ~~29.06~~ ~~30.06~~ ~~31.06~~ ~~01.07~~ ~~02.07~~ ~~03.07~~ ~~04.07~~ ~~05.07~~ ~~06.07~~ ~~07.07~~ ~~08.07~~ ~~09.07~~ ~~10.07~~ ~~11.07~~ ~~12.07~~ ~~13.07~~ ~~14.07~~ ~~15.07~~ ~~16.07~~ ~~17.07~~ ~~18.07~~ ~~19.07~~ ~~20.07~~ ~~21.07~~ ~~22.07~~ ~~23.07~~ ~~24.07~~ ~~25.07~~ ~~26.07~~ ~~27.07~~ ~~28.07~~ ~~29.07~~ ~~30.07~~ ~~31.07~~ ~~01.08~~ ~~02.08~~ ~~03.08~~ ~~04.08~~ ~~05.08~~ ~~06.08~~ ~~07.08~~ ~~08.08~~ ~~09.08~~ ~~10.08~~ ~~11.08~~ ~~12.08~~ ~~13.08~~ ~~14.08~~ ~~15.08~~ ~~16.08~~ ~~17.08~~ ~~18.08~~ ~~19.08~~ ~~20.08~~ ~~21.08~~ ~~22.08~~ ~~23.08~~ ~~24.08~~ ~~25.08~~ ~~26.08~~ ~~27.08~~ ~~28.08~~ ~~29.08~~ ~~30.08~~ ~~31.08~~ ~~01.09~~ ~~02.09~~ ~~03.09~~ ~~04.09~~ ~~05.09~~ ~~06.09~~ ~~07.09~~ ~~08.09~~ ~~09.09~~ ~~10.09~~ ~~11.09~~ ~~12.09~~ ~~13.09~~ ~~14.09~~ ~~15.09~~ ~~16.09~~ ~~17.09~~ ~~18.09~~ ~~19.09~~ ~~20.09~~ ~~21.09~~ ~~22.09~~ ~~23.09~~ ~~24.09~~ ~~25.09~~ ~~26.09~~ ~~27.09~~ ~~28.09~~ ~~29.09~~ ~~30.09~~ ~~31.09~~ ~~01.10~~ ~~02.10~~ ~~03.10~~ ~~04.10~~ ~~05.10~~ ~~06.10~~ ~~07.10~~ ~~08.10~~ ~~09.10~~ ~~10.10~~ ~~11.10~~ ~~12.10~~ ~~13.10~~ ~~14.10~~ ~~15.10~~ ~~16.10~~ ~~17.10~~ ~~18.10~~ ~~19.10~~ ~~20.10~~ ~~21.10~~ ~~22.10~~ ~~23.10~~ ~~24.10~~ ~~25.10~~ ~~26.10~~ ~~27.10~~ ~~28.10~~ ~~29.10~~ ~~30.10~~ ~~31.10~~ ~~01.11~~ ~~02.11~~ ~~03.11~~ ~~04.11~~ ~~05.11~~ ~~06.11~~ ~~07.11~~ ~~08.11~~ ~~09.11~~ ~~10.11~~ ~~11.11~~ ~~12.11~~ ~~13.11~~ ~~14.11~~ ~~15.11~~ ~~16.11~~ ~~17.11~~ ~~18.11~~ ~~19.11~~ ~~20.11~~ ~~21.11~~ ~~22.11~~ ~~23.11~~ ~~24.11~~ ~~25.11~~ ~~26.11~~ ~~27.11~~ ~~28.11~~ ~~29.11~~ ~~30.11~~ ~~31.11~~ ~~01.12~~ ~~02.12~~ ~~03.12~~ ~~04.12~~ ~~05.12~~ ~~06.12~~ ~~07.12~~ ~~08.12~~ ~~09.12~~ ~~10.12~~ ~~11.12~~ ~~12.12~~ ~~13.12~~ ~~14.12~~ ~~15.12~~ ~~16.12~~ ~~17.12~~ ~~18.12~~ ~~19.12~~ ~~20.12~~ ~~21.12~~ ~~22.12~~ ~~23.12~~ ~~24.12~~ ~~25.12~~ ~~26.12~~ ~~27.12~~ ~~28.12~~ ~~29.12~~ ~~30.12~~ ~~31.12~~ ~~01.01~~ ~~02.01~~ ~~03.01~~ ~~04.01~~ ~~05.01~~ ~~06.01~~ ~~07.01~~ ~~08.01~~ ~~09.01~~ ~~10.01~~ ~~11.01~~ ~~12.01~~ ~~13.01~~ ~~14.01~~ ~~15.01~~ ~~16.01~~ ~~17.01~~ ~~18.01~~ ~~19.01~~ ~~20.01~~ ~~21.01~~ ~~22.01~~ ~~23.01~~ ~~24.01~~ ~~25.01~~ ~~26.01~~ ~~27.01~~ ~~28.01~~ ~~29.01~~ ~~30.01~~ ~~31.01~~ ~~01.02~~ ~~02.02~~ ~~03.02~~ ~~04.02~~ ~~05.02~~ ~~06.02~~ ~~07.02~~ ~~08.02~~ ~~09.02~~ ~~10.02~~ ~~11.02~~ ~~12.02~~ ~~13.02~~ ~~14.02~~ ~~15.02~~ ~~16.02~~ ~~17.02~~ ~~18.02~~ ~~19.02~~ ~~20.02~~ ~~21.02~~ ~~22.02~~ ~~23.02~~ ~~24.02~~ ~~25.02~~ ~~26.02~~ ~~27.02~~ ~~28.02~~ ~~29.02~~ ~~30.02~~ ~~31.02~~ ~~01.03~~ ~~02.03~~ ~~03.03~~ ~~04.03~~ ~~05.03~~ ~~06.03~~ ~~07.03~~ ~~08.03~~ ~~09.03~~ ~~10.03~~ ~~11.03~~ ~~12.03~~ ~~13.03~~ ~~14.03~~ ~~15.03~~ ~~16.03~~ ~~17.03~~ ~~18.03~~ ~~19.03~~ ~~20.03~~ ~~21.03~~ ~~22.03~~ ~~23.03~~ ~~24.03~~ ~~25.03~~ ~~26.03~~ ~~27.03~~ ~~28.03~~ ~~29.03~~ ~~30.03~~ ~~31.03~~ ~~01.04~~ ~~02.04~~ ~~03.04~~ ~~04.04~~ ~~05.04~~ ~~06.04~~ ~~07.04~~ ~~08.04~~ ~~09.04~~ ~~10.04~~ ~~11.04~~ ~~12.04~~ ~~13.04~~ ~~14.04~~ ~~15.04~~ ~~16.04~~ ~~17.04~~ ~~18.04~~ ~~19.04~~ ~~20.04~~ ~~21.04~~ ~~22.04~~ ~~23.04~~ ~~24.04~~ ~~25.04~~ ~~26.04~~ ~~27.04~~ ~~28.04~~ ~~29.04~~ ~~30.04~~ ~~31.04~~ ~~01.05~~ ~~02.05~~ ~~03.05~~ ~~04.05~~ ~~05.05~~ ~~06.05~~ ~~07.05~~ ~~08.05~~ ~~09.05~~ ~~10.05~~ ~~11.05~~ ~~12.05~~ ~~13.05~~ ~~14.05~~ ~~15.05~~ ~~16.05~~ ~~17.05~~ ~~18.05~~ ~~19.05~~ ~~20.05~~ ~~21.05~~ ~~22.05~~ ~~23.05~~ ~~24.05~~ ~~25.05~~ ~~26.05~~ ~~27.05~~ ~~28.05~~ ~~29.05~~ ~~30.05~~ ~~31.05~~ ~~01.06~~ ~~02.06~~ ~~03.06~~ ~~04.06~~ ~~05.06~~ ~~06.06~~ ~~07.06~~ ~~08.06~~ ~~09.06~~ ~~10.06~~ ~~11.06~~ ~~12.06~~ ~~13.06~~ ~~14.06~~ ~~15.06~~ ~~16.06~~ ~~17.06~~ ~~18.06~~ ~~19.06~~ ~~20.06~~ ~~21.06~~ ~~22.06~~ ~~23.06~~ ~~24.06~~ ~~25.06~~ ~~26.06~~ ~~27.06~~ ~~28.06~~ ~~29.06~~ ~~30.06~~ ~~31.06~~ ~~01.07~~ ~~02.07~~ ~~03.07~~ ~~04.07~~ ~~05.07~~ ~~06.07~~ ~~07.07~~ ~~08.07~~ ~~09.07~~ ~~10.07~~ ~~11.07~~ ~~12.07~~ ~~13.07~~ ~~14.07~~ ~~15.07~~ ~~16.07~~ ~~17.07~~ ~~18.07~~ ~~19.07~~ ~~20.07~~ ~~21.07~~ ~~22.07~~ ~~23.07~~ ~~24.07~~ ~~25.07~~ ~~26.07~~ ~~27.07~~ ~~28.07~~ ~~29.07~~ ~~30.07~~ ~~31.07~~ ~~01.08~~ ~~02.08~~ ~~03.08~~ ~~04.08~~ ~~05.08~~ ~~06.08~~ ~~07.08~~ ~~08.08~~ ~~09.08~~ ~~10.08~~ ~~11.08~~ ~~12.08~~ ~~13.08~~ ~~14.08~~ ~~15.08~~ ~~16.08~~ ~~17.08~~ ~~1~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

43
8

NOTIFICAÇÃO N.º

1309

Sr. M. M. V. REPAIS S. A.

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ Reclamação apresentada por ~~Indústria dos Trabalhadores das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e Vinho, do Azeite e Óleos e Linhas Aéreas, da Correção e Banco de Crédito e Irig no Estado de Paraná.~~

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á de de (.....) horas do dia 23 (VINTE E TRÊS) do mês de setembro, á audiência relativa á reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará o julgamento da questão á sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto á matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 19 de de 1957

[Assinatura]
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º 1310

44
CR

Sr. DE BRUNO CA ABRAHÃO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral e Vinho, do Leite e Óleo Alimentícios da Parreirão e

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á às (.....) horas do dia (.....) do mês de à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto á matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, de de 19.....

Carina Pontes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

115
CP

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

13M

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra

Cartão 24.

Sr. ...

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, na (Rua e número) às (.....) horas do dia 27. vinte e sete do mês de (à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Curitiba, .. de de 19..

Leina Portes
Chefe de Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º
1714

Sr. ~~ANTONIO DA SILVA~~ ~~UNILIT~~.....

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e bebidas de garrafão, Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios, de Confeitarias e Lanchonetes de Curitiba, no Estado do Paraná.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, ~~à~~ às ~~14,00~~ às 14,00 (~~este~~) horas do dia ~~27~~ (dois) do mês de ~~Setembro~~ de 1957, à audiência relativa à ~~reclamação~~ audiência constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto á matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, ~~26~~ de ~~1957~~ de 1957

Luiz Costa
Chefe de Secretaria

Registrado n.º 2443.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO Nº

1111

ASSUNTO: Reclamação apresentada por [nome] por [motivo] em [data].

Fica V. S. notificado, pelo presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, à [data], às [hora] do dia [dia] do mês de [mês], a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas decisões obrigam o reclamante.

Curitiba, em [data] de [mês] de [ano].

Claro da Justiça

NOTIFICAÇÃO RECLAMAÇÃO Nº 2443 - 1111

Registrado nº X2415



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

Not. nº 1290

Ao Sr. Heiter Cezar Cruvellaro
Rua Iapó nº 721
N/CAPITAL

A.R.

C+675



675

Faint handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower-left quadrant of the document.

A.R.

AVISO DE RECEBIMENTO

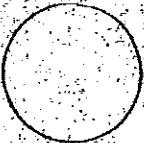
(FOLHA 2)

Número do registro: 1121 - JOJ Nº 1121/57

DESTINATÁRIO: HEITOR GEAR GROVELARO

Natureza do objeto: Not. nº 1290

Data do registro: 19/9/57

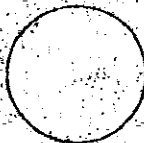


Cartão de Cartão de
destino do objeto

RECEBI-O OBJETO ACIMA DESCRITO

(Assin)

(Assinatura do destinatário)



Cartão de Cartão de
destino do objeto

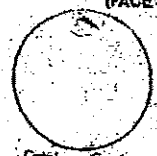
NOTA: - Este recibo deve ser datado e autuado e Nota o devolvido, devolvido, para primeira mão, com correspondência referida à pessoa indicada no face 1.



MINISTÉRIO DA AVIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.



Cartão ou Cartão que
retire e decolado.

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

(Nome de pessoa e firma deve ser abreviado até "AP")

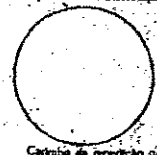
Caixa Postal 675

Em, endereço praça, número, andar, sala, apartamento etc.

Curitiba

(Cidade ou vila)

Pr.



Cartão de repartição que
debe ser a rubrica do "AP"

BRASIL

NOTA: Este porta deve ser preenchido pelo remetente de objeto.
DCT 110-A



Registrado nº 2417

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A.R.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA
Not. nº 1292

A Firma Sansão & Cia.
Rua Cabral nº 79
N/CAPITAL

1/5
9/1

CT 675



49

1140. 1000. 0000.

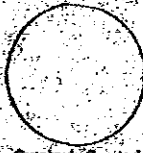
1140. 1000. 0000.



A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 1)



Cartão do Cordeiro de
origem do objeto

Número do registro: 2117 - JOJ Nº 1121/57

DESTINATÁRIO: SANGRO & CIA.

Natureza do objeto: RENet. nº 1292

Data do registro: 19/9/57



Cartão do Cordeiro de
origem do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

(Local)

de

de 19

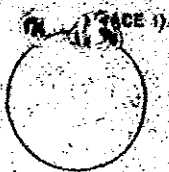
(Assinatura do destinatário)

805

NOTA - Este recibo deve ser datado e rubricado e deve o destinatário, juntamente, pelo primeiro uso, com o correspondente original e passos indicados no item 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E DESTRANSPORTES
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS



SR.

Cartão de Correio que
exibe a devolução

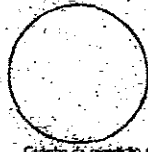
Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido caso "AR")

Caixa Postal 675

Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.

Curitiba
(Cidade ou vila)

Pr.



BRASIL

Cartão de depósito que
exibe a liberação deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.
DCT 110-A

data, ao
23

9
Amalinda

51
CP

Digo o seguinte,
com Virginia

05 27 9/57-

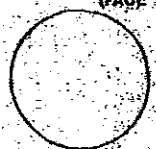




MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR



Cadente de Correio que
aliquis a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

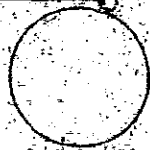
Caixa Postal 675

Rua, Avenida, Praça, Alameda, etc., nº, apartamento, etc.

Curitiba

(Cidade ou Vila)

Pr.



Cadente de postagem que
aliquis a restituição deste "AR"

BRASIL

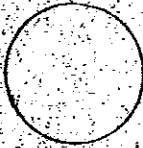
NOTA: Esta parte deve ser providenciada pelo remetente do objeto.

DCI 110-A

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)



Número do registro: 2427 - JCF Nº 1121/57

DESTINATÁRIO: A. CARDOZO & CIA.

Natureza do objeto: Mat. nº 1302

Data do registro: 19/9/57

Carimbo do Correlato do
objeto do objeto



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Assinatura: 20 de 9
Aldebaran S. Mendes
(Assinatura do destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado e preenchido, devidamente, pelo primeiro nome, como correspondente, e assinado e preenchido no local.

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)

52
18



Número do registro: 2430 - JCI Nº 1121/57

DESTINATARIO: CHEDA CALTI ZATAR

Natureza do objeto: N.º 1.305

Data do registro: 18/9/57

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

(Assin)

de

de 19

Martens Lange

(Assinatura do destinatário)

NOTA.— Este recibo deve ser datado e assinado e feita a devolução, devidamente, pelo primeiro gado, como correspondência arbitrária a primeira instância na taxa 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE 1)

SR.



Código do Correo que
deve ser devolvido

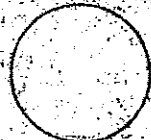
Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal 675

Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.

Curitiba
(Cidade ou vila)

Pr.



BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DC7 10

Código de identificação que
deve ser entregue desde "AR"

81

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

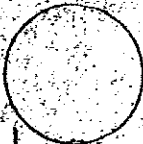
(FACE 2)

53
68

Número do registro: 2433 - JGJ Nº 1121/57

DESTINATÁRIO: Café Iguruá - Filhos de João R. Aguiar & Cia. - Est. Nº 1307

Data do registro: 19/9/57



Cartão de Controle de
Entrada do Objeto



Cartão de Controle de
Saída do Objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

(Local)

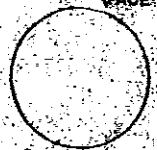
(Assinatura do destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e descrito, detalhadamente, pelo primeiro modo, como correspondência ordinária à forma indicada no item 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE 1)



SR.

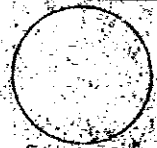
Cartão de Destino com
data e devolução

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal 675
Rua, avenida, praça, número, andar, p.o., apartamento etc.

Curitiba
(Cidade ou vila)

Pr.



BRASIL

Cartão de destino com
data e devolução este "AR"

NOTA: Este parte deve ser preenchido pelo remetente do objeto.
DCT 110A

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)



Carimbo do Correo de
origem do objeto:

Número do registro: 2414 - JGJ Nº 1121/57

DESTINATARIO: NILIO LODOVICO ZAMIER IND. COM. LT

Natureza do objeto: Mat. nº 1289

Data do registro: 19/9/57



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Amélia de Almeida 19/9/57
(local)
W. S. Mendes Lima
(Assinatura do destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado e entregue, diretamente, pelo remetente ou, caso necessário, por seu representante, à pessoa indicada no item 1.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE 1)

SR.



Cartão do Canto com
data e hora de postagem

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

(Nome de pessoa a quem deve ser dirigido este "AR")

Caixa Postal 675

Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento etc.

Curitiba

(Cidade ou vila)

Pr.



Cartão de repartição com
data e hora de postagem

BRASIL

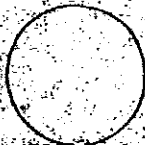
NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 110-A

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(PAGE 2)



Número do registro: 2429 - JGJ Nº 1121/57

35
aP

DESTINATÁRIO: JULIO CHINASSO

Natureza do objeto: Not. nº 1304

Data do registro: 19/9/57

Carimbo do Cartão de
Fornecimento do objeto



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Ata 20 de Setembro de 1957

Julio Chinasso e Filho
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Cartão de
Fornecimento do objeto

NOTA - Este recibo deve ser devolvido a origem e devolvido, imediatamente, pela primeira via, como
corresponsabilidade arquivada à pessoa indicada no face 1.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE D)



SR.

Carimbo de Legado com
data e hora de expedição

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

(Nome da cidade a quem deve ser devolvido esta "AR")

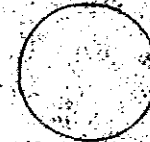
Caixa Postal 575

Rua, Avenida, Praça, Comércio, Indústria, Esporte, etc.

Curitiba

(Cidade de origem)

Pr.



BRASIL

Carimbo de registro com
data e hora de expedição

NOTA: Este papel deve ser preenchido pelo remetente do objeto.

DC 110-A

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)



Número do registo: 2419 - J03 N.º 1121/57

DESTINATÁRIO: GUST. ZANIER & CIA.

Natureza do objeto: N.º 1294

Data do registo: 19/9/57

5/0
19

Carimbo do Correio de Portugal

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

(Assin)

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de Portugal

NOTA - Este recibo deve ser datado e emitido a todo o devolvido, diretamente, pelo primeiro mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR



Cartão de Correio de
Matrícula de Correio

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

(Nome de pessoa a quem deve ser enviado este "AR")

Caixa Postal 675

Rua Avenida, nº 675, Centro, Curitiba, Paraná, Brasil

Curitiba

(Cidade ou Vila)

Pr.

BRASIL



Cartão de Identificação para
Câmbio e restrição de taxa

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 110-A

3 **A. R.**

AVISO DE RECEBIMENTO

(PAGE 2)

54



Número do registro: 2424 - JOJ Nº 1121/57
DESTINATÁRIO: HUGO CIRI & FILHOS LDA.
Número do objeto: Nº 1299
Data de registro: 19/9/57

Assinatura do Carfene de
Tudo o que se refere



Carfene de tudo o que se refere

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Hugo Ciri
(local) _____ de 1957

Hugo Ciri
(Assinatura do destinatário)

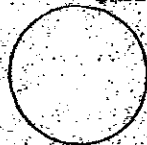
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a data e devolvido, diretamente, pelo presente meio, como correspondência ordinária à pessoa indicada no item 1.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE 1)

SR.



Centro de Correio com
sinal e devolução

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

(Pessoa física e quem deve ser devolvido com "RP")

Caixa Postal 675

Rua, avenida, praça, número, caixa, apartamento etc.

Curitiba

(Cidade ou vila)

Pr.



Centro de Correio com
sinal e devolução

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pela residência do objeto.

DCP 110-A

A. R. AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE)

58



Número de registro: 2432 - JOJ Nº 1121/57
DESTINATARIO: Café Rey Itak
Natureza do objeto: Net. nº 1307
Data do registro: 19/9/57

Instituto de Registro e Cartório de Curitiba



Instituto de Registro e Cartório de Curitiba

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

(Local)

do de 19 de Setembro de 1957
Café Rey Itak
(Assinatura do interessado)

NOTA - Este recibo deve ser detido e assinado a tinta e devolvido, devidamente, pela primeira mão, com correspondência original e cópia colada ao verso.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

FACE 1)

SR.



Carimbo de Correio para
circular e despacho

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Nome de cidade a quem deve ser encaminhado este "AR")

Caixa Postal 675

Rev. avulso, postal aéreo, a-Pr, etc, acordamento etc.

Curitiba

(Cidade de origem)

Pr.

BRASIL



Carimbo de repartição
circular e despacho deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DGJ 110-A

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)

59



Instituto de Correios e Telégrafos

Número do registro: 2428 - JCS Nº 1121/57

DESTINATÁRIO: DOMINGOS GUILIN & IRMÃOS LTDA.

Natureza do objeto: Ret. nº 1303

Data de registro: 19/9/57



Instituto de Correios e Telégrafos

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Domingos Guilin (Recb) de 19/9/57

Domingos Guilin (Assinatura do destinatário)

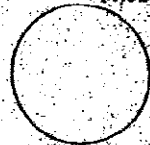
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, imediatamente, pela primeira mala, como correspondência prioritária e pagar indicanda no form 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.



Cartão de Cartão para
eleitor e devolução

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

(Nome da pessoa a quem deve ser enviado este "AR")

Caixa Postal 675

Rua, avenida, praça, número, casa, apartamento, etc.

Curitiba

(Cidade ou vila)

Pr.



Cartão de registro para
eleitor e restituição deste "AR"

BRASIL

NOTA: Este cartão deve ser preenchido pelo remetente do objeto.

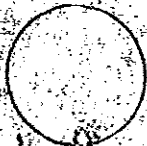
DCI 1102A

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)

60
68



Número de registro: 2416 - JCI Nº 1121/57

DESTINATARIO: LELIO TODESCHINI

Natureza do objeto: Ret. nº 1292

Data de registro: 19/9/57

Cartão de Correio de
aviso de objeto



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

20 de 9 de 1957

Chas. ...
(Assinatura do destinatário)

Cartão de Correio de
aviso de objeto

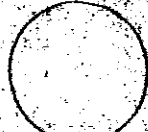
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado e título e descrição, detalhada, pelo primeiro eido, como
correspondente previsto à norma indicada no item 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE 1)

SR.



Cartão de Correio que indica o devolvido

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Nota de Protesto a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal 675

Rua, avenida, praça, edifício, hotel, sala, apartamento etc.

Curitiba

(Cidade ou vila)

Pr.



BRASIL

NOTA: Este papel deve ser preenchido pelo remetente do objeto.

DCI 110-A

Cartão de endereço que indica a entrega deste "AR"

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(PAGE)



Instituto de Defesa do Consumidor

Número de registro: 2413 - JCS Nº 1121/57

DESTINATÁRIO: REFRIGERANTES PRIMOR LTDA.

Natureza do objeto: Nº 1, nº 1288

Data do registro: 19/9/57

61
62



Instituto de Defesa do Consumidor

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Carvalho 20 de Setembro de 1957

(Local)

[Signature]

(Assinatura do destinatário)

NOTA - Esta recibo deve ser datado e assinado e esta a descrição, devidamente, pelo primário máis, como obrigatoriamente referida à pessoa indicada no item 1.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(PAGE 1)

SR.



Cabeção do Correio que
deixa a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "SR")

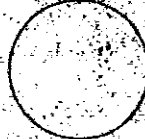
Caixa Postal 675

Rua, cidade, praça, número, andar, etc., estado, etc.

Curitiba

(Cidade ou vila)

Pr.



BRASIL

NOTA: Este parte deve ser preenchido pelo remetente do objeto.

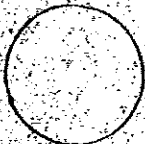
DET. 410-A

Cabeção da resposta que
deixa a publicação deste "SR"

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)



Correios de Portugal
Serviço de Correia de
Cartas e de objetos

Número da registrada: 2427 - JCS Nº 1121/57 *62*

DESTINATÁRIO: A. GARDOSO & CIA.

Naturais do objeto: Let. Nº 1302

Data do registro: 19/9/57



Correios de Portugal
Serviço de Correia de
Cartas e de objetos

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

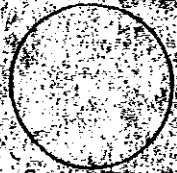
Recebi 20 de 9 de 1957
Alfonso Lourenço
(Assinatura do destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser devolvido e assinado pelo titular, devidamente, pelo primeiro mala, como correspondente arquivado à pág. indicada na face 1

(PAGE 1)



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS



SR.

Campo de Correio
Cidade e Estado

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

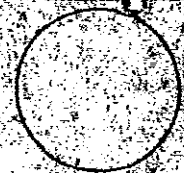
(Nota de prazo e taxa deve ser colada com "AR")

Caixa Postal 675

Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.

Curitiba
(Cidade ou Via)

Pr.



BRASIL

Campo de depósito para
chegar à recepção desta "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

100 1102A

Registrado nº 12592412

A.R.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE OURITIBA

Of. Sec. nº 1287

A Firma R. Ribas Pinto

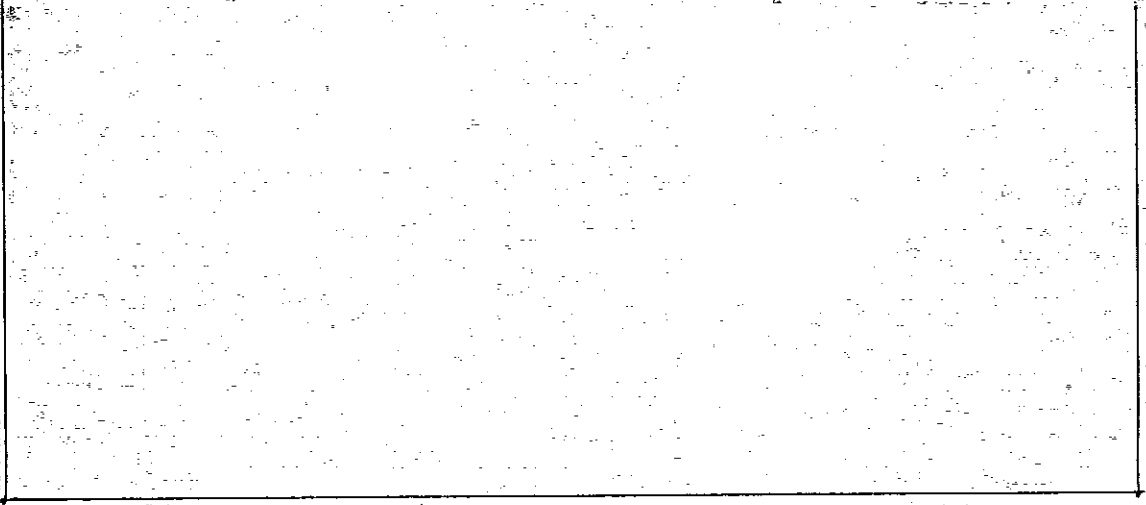
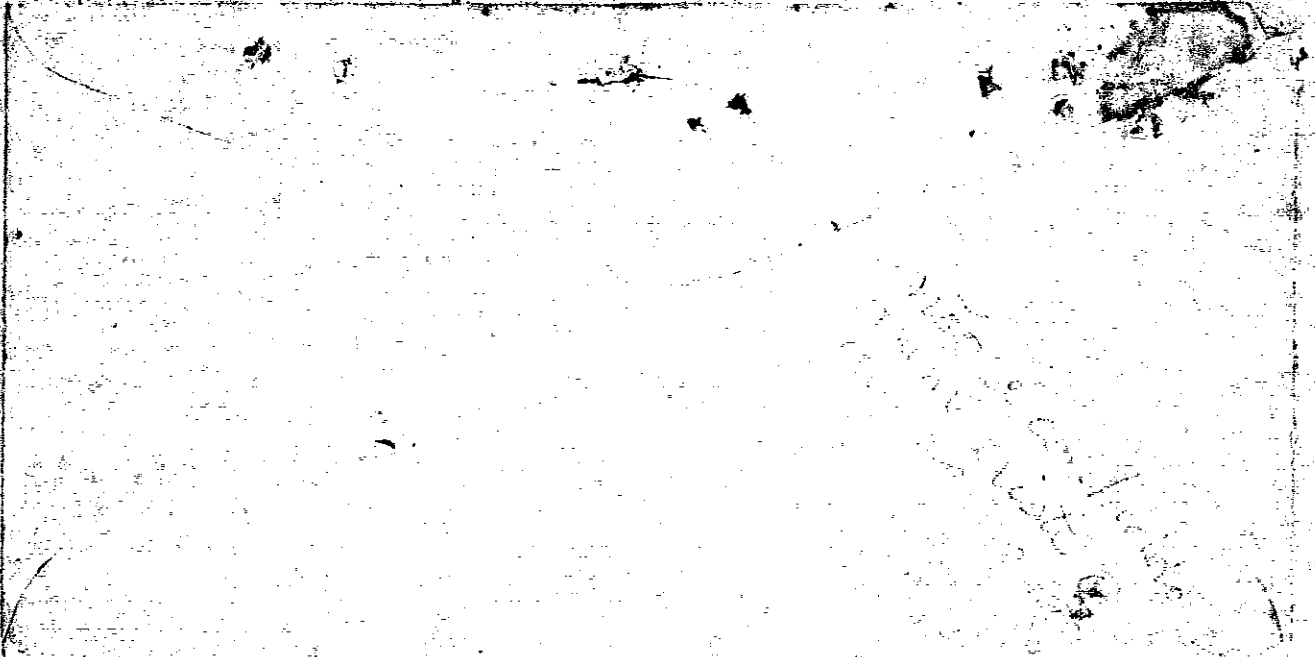
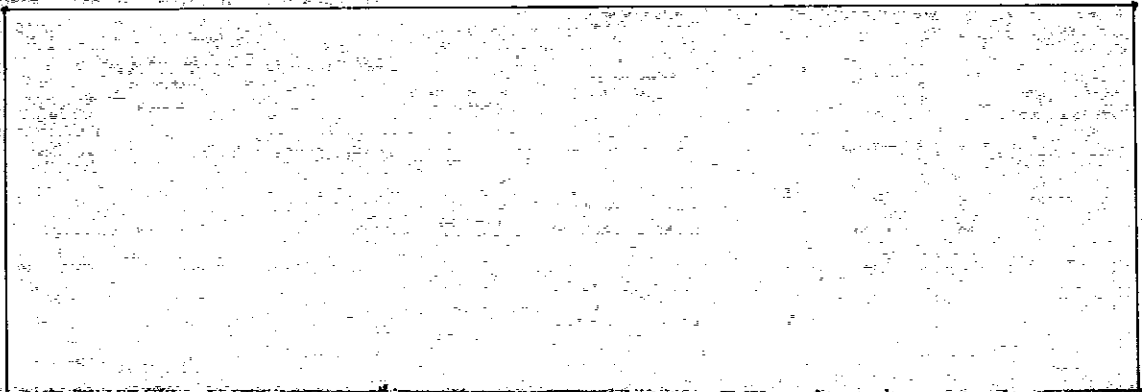
Av. Ivai nº 1269

N/CAPITAL

CX 67

103

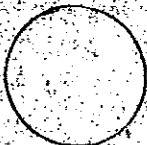




A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(C.A.C.E.D.)



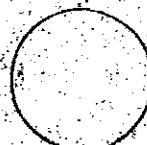
Cartão de Cartão de
origem do objeto

Número do registro: 2432 - JET Nº 1121/57

DESTINATÁRIO: R. RIBAS PINTO

Natureza do objeto: Not. nº 1287

Data do registro: 19/9/57



Cartão de Cartão de
destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

(local)

(Assinatura do destinatário)

NOTA. - Este recibo deve ser datado e assinado a mão e devolvido, diretamente, pela primeira mão, como correspondente original à pessoa indicada no item 1

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR



Cartão de Correio que
denota a distribuição

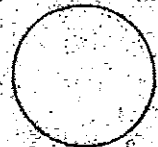
Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Nome de pessoa e local deve ser devolvido com "SR")

Caixa Postal 675

Box, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.

Curitiba
(Cidade ou vila)

Pr.



BRASIL

Cartão de Repetição que
deve ser devolvido com "SR"

NOTA: Este parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.
DCT 110-A

65
48

Of. Sec. Nº 823

Curitiba, 24 de Setembro de 1.957

Sindicato dos Trab. nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Oleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café, e do Frio no Estado do Paraná:

De ordem do Sr. Juiz-Presidente desta Junta e, em virtude de haverem sido devolvidas pela repartição postal, duas notificações relativas ao Dissídio coletivo J.C.J. 1.121/57, entre partes SINDICATO DOS TRAB. NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E OLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, E DO FRIO NO ESTADO DO PARANÁ, suscitante e MALUCELLI & CIA LTDA e OUTRAS, suscitado, foi exarado à Cis. 51, o seguinte despacho presidencial:

"Diga o suscitante, com urgência.-

Ct. 27/9/57.-

a) - Júlio Assunção Valadas."

ATENCIÓSSAS SAUDAÇÕES

Juliano Pentes
Chefe da Secretaria

Sindicato dos Trab. nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral do Vinho, do Azeite e Oleos alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café, e do Frio no Estado do Paraná.

Rua Marechal Floriano Paixoto nº 113 - 1º andar-salas 2 e 3

W/CAPITAL

HSK/.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

64
12

Curitiba, 26 de 9 de 1957

PROTOCOLO

Not. 1290 -

SR. HEITOR CEZAR CRUVELLARO
RUA IAPÓ, 721
N/CAPITAL. -

Recebido em 26/10/57
Heitor Cezar Cruvellaro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

68
B.

Curitiba, 26 de Setembro de 1957

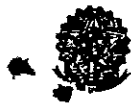
PROTOCOLO

Net. 1292 -

Sansão & Cia.
Rua Cabral, 79
N/CAPITAL.-

Recebi em 26/9/1957

Demônio Cordeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

Net. nº 1287 -

SR. R. RIBAS PINTO
AVENIDA IVAI, 1269
N/CAPITAL.~

89

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho, da Segunda Região.

Diz o SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO,
DO AZEITE E OLEOS ALIMENTICIOS, DA TORREFACAO E MOAGEM
DO CAFE, E DO FERRO, NO ESTADO DO PARANÁ, com sede nesta
cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na rua
Marechal Floriano Peixoto, nº 113-1º andar, salas nrs.
2 e 3, por sua Diretoria, legalmente eleita, representa-
da, neste ato, conforme procuração anexa (Doc. nº 1), pe-
lo advogado MILTON VIANNA, brasileiro, casado, inscrito
na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, sob
nº 151, com escritório nesta Capital, na rua Padre Ivo,
nº 298, 2º andar, abaixo-assinado, que vem à presença
desse Egrégio IIº Tribunal Regional do Trabalho, para
formular o presente disídio coletivo de natureza eco-
nômica, contra a classe patronal, representada, nominal-
mente, pelas empresas industriais adiante qualificadas,
o que faz pelos seguintes motivos de fato e de direito:

1º - O Sindicato ora suscitante está devida-
mente reconhecido como órgão representativo das corres-

pendentes categorias profissionais, integrantes no 1º Grupo (Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação), na base territorial do Estado do Paraná, conforme carta sindical expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 17 de setembro de 1942, contendo posterior apostila, relativa à extensão de representação, datada de 24 de março de 1953, firmada pelo então titular da Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio.

2ª - São as seguintes as empresas suscitadas:

- Da indústria de bebidas em geral, sediadas na cidade de Curitiba:

- 1 - MAIUCELLI & CIA. LDA.
Av. Silva Jardim, nº 979 - Caixa Postal nº 526;
- 2 - R. RIBAS FILHO
Rua Ivaí, nº 1269;
- 3 - REFRIGERANTES PRIMOR LDA.
Rua Nunes Machado, nº 1565;
- 4 - NILO LUBOVICHO ZANIER, INDUSTRIA E COMERCIO LDA.
Rua Inácio Luçonã, nº 22;
- 5 - ELIOTOR CEZAR GIOVANNARO
Rua Iapó, nº 721;
- 6 - LELMO FODERUS IRI
Rua Bento VI Ana, nº 1103;
- 7 - BARON & CIA.
Rua Central, nº 73;
- 8 - VERCELINO GUERRA
Rua Moisés Aguiar, nº 79;
- 9 - GUSI, ZANIER & CIA.
Rua Marechal Deodoro, nº 991;
- 10 - PARANÁ, REFRIGERANTES S. A.
Caixa Postal nº 157;
- 11 - CERVEJARIA CERVEJARIA AMERICANA S. A.
Caixa Postal nº 1210;
- 12 - MAX WILMONT & DE SIO LDA.
Rua Capitão Doua Franco, n.º 635(antigo);
- 13 - SOCIEDADE VINICOLA RIOGRANDENSE LDA., SUCIAL DE CURITIBA - Rua Mateus Bene, nº 3945;
- 14 - HUGO SINI & FILHOS LDA.
Rua Visconde de Marquês, nº 5561;
- 15 - CERVEJARIA PROFERENCIA
Rua Francisco Rocha, nº 645;

- 16 - JOAO VICTOR SILVA
Rua Marechal Deodoro, nº 942;
- 17 - A. CARDOSO & CIA,
Av. Cândido de Abreu, nº 328;
- 18 - DOMINGOS GULIN & IRMÃOS LTDA,
Av. Munhoz da Rocha, nº 722;
- 19 - JULIO CHINASSO
Av. João Gualberto, nº 1524;

- da indústria de torrefação e moagem de café, sediadas na cidade de Curitiba:

- 20 - CHADE CALIL ZALZAF
Rua Santa Catarina, nº 547;
- 21 - CAPE ALVORADA LTDA,
Rua Desembargador Motta, nº 2207;
- 22 - CAPE IGUAÇU - FILHOS DE JOAO RICCIARDELLA & CIA.
LTDA. - Av. Visconde de Guarapuava, nº 2765;
- 23 - CAPE REY LTDA,
Rua Visconde de Nazar, nº 276;

- da indústria de azeite e óleos alimentícios, sediada na cidade de Curitiba:

- 24 - OLEUS VEGETAL "PARADISI" S. A.
Caixa Postal nº 576;

- da indústria de bebidas em geral, sediada na cidade de Curitiba:

- 25 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA,
Rua Major Góes, nº 30.

32 - O Sindicato ora suscitante, com fundamento nos arts. 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis à espécie, aguiza o presente dissídio coletivo, de natureza econômica, visando à obtenção de aumento salarial, pelos motivos que adiante vão deduzidos e considerando a situação insuportável de vida que levam os seus associados em consequência do alto e crescente custo das mercadorias de lá necessidade.

4º - No exercício das suas atribuições legais específicas, o Sindicato suscitante promoveu entendimentos junto à classe empregadora, no sentido de obter, pelos meios suasórios, aumento salarial, tendo presente não só a necessidade inadiável desse aumento, como decorrência do alto custo de vida, como também, porque as empresas que exploram a indústria de bebidas, alegando a vigência da nova tabela do Imposto de Consumo, realizaram aumento no preço dos seus produtos, o qual atingiu à percentagem média de 35% (trinta e cinco por cento).

Assim, a partir de 1º de janeiro de 1957, beneficiaram-se as empresas suscitadas, largamente, com o aumento do preço de venda dos seus produtos.

Para exemplificar, tomemos o preço atual de uma dúzia de cerveja, que, pelo antigo, isto é, até 31 de dezembro de 1956, era vendida a Cr\$91,00 (noventa e um cruzeiros) e que, a partir de 1º de janeiro de 1957, passou a ser vendida por Cr\$122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros), como se provará durante a instrução processual.

5º - À vista desse fato, promoveu o Sindicato ora suscitante entendimentos - que obtiveram êxito - junto à COMPANHIA CERVEJARIA BRANCA - FILIAL DE CURITIBA, tendo a alta direção desta empresa concedido, imediatamente, isto é, a partir de 1º de janeiro de 1957, um aumento aos seus trabalhadores, de acordo com a seguinte tabela:

- a - 28% (vinte e oito por cento), de um modo geral, sobre o salário mínimo regional de Cr\$2.700,00 pago ao trabalhador servente, ou seja, Cr\$... Cr\$3.456,00 por mês, padrão mínimo que atingiu à grande maioria de trabalhadores e que importou um aumento de Cr\$756,00 mensais.
- b - Quadro de mensalistas (empregados de escritório, chefes de seção, na fábrica, e motoristas) - média de Cr\$1.000,00 por mês;
- c - Quadro de operários especializados - média de Cr\$3,00 por hora.

69 - Deleve ponderar que, em conformância com os entendimentos anteriores, a mencionada empregadora concedera, espontaneamente, o pagamento de 20% (vinte por cento) para os trabalhadores da sua indústria, ocupantes de funções nas chamadas secções insalubres, o que vale dizer que esse aumento beneficiou a quase totalidade do operariado do seu parque industrial, mediante critério equânime e justo.

Cumpra pôr em relêvo, ainda, que o adicional de 20% (vinte por cento), relativo à insalubridade vem sendo pago pela COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL DE CURITIBA, desde que foi estabelecido por lei e, embora esta determine que o referido adicional seja pago sobre o salário mínimo oficial da região, essa empresa industrial paga-o sobre o salário efetivamente percebido pelo operário.

São as seguintes as secções consideradas insalubres, cujos operários percebem o salário de insalubridade:

Secção de Óleo - Casa das Máquinas - Casa das Caldeiras - Secção de Filtração - Secção de Adegas - Secções de Fermentação - Secção de Fabricação - Secção das Massas - Depósito de Sacos (Sacaria) - Vigias Noturnos - Portaria.

70 - Além disso, a COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL DE CURITIBA, manifestando alta compreensão dos seus deveres patronais, instituiu duas gratificações anuais, sendo uma paga em junho e outra em dezembro de cada ano, à base de 1/2 (meio) ordenado a cada trabalhador.

69 - Não só o aumento de 20% (vinte por cento) referente à insalubridade, como também os benefícios fixados nas instruções do seu Serviço Interno foram mantidos, por ocasião da concessão do aumento salarial a

que alude o item 34, isto é, o aumento ajustado a partir de 1º de janeiro de 1957.

9º - Outras regalias oferece a COMPANHIA CERVEJARIA BRANCA - FIDELIS DE CURITIBA aos seus empregados, segundo as suas deliberações, destacando-se a complementação, pela empresa, dos benefícios previdenciais.

Assim, o empregado goza dos benefícios adiante mencionados, proporcionados pela COMPANHIA CERVEJARIA BRANCA - FIDELIS DE CURITIBA, quando passa a perceber auxílio do I. A. P. I.:

- Com menos de 10 anos de serviço:

Recebe, além do salário-enfermidade legal, 25% (vinte e cinco por cento) do ordenado, até sair o primeiro pagamento do auxílio previdencial;

- de 10 a 15 anos de serviço:

Recebe, além do salário-enfermidade legal, 50 (cinquenta por cento) do ordenado até sair a pensão do Instituto e depois, de uma só vez, a importância correspondente a um ordenado mensal;

- de mais de 15 até 20 anos de serviço:

Recebe, além do salário-enfermidade legal, o ordenado integral até sair a pensão do Instituto e depois um auxílio mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro ano e 10% (dez por cento) no segundo ano da diferença do que recebe no Instituto, para o ordenado mensal, que recebia quando em atividade;

- de mais de 20 até 25 anos de serviço:

Recebe o ordenado integral até sair a pensão do Instituto e depois um auxílio mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o que recebe no Instituto e o ordenado mensal, que recebia quando em atividade;

- de mais de 25 anos de serviço:

Recebe o ordenado integral até sair a pensão do Instituto e depois um auxílio correspondente à diferença entre o auxílio previdencial e o ordenado que percebia no período que se afiança do trabalho, até o fim da vida.

10º - Para os empregados que não tenham a previdência institucionalizada em favor de si, a empresa providen-

sional abrangida pelo Sindicato suscitante, e que ocorre numa mesma cidade, sendo idênticos os fatores que atuam no exercício profissional, sendo semelhantes as condições de trabalho, e, sobretudo, sendo iguais as dificuldades vitais que decorrem do alto e sempre crescente custo de vida.

Enquanto uma parcela da categoria profissional percebe, desde janeiro de 1957 (o mesmo já anteriormente), salários compensatórios, outro agrupamento humano de trabalhadores está sujeito a um regime de fome, injustificável e desumano, que não pode prevalecer, sob pena de se permitir a prática de uma grave injustiça, com sérias consequências na ordem social e econômica da região.

118 - O desnível salarial provoca a evasão de trabalhadores na categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, com facilidade prejudicial aos próprios interesses patronais, originando, ainda, desajustamentos profissionais e salariais, quando o trabalhador despedido de um parque industrial, que paga mais e melhor, tem de se submeter a salário inferior e condições diferentes, estando obrigado a produzir trabalho igual e com a mesma participação técnica.

129 - Os fatos expostos evidenciam, desde logo, a necessidade que tem o Sindicato suscitante de promover ações nos meios judiciais - pois os seus esforços não produziram efeito - e presente dissídio coletivo, visando à obtenção de aumento salarial a partir de 1º de janeiro de 1957, aumento esse que compreenderá apenas a parte salarial anteriormente negada, isto é, deverá ser independente da taxa de 20% (inteiro por cento) relativa à taxa de insalubridade, cuja concessão também ora se pleiteia, para os trabalhadores que exercem suas funções em locais insalubres, visando obter a mesma taxa e atingir não só

as empresas congêneres de bebidas em geral, mas também as demais abrangidas pelo dissídio, como sejam as de azeite e óleos alimentícios e as de torrefação e moagem de café.

13º - Segundo se demonstrará, oportunamente, o aumento salarial ora pleiteado justifica-se, igualmente, devido ao crescente e alto custo de vida, oriundo da espiral inflacionária que atinge o País, e, principalmente, sua classe obrreira, empobrecida e sacrificada pela insensibilidade patronal de uma grande maioria dos grupos que comandam a indústria brasileira.

14º - Evidentemente, não há dúvida alguma de que se impõem o aumento e a equiparação salarial a que se vêm opondo as empresas suscitadas, renitentes - pelos meios suscitados - em não atender às justas e humanas reivindicações do seu operariado, tão somente limitadas à satisfação das suas necessidades vitais.

15º - Finalmente, oferece o Sindicato suscitante proposta de conciliação, segundo tabela que, em seguida, formula:

- a - 40% (quarenta por cento), de um modo geral, para os empregados que percebam o vigente salário mínimo regional, de Cr\$2.700,00;
- b - 50% (cinquenta por cento) sobre os salários dos operários manuseias e especializados, segundo estes últimos diários ou horistas, que percebam além do salário mínimo regional;
- c - acotar-se a taxa percentual de 20% (vinte por cento) sobre os salários efetivamente percebidos pelos empregados que exerçam atividades insalubres nas oficinas das fábricas das empresas suscitadas, as que são consideradas como tais, em idênticas condições àsquelas aludidas no item 6º desta inicial, referentes à COMANHIA CERVEJARIA BRABER - SÍNDICATO DE CURITIBA;
- d - o aumento salarial acima pleiteado deve ser decretado, com efeito retroativo, a partir de 1º de janeiro de 1954, devendo, outrossim, ser ob-

jecto de revisão, logo após decorrer o 1º ano da sua vigência.

Esta proposta de conciliação correspondeu exatamente, à deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Órgão classista suscitante, segundo se verifica da cópia autêntica extraída da respectiva ata (Doc. nº 2).

Logo não havendo as bases de conciliação ora propostas, espera-se que esse Egrégio Tribunal haja por bem julgar procedente o dissídio e decretado o aumento salarial, nas bases e condições aqui especificadas, condenadas as firmas suscitadas nas demais pronunciações de Direito e nas custas.

Requer-se, pois, a notificação das empresas suscitadas, cumpridas as formalidades legais.

Protesta-se por exames e vistorias na Contabilidade das suscitadas, pela produção de prova testemunhal, arbitramentos e depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Com. Tribu, 19 de agosto de 1957
Milton Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º 1287

Sr. R. RIBAS PINTO

ASSUNTO: ~~Reclamação~~ Dissídio Coletivo apresentada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Oleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café e do Iriú no Estado do Paraná

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á Mar. Deodoro 469 - 4º andar, às 14,00 (atorze) horas do dia 27 (vinte e sete) do mês de Setembro 1.957, à audiência relativa à ~~reclamação~~ Dissídio constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto á matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 19 de Setembro de 1957.

Raimundo Pires
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

40
Q.

Curitiba, 26 de Setembro de 1957

PROTOCOLO

Not. 1287-

SR. R. RIBAS PINTO
AVENIDA IAVAI, 1269
N/CABITAL.-

Recebi em / /

CERTIDÃO

Certifico que deixei de entregar

a presente not. 1287 - destinada ao Sr. R. Ribas Pinto, em virtude do estabelecimento encontrar-se fechado, estando paralizado seu funcionamento.

Ctba., 26/9/57.

Rafael Casarotto

CONCLUIDO:

Faço aqui
data, do Sr.
Cartão, 9 de 1957
Osma R. P. S.
M. S. P. S.

41
18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO |C| N.º 1121/57

Aos 27 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e 57, nesta cidade de Curitiba às 14.00 horas, na sala de audiência desta Junta, presente Requerente e Sind. Trab. Ind. Cerv. Beb. em geral Vin. Azei. Ole. Ali. Torref. Moag. Caf. do Erio Estado Paraná e presente Requerido ~~Requerido~~ Mallucelli e outros (Representação quando houver) não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de Ordem do Sr. Juiz-Presidente, ficou marcada nova audiência para o dia 9 de Outubro 1.957 às 13.30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

Joana Zotte
Chefe de Secretaria

Ciente pelo Sindicato Suscitante: *Jorge de Mattos*

1) Distribuidores batam em deb. Sues Genb
Alvany Pozzatti

2) *Muniz, de Siqueira, Lima e Teia. Zotte*
Guilherme W. Hoffmann

3) *Arane Ref. S/A Genb*

43
CR.

Of. Sec. Nº 837


Curitiba, 27 de setembro de 1957

Senhor Diretor:

De ordem do sr. Juiz-Presidente desta Junta, e para instrução do Dissídio Coletivo em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E DO FRIJO, NO ESTADO DO PARANÁ, suscitante, e as firmas MALUCHELI & CIA. L.T.A. E OUTRAS, suscitadas, cuja audiência está designada para o dia 9 de outubro p. vindouro, às 13,30 horas, solicito-lhe, com a possível urgência, as seguintes informações:

- 1) qual a elevação do custo de vida nesta Capital, bem como no interior, durante o período de 31 de agosto de 1956 a 20 de agosto de 1957?
- 2) qual a elevação do custo de vida nesta Capital, bem como no interior, durante o período de 16 de setembro de 1956 a 20 de agosto de 1957?

Valho-me do ensejo para expressar-lhe protestos de apreço e consideração.


Chefe da Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
M. S. Diretor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA
S/CAPITAL

AG/.

43
CP.

Of. Sec. Nº 837


Curitiba, 27 de setembro de 1957

Senhor Diretor:

De ordem do sr. Juiz-Presidente desta Junta, e para instrução do Dissídio Coletivo em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFACÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E DO PRIO, NO ESTADO DO PARANÁ, suscitante, e as firmas MALUCELLI & CIA. LTDA. E OUTRAS, suscitadas, cuja audiência está designada para o dia 9 de outubro p. vindouro, às 13,30 horas, solicito-lhe, com a possível urgência, as seguintes informações:

- 1) qual a elevação do custo de vida nesta Capital, bem como no interior, durante o período de 31 de agosto de 1956 a 20 de agosto de 1957?
- 2) qual a elevação do custo de vida nesta Capital, bem como no interior, durante o período de 16 de setembro de 1956 a 20 de agosto de 1957?

Valho-me do ensejo para expressar-lhe protestos de apreço e consideração.



Chefe da Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

H. B. Diretor do DEPARTAMENTO MENSUAL DE ESTATÍSTICA
R/CAPITAL

AG/.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

44
Q.

Curitiba, 27 de Setembro de 1957

PROTOCOLO

Of. Sec. Nº 837

Ao Ilmo. Sr.

MD. Diretor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

N/CAPITAL.-

Recebi em 27 / 09 / 57



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

45
R:

Certifico que foi designada audiência para o dia 9 de Outubro de 1.957, às 13,30 horas, sendo 18 firmas suscitadas notificadas pessoalmente e as demais por protocolo, para ciência dessa designação.

Curitiba, 26 de Setembro de 1.957.



Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

46
CR

NOTIFICAÇÃO N.º
1387

Sr. LEILO, ROD. SILVA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por RECLAMANTE DO TRABALHO
NA FUNÇÃO DE DA C/ V J. B. LINDO, DO VÍCIO
DO AZEITE DE COZINHA, DA NOME DA... NO...

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á ~~hora~~ às 15,30 (três e trinta) horas do dia ~~de~~ de mês de ~~de~~, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa já instruída.-

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 4 de ~~de~~ de 1957

Luiz Costa
Chefe de Secretaria



44
J.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º
1556

Sr. SAISON.....

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á às (.....) horas do dia (.....) do mês de, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, de de 19.....

Luciana Rentes
.....
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

48
18.

NOTIFICAÇÃO N.º
1257

Sr. VIRGILIO MARRA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á às
(.....) horas do dia (.....) do mês
de, à audiência relativa à reclamação constante em cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, de de 19.....

Priscila Pente
.....
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

80
CP

NOTIFICAÇÃO N.º
1359

Sr. JOÃO VILHAR DA SILVA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
N.º INSCRIÇÃO DA C. P. J. RECLAMANTE: 11140, de 11/10,
20 de 1957. N.º INSCRIÇÃO DA C. P. J. RECLAMADO: 11140, de 11/10,
20 de 1957.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á às
(~~trinta~~) horas do dia do mês
de à audiência relativa à ~~reclamação~~ reclamação constante da cópia
anexo.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, 21 de de 1957

Lucina Pente
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

81
18.

NOTIFICAÇÃO N.º

L/ 1350

Sr.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á
(.....) horas do dia (.....) do mês
de, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto á matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, de de 19.....

Luiz Roberto
.....
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

82
88

NOTIFICAÇÃO N.º
1361

Sr. ALDO CARLOS ZABINE

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á , às (.....) horas do dia (.....) do mês de , à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto á matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, de de 19.....

Carolina Rotta
.....
Chefe de Secretaria

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

PAGE 2



Instituto de Correios e Telégrafos

Número do registro: 2425 - JGI Nº 1121/57 **83**
DESTINATÁRIO: CERVEJARIA PROVIDENCIA **8**
Natureza do objeto: Ret. nº. J. 306
Data do registro: 19/9/57



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Quilina 20 de Setembro de 1957

(Local)

Wm. José Peres

(Assinatura do destinatário)

NOTA - Esta recibo deve ser datado e assinado e deve a devolução, diretamente, pela primeira via, com a correspondência original à pessoa indicada no local.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE 1)

SR.

Circulo de Cópia para
atuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Nome do pedido a quem deve ser devolvido está "AR")

Caixa Postal 675

Rua, endereço, praia, número, cidade, estado - país, etc.

Curitiba

(Cidade de origem)

Pr.

BRASIL

Circulo de Cópia para
atuar a restituição de AR

NOTA: Este papel deve ser preenchido pelo remetente do objeto.

OCF - 110-A

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)



Unidade de Correios de
Arquitetura de Brasília

Número do registro: 2422 - JGJ Nº 1121/57 *84*
DESTINATÁRIO: MAX WILHELM & DE MIO LTDA
Natureza do objeto: Nº L. nº 1297
Data do registro: 19/9/57



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO
Max Wilhelm & de Mio Ltda
19/9/57
Max Wilhelm & de Mio Ltda
(Assinatura do destinatário)

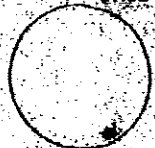
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pelo primeiro mala, com
correspondente arquivado à pessoa indicada no face 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE 1)

SR



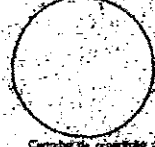
Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Nome da pessoa e prazo deve ser declarado em "AR")

Caixa Postal 675

Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.

Curitiba
(Cidade ou vila)

Pr.



BRASIL

NOTA: Este parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT 110-A

Carimbo de expedição que
deve ser registrado em "AR"

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)

85



Número de registro: 2436 - JGJ Nº 1123/57

DESTINATÁRIO: Sind. Trab. Ind. Cery. Beb. Vin.

AV. G. A. S. Nº 888 - Cat. 1 - Est. Paraná

Data do registro: 19/9/57

Cartão de Correio de
Arquivo nº 1001

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

21 de Setembro de 1957

(Local)

Wilson Paduanini


(Assinatura do beneficiário)



Cartão de Correio de
Arquivo nº 1001

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a lápis e devolvido, diretamente, pela primeira mão, com o correspondente ordinário à pessoa indicada no item 1

(FACE 1)

 **MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Junta de acordo à qual deve ser devolvido o "AR")

Caixa Postal 675
Das, serviços, peças, notas, pólizas, etc.

Curitiba
(Cidade, estado)

Pr.

BRASIL

NOTA: Este formulário deve ser preenchido pelo remetente do objeto.

DCT - 110-A

Central de recepção dos
câmbios e emissão de "AR"

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

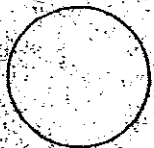
(FACE B)



Número do registro: 2421 - JGJ Nº 1121/57
DESTINATÁRIO: CIA. GERVILARIA ADRIÁTICA S.A.
Natureza do objeto: H.T. nº 1296
Data do registro: 19/9/57

86
CR

Serviço de Correio de
Arquivo de objetos



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO


(Local)

(Assinatura de destinatário)

Serviço de Correio de
Arquivo de objetos

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, devidamente, pelo primeiro mala, como
correspondência arquivada, à pessoa indicada no local 1

(FACE 1)

 **MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(O nome de pessoa e corre deve ser declarado como "AR")

Caixa Postal 675
Rua, Avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.

Curitiba
(Cidade ou vila)

Pr.

BRASIL

NOTA: Esta carta deve ser apresentada pelo remetente do objeto.

DCT 110-A

Cartão de Correio que afilua a esta face

Cartão de reparação que afilua a reversão deste "AR"

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)



Número do registro: 2420 - JGJ Nº 1121/57

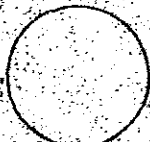
DESTINATARIO: FARAHÁ REFRIGERANTES S.A. 84

Natureza do objeto: Ret. nº 1295

Data do registro: 18/9/57

Servidor de Correia de
origem do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO



(Assinatura)

de 18 de 19
18/9/57

(Assinatura do destinatário)

Servidor de Correia de
origem do objeto

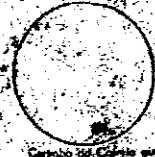
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a mão e devolvido, devidamente pago, primeiro pelo, com
comprovação anexada à pessoa indicada no item 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE 1)

SR.



Carimbo do correio que
ajuda a pagar a taxa

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

(Nome de pessoa e quem dela se beneficiar com "AR")

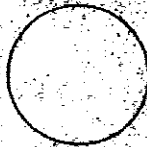
Caixa Postal 675

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Curitiba

(Cidade ou vila)

Pr.



BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

OCT 110-A

Carimbo de depósito que
ajuda a restituição desta "AR"

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

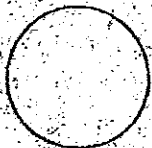
(FACE 2)



88
Número do registro: 2423 - JCI Nº 1121/57
DESTINATARIO: Set. Vinícola Riograndense Ltda.
Natureza do objeto: Ret. nº 1298
Data do registro: 19/9/57

Carimbo do Correo de
Entrada do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO



(Local)

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correo de
Saída do objeto

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, devidamente rubricado pelo primeiro mês, para
correspondência eletrônica e pessoa indicada no face 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PAGE 1)

SR.



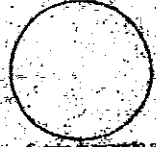
Carimbo do Correo que
relatar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba - AR)

Caixa Postal 675
Rua, endereço, nº, número, andar, etc., apartamento, etc.

Curitiba
(Cidade do Vício)

Pr.



BRASIL

Carimbo de recepção que
efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.
DCI 110-A.

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)



Carimbo do Cartão de
entrega do objeto

Número de registro: 2434 - JCI Nº 1121/57

DESTINATÁRIO: OLBOS VEGETAIS PANADOL S.A.

Natureza do objeto: Nº 5 - nº 1309

Data do registro: 19/9/57

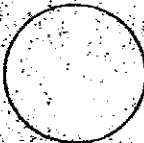
89

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Spiritiba RD nº *2970-11/57* de 19 *57*

(Local) OLBOS VEGETAIS "PANADOL" S.A.

[Signature]
[Assinatura]



Carimbo do Cartão de
entrega do objeto

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, imediatamente, pela primeira mala, com o correspondente original à pessoa indicada na face 1.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PAGE 1)

SR.



Cartão do Conselho em
virtude da legislação

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Junta de pessoas físicas deve ser designada pelo "AR")

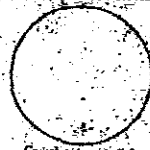
Caixa Postal 675

Em, avião, peso, número, endereço, apartamento, etc.

Curitiba

(Cidade ou vila)

Pr.



Cartão de reparação por
erro de transmissão, data 1955

BRASIL

NOTA: Este cartão deve ser preenchido pelo remetente do objeto.

OCT 110-A

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)



Carimbo de Controle de
entrega do objeto

Número do registro: 2451 - JCG Nº 1121/57

DESTINATÁRIO: CASA ALVORADA LTDA.

Natureza do objeto: Nº 1.306

Data do registro: 19/9/57

90
2



Carimbo de Controle de
entrega do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Armeda 30 de Potência
(Local) _____
J. S. S. S. S. S.
Assinatura do Recebente _____

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, imediatamente, pelo primeiro, não, como correspondente articulo 4º paragrafo primeiro do Regulamento nº 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE 1)

SR.



Cartão de destino que
deixar a seguir

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

(Nome do Juiz e data de seu primeiro dia "SR")

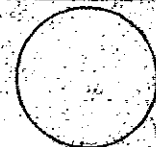
Caixa Postal 675

Rua, número, praça, número, andar, sala, apartamento etc.

Curitiba

(Cidade ou vila)

Pr.



BRASIL

Cartão de remissão que
deixar a seguir desta "SR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT 110-A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

92
R.

Curitiba, 27 de Setembro de 1957

PROTOCOLO

Not. nº 1356 - A Firma Sanson & Cia.
Rua Cabral nº 279
N/CAPITAL

Recebi em 12/10/1957

Yvonne Copello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

91
18

Curitiba, 27 de Setembro

de 1957

PROTOCOLO

Not. nº 1355 - Ao Sr. ^Uello Todeschini
Rua Bento Vianna nº 1103
N/CAPITAL

Recebi em

27/10/57
Uello Todeschini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

92
C.

Curitiba, 27 de Setembro de 1957

PROTOCOLO

Not. nº 1356 - A Firma Sanson & Cia.

Rua Cabral nº 279

N/CAPITAL

Recebi em 27 de Setembro de 1957
Henrique Augusto



PRO T O C O L O

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA
Not. nº 1357

Ao Sr. Virgilio Guerra
Rua Moises Marcondes nº 70
N/CAPITAL

83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º
1357

Sr. VIRGILIO GUERRA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á de de às (.....) horas do dia (.....) do mês de à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto à matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, de de 19.....

.....
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

94
CP.
de 1957

Curitiba, 27 de Setembro

PROTOCOLO

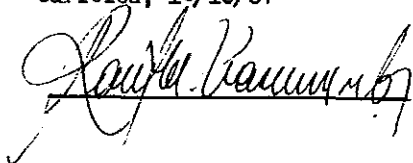
Not. nº 1357. - Ao Sr. Virgílio Guerra
Rua Moises Marcondes nº 70
N/CAPITAL

Recebi em / /

CERTIDÃO

Certifico que deixei de entregar a not. de nº 1357 - destinada ao sr. Virgilio Guerra, em virtude de ser informado pessoalmente pelo Sr. Presidente do Sindicato suscitante de que a firma do referido, encontra-se extinta.

Curitiba, 19/10/57

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'Louisa Kauffman', is written over a horizontal line.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

95
18.

Curitiba, 27 de Setembro de 1967

PROTOCOLO

Not. nº 1358 - A Firma Gusi, Zanier & Cia.
Rua Marechal Deodoro nº 991
N/CAPITAL

Recbji em 1 | 10 | 1967

Gusi Zanier & Cia Ltda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

96
18.

Curitiba, 27 de Setembro de 1957

PROTOCOLO

Not. nº1359 - Ao Sr. João Victor da Silva
Rua Marechal Deodoro nº 942
N/CAPITAL

Recebi em 11/10/1957

Manoel Frederico Schultz



PRO T O C O L O

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA
Not. nº 1360

A Firma A. Cardozo & Cia.
Av. Cândido de Abreu nº 328
N/CAPITAL

8 tb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

NOTIFICAÇÃO N.º
L/E 1360

Sr. A. CARDOZO & CIA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
~~XXXXXXXXXX~~

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, á de de 19....., às (.....) horas do dia (.....) do mês de 19....., à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.
~~XXXXXXXXXX~~

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e aplicação da pena de confissão quanto á matéria do fato.

Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Curitiba, de de 19.....

[Handwritten Signature]
.....
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

98
8

Curitiba, 27 de Setembro de 1957

PROTOCOLO

Not. nº 1360 - A Firma A. Cardozo & Cia.
Av. Candido de Abreu nº 328
N/CAPITAL

Recebi em / /

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi nesta data, a Avenida Cândido de Abreu, 328, em companhia do Sr. Presidente do Sindicato suscitante, tendo constatado que a Firma A. Cardozo & Cia., não mais encontra-se estabelecida naquele local, mudando-se para lugar incerto.

Guritiba, 1º de outubro 1957

Antônio M. Passimundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

99
C.R.

Curitiba, 27 de Setembro de 1957

PROTOCOLO

Not. nº 1361 - Ao Sr. Chede Calil Zattar
Rua Santa Catarina nº 547
N/CAPITAL

Recebi em

11/10/57
Antonio Zattar



1505
24/10/57
L. Leal

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
Departamento Estadual de Estatística
ESTADO DO PARANA

D.DE/913

CURITIBA, 1.º de outubro de 1957

100
C.P.

Remete dados
estatísticos

~~1.º de outubro de 1957~~
L. Leal

Senhor Chefe,

Em atenção à solicitação constante do ofício nº 837, de 27 do mês proximo passado, informo a Vossa Senhoria que o aumento do Custo de Vida nesta Capital, no período de agosto de 1956 a agosto de 1957, foi de 17%, enquanto que, de setembro de 1956 a agosto de 1957 foi tão somente de 6%.

2. Outrossim, informo-vos que não possuímos os dados referentes ao aumento do Custo de Vida, no Estado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Jahyr Leal
DIRETOR

Ao Ilm^o Snr.
Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
N/CAPITAL

RPC/rw



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

101
C.R.

PROCESSO JCS Nº 112/57

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Curitiba, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Rua Marechal Deodoro nº 469 - 4º andar, com presença do sr. Juiz do Trabalho, dr. Julio Assumpção Malhadas e de ambos os Vogais, srs. dr. Ney de Almeida Faria, dos Empregadores, e Armando Stam, dos Empregados, foram, por ordem do sr. Juiz Presidente apreçados os litigantes SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E OLEOS ALIMENTICIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, E DO FRIO, NO ESTADO DO PARANÁ, suscitante e MALLUCELLI & CIA. LTDA E OUTRAS (24), suscitados, para apreciação do dissídio coletivo.

Presente o suscitante pelo seu Presidente Jorge de Mattos acompanhado do seu advogado dr. Milton Vianna e presente as suscitadas: Malucelli & Cia. Ltda. por Pedro Paulo Vitola, Refrigerantes Primor Ltda. pelo seu sócio, sr. Max Max Lüders; Nilo Rodrigues Zanier, pelo próprio; Heitor Cesar Crivellaro, pelo próprio; Gusi Zanier & Cia. pelo seu sócio Domingos Zanier; Paraná Refrigerantes, pelo seu gerente, sr. George Kern; Cia. Cervejaria Adriatica pelo seu diretor, sr. Odir Alves Brown, acompanhado do dr. Rubens Requião; Max Wilhelm, atualmente Wimi Ltda, pelo seu contador Leonidas Batista Germano; Sociedade Vinícola Rio Grandense, pelo seu gerente, sr. Walter Damian, acompanhado do seu advogado, dr. Gerd Henings. Hugo Cini & Filhos Ltda. pelo seu sócio Hugo Cini; João Vitor Silva, pelo próprio; Domingos Gulin & Irmãos Ltda. pelo seu sócio Domingos Gulin; Café Alvorada Ltda. pelo seu funcionário, José da Glória Oliveira, acompanhado do seu advogado, dr. Candido Gomes Chagas; Café Rey Ltda. pelo seu sócio, sr. Augusto Pie Junior; Celso, digo, Oleos Vegetais Panadol S.A. pelo seu diretor comercial, sr. Rudolf Oscar Dietzold, acompanhado do seu advogado dr. Rubens Requião; Distribuidora Catarinense Ltda., pelo seu gerente, sr. Albany Pizatto Ferreira, acompanhado do seu advogado Milton Conick. Deixaram de comparecer os seguintes suscitados: R. Elias Pinto, Lello Todeschini, Sanson & Cia., Vergilio Guerra, Cervejaria Providencia, A. Cardoso & Cia., Júlio Chinasso, Uneda Kalih Zattar e Café Iguaçu - Filhos, Filhos de João Richiardella & Cia.

Lida a proposta do item 1º da inicial foi ela rejeitada por todos os presentes.

Pelo Juiz Presidente foi dito que cumprindo a obrigação legal e tendo em vista a informação constante do documento de folhas 100, oriundo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de

W



102
(8)

PROCESSO JCT Nº 1121/57

- fls.

Departamento Estadual de Estatística do Paraná, e tendo em vista que a solução do presente dissídio se destina a vigorar pelo menos durante um ano a partir de sua homologação, o que justifica seja o acordo feito em bases superior ao do aumento de custo de vida já verificado, propunha fosse feita a conciliação substituindo-se as percentagens das letras a e b do item 15º por uma percentagem única de vinte e cinco por cento (25%) sobre os salário vigente e que quanto a letra c fosse mantida as percentagens proposta no dissídio, uma vez que se trata de questão de higiene do trabalho e uma vez que - segundo entendimento mais generalizado essa percentagem não será devida sempre que os serviços, em razão de melhoramentos no ambiente, deixem de ser considerados insalubres, mantida a data de início de vigência e eliminada a referencia à revisão obrigatoria, uma vez que antes de decorrido um ano ela é proibida por lei e depois de decorrido um ano ela poderá ser proposta quando se julgar necessário não sendo conveniente estabelecer a obrigatoriedade da revisão.

Pela Cia. Cervejaria Adriática S.A. foi dito que esta suscitada mantém um serviço interno de verificação da situação individual dos seus empregados e com base nos levantamentos desse serviço faz aumentos espontaneos periodicamente e que não dispõe no momento dos resultados dos levantamentos mais recentes está impossibilitada de aceitar ou recusar qual quer proposta ou de formular outra.

Pela suscitada Oleos Vegetais Panadol S.A. foi dito que já apresentou ao suscitante, fora de processo, uma proposta de conciliação tendo em vista as suas condições especiais uma vez que dá a seus empregados, em virtude de disposição estatutária, participação nos lucros, e além disso lhes fornece gratuitamente azeite, o qual, avaliado ao preço de custo, eleva o salário mínimo do operário casado a Cr\$3.158,30; que como contra proposta oferece um aumento de dez por cento (10%) desse salário, ou seja, um aumento de Cr\$. 315,80 uniforme para todos os empregados, a partir deste mês de outubro, sem prejuizo da participação nos lucros e do fornecimento gratuito do azeite. Esta proposta foi recusada pelo suscitante. Foi apresentado 21 das suscitadas uma proposta escrita com aumentos de 15 e 10%, proposta esta junta aos autos e rejeitada pelo suscitante.

A proposta do Juiz Presidente foi rejeitada.

Pela suscitadas Oleos Vegetais Panadol S.A. e Café Alvorada S.A. foram apresentadas defesas por escrito as quais foram juntas aos autos. Pela suscitada Nilo Ludovico Zanier foi dito que já



PROCESSO JGJ Nº 1121/57

tendo concedidos aumentos a seus empregados conforme quadro que apresenta e à vista do preço de venda dos seus produtos, conforme um segundo quadro que oferece, está impossibilitada de atender ao pedido na inicial e que se fez a proposta contida no documento escrito foi apenas por espírito de conciliação, colocando seus livros à disposição para quaisquer exames. Pelo mesmo sr. Nilo Ludovico Zanier foi dito que em duas reuniões realizadas pelas suscitadas, e apesar das situações diferentes de cada uma delas foi verificado não poderem atender ao pedido pela mesma razão já alegada pois para atender teriam que majorar os preços dos seus produtos e não é interessante, à vista do poder aquisitivo cada mais mais baixo, o que traria como consequência retração do movimento e a paralização ou redução das atividades das reclamadas suscitadas, ocasionando desemprego. Pelas demais suscitadas foi dito que adotam a defesa feita pelo sr. Nilo Ludovico Zanier.

A requerimento do suscitante foi esclarecido pelo representante da Cia. Cervejaria Adriática S.A. ser a Cia. Antartica Paulista uma das maiores acionista da suscitada.

Pelo suscitante foi requerido que se interpelasse a suscitada Café Iguaçu - Filhos de João Richardela & Cia. sobre se é certo já ter concedido a seus empregados, a partir de setembro de 1957 aumento nas condições pedidas no dissídio. Este requerimento foi deferido.

Requerer ainda o Suscitante sejam requisitadas da Cia. Cervejaria Brahma as informações pela mesma negadas ao Suscitante e relativos aos itens 4º até 5º inclusive da inicial, 1º, 4º a 10º inclusive da inicial. Pelo Juiz Presidente foi dito que após o exame do processo decidirá este requerimento.

Pela Distribuidora Cataninense Ltda. foi dito que estando seus empregados de acordo com a proposta escrita apresentada pela suscitada, protesta apresentar oportunamente a desistência dos mesmos.

Não havendo provas a produzir pelo Juiz Presidente foi encerrada a audiência determinando a conclusão dos autos para despacho. Nada mais.

Curitiba, 9 de outubro de 1957


Juiz-Presidente

Edmundo
Vogal dos Empregadores

Adolpho Stumm
Vogal dos Empregados

Jose N. Matta
Suscitante

Suscitadas:

Paulo P. P. P.
Victoriano
Caetano de Jesus
Raúl Omar Freyre
Café Rey
Leon da D. T. T.
op. Pedro Paulo
Virgilio Pereira
Refrigerante Erwin
pp. José Henrique
Guilherme Dias Stolz

Albano
p. p. Milton Louich
pp. Paraná Refrigerantes S/A
Leon

pp. Ind. Com. esp. fort. fort. fort.
Fort. Fort. Fort. Fort. Fort.
Fort. Fort. Fort. Fort. Fort.
Fort. Fort. Fort. Fort. Fort.
Fort. Fort. Fort. Fort. Fort.
Fort. Fort. Fort. Fort. Fort.

104
C.P.

Defesa apresentada por OLEOS VEGETAIS FANADOL S. A. no dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Oleos Alimenticios, da Torrefação e Moagem do Café, e do Frio, no Estado do Paraná

Egrégio Tribunal.

OLEOS VEGETAIS FANADOL S. A., sociedade industrial e comercial com sede na cidade de Curitiba, à Vila Lindonia, s/ numero, foi intimada do dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato de empregados, vizando o aumento salarial de 60% (sessenta por cento), de um modo geral, para os empregados que percebem o vigente salário mínimo regional, de Cr. \$2.700,00; 50% (cincoenta por cento) sobre os salários dos operários mensalistas e dos especializados, sejam estes últimos diaristas ou horistas, que percebam além do salário mínimo regional; adotar-se a taxa percentual de 20% sobre os salários efetivamente percebidos pelos empregados que exercem atividades insalubres; efeito retroativo das novas bases salariais a partir de janeiro de 1957, com vigência para um ano.

1º. Da simples leitura da petição inicial em que se suscita o dissídio, verifica-se as bases absurdas do pedido.

É público e notório a grave situação financeira que as empresas atravessam, decorrente da crise econômica que está avassalando o país. As reformas tributárias, entre as quais ressaltamos o direito alfandegário, de efeitos ainda não definidos devido sua recente vigência, estão a dificultar sobremaneira a estabilidade das empresas.

Acrescendo a tudo isso, a política financeira do Governo Federal tem imposto a mais severa restrição de crédito, obrigando as empresas a enormes sacrifícios a fim de se manterem com seus próprios meios, já que estão de difícil acesso os financiamentos bancários.

A angustiante situação do comércio e da indústria do país, ainda recentemente, foi fotografada em cores realistas, em memorial dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República pela Associação Comercial de São Paulo, entidade que, com seu enorme e tradicional prestígio, advertiu o governo do início do caos financeiro e econômico em que se estava arrojando o país, sobretudo devido às restrições draco-

105
(8)

nianas do crédito, que hoje praticamente não existe.

Diante de quadro esterrecedor, chega-se à fácil conclusão da inoportunidade de quaisquer alterações na escala salarial, sobretudo quando o país ainda sofre, no setor econômico, os efeitos dos aumentos do salário mínimo, fixado não há muito pela Presidência da República.

A par de todos esses fatos, de compreensível alcance técnico, são e tem sido ultimamente taxativos os pronunciamentos do Exmo Sr. Presidente da República, acompanhado pelo sr. Ministro da Fazenda, que está contida a espiral inflacionária e estabilizado o custo de vida. Ainda recentemente o sr. Presidente da República comunicou, em discurso pronunciado na "Hora do Brasil", que já se estavam registrando diminuições sensíveis no custo de vida. Ao mesmo tempo revelou a sua segurança de que o nível de vida se estabilizaria em condições favoráveis para a vida de nosso povo.

Ora, diante dos pronunciamentos oficiais, emanados das mais altas autoridades da República, não se justifica, data venia, a suscitação do dissídio coletivo dos autos, máxime em termos tão exageradamente elevados.

Nessas condições, a suscitada quer contestar, de forma cabal, aos fundamentos gerais em que se estribou a petição inicial do Sindicato suscitante.

2. Após essas considerações, deseja a suscitada focalizar alguns aspectos particulares do dissídio coletivo suscitado.

Verifica-se, de forma concludente, que o Sindicato suscitante, louvou-se na propositura do dissídio, em condições de empresas radicalmente diferentes das da ora suscitada. Toda a inicial é tecida em torno das condições vigorantes na INDUSTRIA DE BEBIDAS E REFRIGERANTES, que naturalmente devem produzir em melhores condições econômicas e com lucros mais compensadores, de forma a permitir que a COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, tão meritoriamente, dadas às suas excelentes condições financeiras, pudesse proporcionar as condições salariais descritas.

Mas a ora suscitada não é indústria de bebidas e refrigerantes. É uma indústria de extração de óleos vegetais de instalação recente, relativamente, em nosso país. Não desfruta do largo campo das indústrias cervejeiras, obrigando o máximo controle dos seus gestos, trabalhando com matéria prima que obriga aplicação de grandes capitais.

Portanto, a equiparação salarial, em mesmo nível, que o Sindicato pretende, em indústrias fundamentalmente distintas, não pode prevalecer.

3. Outro ponto que o dissídio coletivo aborda, mas que é inadmissível, constitui a exigência de tornar normativo uma liberalidade da Companhia Cervejaria Brahma em considerar certas atividades

106
C.R.
como insalubres, fora da classificação legal.

Com efeito, pretende o Sindicato suscitado que seja adotada oficialmente no dissídio a taxa percentual de 20% sobre os salários efetivamente percebidos pelos empregados que exerçam atividades "insalubres" nas seções das fábricas das empresas suscitadas, assim consideradas como tais, em idênticas condições a que alude o item 6º da inicial.- Vale dizer: trabalho na seção de Máquinas, casa de caldeiras, Seção de Fabricação, Depósitos de Sacos, Vigias Noturnos e Portaria...

Essas seções a ora suscitada possui, mas seria ilegal, absurdamente impróprio para a extensão de um dissídio coletivo, equiparar tais seções e trabalhos, como "insalubres".

Ora, a insalubridade decorre de um conceito, de uma definição legal. A Consolidação das Leis do Trabalho determina que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo seu titular, organize quadros e os aprove, das atividades que pela utilização de processos, métodos ou disposições especiais possam produzir doenças, infecções ou intoxicações. Em consequência dessa determinação legal o sr. Ministro do Trabalho aprovou a Portaria 51, de 13 de abril de 1939, na qual classifica as atividades insalubres.

Defeso, portanto, por escapar à sua competência, é à Justiça do Trabalho invadir esfera eminentemente administrativa. Por certo a tentativa do Sindicato suscitante, será repelida pela sabedoria e cultura do ilustre Tribunal Regional, da 2ª Região.

O Sr. Ministro Geraldo Bezerra de Menezes, na sua obra Dissídios Coletivos do Trabalho, estuda e ensina que "o que importa e se impõe, nos conflitos essencialmente econômicos, é resolver a situação criada pelos desajustamentos sociais postos em equiçãõ pelas classes ou grupos interessados". (pg 74).

Ora, a questão de "insalubridade" é problema eminentemente técnico, não constituindo objeto de pesquisa "econômica" ou "conflito essencialmente econômico"...

4. Por fim, pretende o Sindicato suscitante que a fixação da majoração salarial tenha efeito retroativo, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, de 1957.

Tal pretensão é de todo injusta. Não é possível surpreender as empresas com um gravame que não foi prevista na sua contabilidade de custos de produção. A adoção de tal medida seria, obviamente, um injustificável gravame para as empresas, que dificilmente poderiam arcar com tão severo onus, na hipótese de Tribunal Regional conceder um aumento salarial, resultante do julgamento do dissídio.

104
R.

5. Completando a presente defesa, deseja a suscitada aventar que, na hipótese de ser julgado procedente o dissídio coletivo dos autos, para ser elevada a taxa salarial, sejam considerados os aumentos concedidos aos seus empregados, espontaneamente, após a promulgação do decreto que fixou os níveis mínimos de salário em dois mil e setecentos cruzeiros, isto no ano de 1956.

Além disso, no caso específico da suscitada, mantém ela, na distribuição de seus lucros, a verba de 6% (seis por cento), para ser distribuído entre seus empregados com mais de um ano de serviço. Acresce, à todos esses benefícios, a circunstância da suscitada distribuir, mensalmente, entre seus empregados, cabendo a cada um, 5 (cinco) litros de óleo alimentício, ou seja, duzentos e cinquenta cruzeiros no valor do mercado.

Ora, se tais vantagens que a suscitada espontaneamente fornece aos seus empregados, - aumentos já adjudicados, gratificações como participação nos lucros, e distribuição gratuita de óleo alimentício no valor de duzentos e cinquenta cruzeiros mensais -, fossem desprezadas na consideração deste dissídio coletivo, e no seu julgamento, seria um grave, gravíssimo, desestímulo ao sentido social das relações da suscitada para com seus empregados. Não considerados esses benefícios espontâneos, resultariam eles numa verdadeira punição à empresa, que usando de sentimento de solidariedade humana, visse todos esses favores desprezados, agravando-se muito mais as suas folhas de pagamento.

Impõe-se, data venia, na consideração do julgamento do dissídio, as vantagens que a suscitada oferece espontaneamente aos seus empregados, suscitantes, que nesse ato verá um reconhecimento ao seu elevado ideal social.

Pelo exposto, a suscitada aguarda JUSTIÇA.

Curitiba, 26 de setembro de 1957.

OLEOS VEGETAIS "FANADOL" S. A.

Rudolf Oscar Reque

Rep. legal.

Antônio Reque
Advogado.

OLEOS VEGETAIS "FANADOL" S.A.

Demonstrativo de ordenados efetivos, percebidos pelos operários - Base em 31/8/1957

Nomes	Ordenado p/hora	Ordenado fixo Base:240 hrs.	Rendimentos alem do ordenado fixo		
			Média mensal de gratific.	Azeite fornecido gratis	Soma
Ludwig A. Maier	19,00	4.560,00	1.417,50	250,00	1.667,50
Arthur Zanon	20,00	4.800,00	1.583,30	250,00	1.833,30
Isaias Machado	22,00	5.280,00	833,30	250,00	1.083,30
Waldemar Haerbe	14,00	3.360,00	583,30	250,00	833,30
Miguel Worozbyt	12,00	2.880,00	708,30	250,00	958,30
José Karas	12,00	2.880,00	416,70	250,00	666,70
Antônio Ciesilski	12,00	2.880,00	416,70	250,00	666,70
José Quirino dos Santos	15,00	3.600,00	416,70	250,00	666,70
Francisco Redroso "eal	12,00	2.880,00	208,30	250,00	458,30
Octávio de Oliveira Barbosa	12,00	2.880,00	208,30	250,00	458,30
David Ramirez de Paula	12,00	2.880,00	208,30	250,00	458,30
Antônio Taborda do Vale	12,00	2.880,00	208,30	250,00	458,30
Carl Steingraeber	11,25	2.700,00	208,30	150,00	358,30
Antônio Eiscaia Maiera	12,00	2.880,00	208,30	250,00	458,30
José Antônio dos Santos	12,00	2.880,00	208,30	250,00	458,30
José dos Santos Ferreira	11,25	2.700,00	208,30	250,00	458,30
Carolina Gritz	11,25	2.700,00	333,30	150,00	483,30
Euzébio F. de Oliveira	17,00	4.080,00	1.083,30	250,00	1.333,30
Orides Machado dos Santos	11,25	2.700,00	83,30	250,00	333,30
Romão das Chagas	12,00	2.880,00	41,70	250,00	291,70
Alfredo Miguel Grein	11,25	2.700,00	41,0	250,00	291,707
Donis Carlos Wegner	20,00	4.800,00	83,30	250,00	333,30
Alcides Batista	22,00	5.280,00	250,00	250,00	500,00
Mario Rodrigues Barbosa	11,25	2.700,00	125,00	250,00	375,00
Albino Esquedino	11,25	2.700,00	--	150,00	150,00
Altemiro F. de Oliveira	19,00	4.560,00	2.000,00	250,00	2.250,00
Pedro Mereniuk	12,00	2.880,00	208,30	150,00	358,30
Paulo Padélko	11,25	2.700,00	208,30	250,00	458,30
Somas.....		93.600,00	12.500,40	6.600,00	19.100,40

Pelo quadro acima, nota-se que entre o salário ajustado e o realmente percebido, ha uma diferença de 20,41 % - Ha ainda a se considerar, que anualmente, em épocas de Natal, a firma tem distribuido gratificações aos empregados um modo geral, correspondem à média mensal de salários percebidos no ano .- Estas gratificações de Natal foram e no quadro acima. -

A média mensal de gratificação que consta no quadro, foi calculada sobre 12 meses e refere-se à uma gratificação em 30 de abril de 1957.-

OLEOS VEGETAIS "FANADOL" S.A.

Demonstrativo de ordenados efetivos, percebidos pelos operários - Base em 31/12/1957

106
18

	Ordenado p/hora	Ordenado fixo Base:240 hrs.	Rendimentos alem do ordenado fixo			Total geral percebido p/mês(médio)
			Média mensal de gratific.	Azeite fornecido gratis	Soma	
	19,00	4.560,00	1.417,50	250,00	1.667,50	6.227,50
	20,00	4.800,00	1.583,30	250,00	1.833,30	6.633,30
	22,00	5.280,00	833,30	250,00	1.083,30	6.363,30
	14,00	3.360,00	583,30	250,00	833,30	4.193,30
	12,00	2.880,00	708,30	250,00	958,30	3.838,30
	12,00	2.880,00	416,70	250,00	666,70	3.546,70
	12,00	2.880,00	416,70	250,00	666,70	3.546,70
Santos	15,00	3.600,00	416,70	250,00	666,70	4.266,70
Seal	12,00	2.880,00	208,30	250,00	458,30	3.338,30
na Barbosa	12,00	2.880,00	208,30	250,00	458,30	3.338,30
Paula	12,00	2.880,00	208,30	250,00	458,30	3.338,30
o Vale	12,00	2.880,00	208,30	250,00	458,30	3.338,30
er	11,25	2.700,00	208,30	150,00	358,30	3.058,30
reira	12,00	2.880,00	208,30	250,00	458,30	3.338,30
Santos	12,00	2.880,00	208,30	250,00	458,30	3.338,30
erreira	11,25	2.700,00	208,30	250,00	458,30	3.158,30
	11,25	2.700,00	333,30	150,00	483,30	3.183,30
reira	17,00	4.080,00	1.083,30	250,00	1.333,30	5.403,30
s Santos	11,25	2.700,00	83,30	250,00	333,30	3.033,30
	12,00	2.880,00	41,70	250,00	291,70	3.171,70
ein	11,25	2.700,00	41,0	250,00	291,70	2.991,70
er	20,00	4.800,00	83,30	250,00	333,30	5.133,30
	22,00	5.280,00	250,00	250,00	500,00	5.780,00
arbosa	11,25	2.700,00	125,00	250,00	375,00	3.075,00
	11,25	2.700,00	--	150,00	150,00	2.850,00
reira	19,00	4.560,00	2.000,00	250,00	2.250,00	6.810,00
	12,00	2.880,00	208,30	150,00	358,30	3.238,30
	11,25	2.700,00	208,30	250,00	458,30	3.158,30
.....		93.600,00	12.500,40	6.600,00	19.100,40	112.700,40

nota-se que entre o salário ajustado e o realmente percebido, ha uma diferença de 20,41% -
 adierar, que anualmente, em épocas de Natal, a firma tem distribuido gratificações aos empregados, que de
 respondem à média mensal de salários percebidos no ano .- Estas gratificações de Natal foram excluidas
 gratificação que consta no quadro, foi calculada sobre 12 meses e refere-se à uma gratificação distribuida
 1957.-

109
(8)

Defesa de Café Alvorada S/A, no
dissídio coletivo apresentado
pelo Sindicato dos Trabalhado-
res nas Industrias de Cerveja e
Bebidas em Geral e Vinho, do
Azeite e Oleos Alimentícios, da
Torrefação e Moagem de Café, e
do Frio, no Estado do Paraná.

Escréio Tribunal:

CAFÉ ALVORADA S/A, firma estabele-
cida em Curitiba, com sede à rua Dr. Marici, 211, vem pela pre-
sente apresentar considerações de defesa, tendo em vista a PRO-
posta de conciliação sugerida pelo Sindicato suscitante, e que
estabelece o aumento de 60% (sessenta por cento) nos vencimen-
tos dos empregados que percebem o atual salário mínimo de Cr. \$
2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros); 50% (cincoenta por
cento) sobre os salários dos operários mensalistas e dos espe-
cializados, sejam estes diaristas ou horistas, que percebem
além do salário mínimo regional; adoção da taxa percentual de
20% (vinte por cento) sobre os salários efetivamente ^{recebidos} pelos em-
pregados que exerçam atividades insalubres nas seções da em-
presa suscitada; e pretensão de que o aumento salarial pleitea-
do venha a ser decretado com efeito retroativo, a partir de
1º de janeiro de 1957, devendo, outrossim, ser objeto de re-
visão, logo após o primeiro ano de sua vigência.

1º - De início, a empresa suscita-
da apresenta razões de ordem geral, que contestam a aprecia-
ção contida no parecerimento do Sindicato suscitante: A afirma-
ção de que os empregados vêm encontrando dificuldades em seus
movimentos de ordem particular, motivadas por questões finan-
ceiras, não pode constituir motivo de fundo transcendental para
que se veja a firma obrigada ao aumento proposto, isto

110
CP.

porque é bem do conhecimento das dignas e ilustres autoridades da Justiça do Trabalho, que as preocupações financeiras são de caráter geral, haja visto a situação angustiosa pela qual atravessa o comércio e a indústria, sejam de nosso Estado ou do país. A suscitada reconhece as possibilidades amplas da Companhia Cervejaria Brahma - Filial de Curitiba - tida e havida durante a petição inicial, como empresa exemplo de dedicação para com os seus servidores, posição privilegiada que proporcionou meios para a plena adoção das medidas tão cuidadosamente relacionadas pelo Sindicato suscitante. Os dezesseis itens da petição outro sentido não têm senão o de fazer comparações entre a Companhia Brahma e as vinte e cinco empresas suscitadas, tomando-se por base em todas as afirmações o tratamento para com os servidores. O sentido demagógico de tudo quanto foi exposto, por outro lado, sobressai de forma indiscutível, estando bem longe da verdade. A situação difícil salientada pelo Sindicato, não é somente problema dos empregados, mas também dos empregadores, que sentem a dificuldade na venda das mais diferentes mercadorias, como reflexo natural da crise financeira que assola o país, sendo a propósito, assunto para os mais demorados comentários da parte dos principais órgãos de difusão nacionais.

29 - A comparação que o Sindicato suscitante procura estabelecer entre as empresas da indústria de bebidas em geral e da indústria de torrefação e moagem de café não pode merecer maior acatamento, isto porque os produtos encontram receptividade e procura bastante distinta, podendo o consumo bem maior, muito mais expressivo e rendoso para a indústria de bebidas em geral. Dessa forma, afigura-se como injusto e inconcebível o movimento que tende a equiparar êsses dois ramos, no setor que diz respeito ao pagamento dos empregados, já que as contabilidades, em seu total de receita e despesa, são bem diferentes, em vista da disparidade de produção. A questão de insalubridade também não pode servir para comparar as indústrias, em razão do contraste de métodos en-

M
18.

-3-

pregados na indústria de bebidas e na torrefação e moagem de café. Quanto às relações internas entre a Companhia Brahma e os seus funcionários, no que diz respeito às compensações e gratificações, a empresa suscitada tem a afirmar que procede de forma idêntica, mantendo as mais cordiais relações e atendendo as necessidades dos empregados, em vários sentidos. O desnível salarial comentado, na hipótese de servidor ser despedido da empresa citada como exemplo, e vir a prestar colaboração profissional a uma das firmas suscitadas, a princípio, representa um ângulo dos mais acentuados. Ora, se o operário vai trabalhar em outra firma, "com a mesma perfeição técnica" não quer dizer que isso venha a se constituir num desnível salarial, principalmente porque foi "despedido". Aliás, a Companhia Brahma, no caso verdadeiro exemplo, seria a primeira a não despedir um servidor com bastante "perfeição técnica", salvo se o mesmo desse motivos legais para esse procedimento. É apenas uma comparação de momentos, e que deixa desfeita a hipótese do desnível salarial.

3º - A maneira como as empresas especializadas na indústria de torrefação e moagem de café foram lembradas na petição inicial, no item 12º, como, diga, com um expressivo "mas também", depois de focalizadas as empresas congêneres de bebidas em geral, deixa bem claro que não pode haver equiparação de vencimentos dos funcionários dessas duas indústrias bastante distintas. Na proposta de conciliação, o Sindicato suscitante pleiteia a fórmula do aumento de 60% (sessenta por cento), de um modo geral, para os empregados que percebem o vigente salário mínimo regional de Cr.\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros). Ora, a Companhia Brahma concedeu o aumento ao mesmo quadro de servidores, na base bem menor de 28% (vinte e oito por cento), conforme comprova o item 5º da petição do Sindicato suscitante. Deixamos, portanto, da parte do Sindicato, para um mesmo assunto. Quanto aos especialistas, a Companhia Brahma autorizou o aumento em média de Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por mês, e agora o Sindicato deseja o acréscimo de 50% (cinquenta

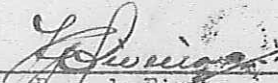
112
C.S.

-4-

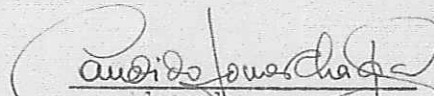
por cento) para os operários mensalistas, sejam diaristas ou horistas, que percebiam além do salário mínimo regional. O aumento agora citado, portanto, é muito maior que o anterior, particular da Companhia Brahma. Outros pontos ainda poderão ser lembrados, que impedem a empresa suscitada a concordar com a tabela formulada, ainda mais que o efeito retroativo não foi previsto na contabilidade da empresa, vindo a ocasionar transtornos financeiros difíceis de ser superados.

Pelo exposto, a empresa suscitada pede JUSTIÇA.

Curitiba, 26 de setembro de 1957.


Rep. da Firma


Advogado


Advogado

*y recibidos
e recibidos, e vale.*

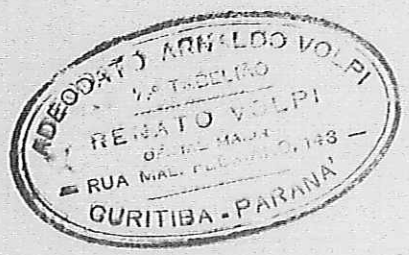
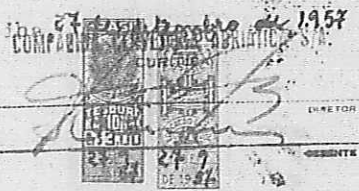


113
C.

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECIMOS, nas pessoas do Dr. EDGARD CHALBAUD SAMPAIO e Dr. RUBENS REQUIÃO, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - secção do Paraná - sob n.ºs. 273 e 409, respectivamente, os poderes que nos foram conferidos pela Companhia Cervejaria Adriática S/A. no mandato incluso, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, sem se atender a ordem de colocação de seus nomes, procedimento judicial perante a Justiça do Trabalho nos autos do Dissídio Coletivo promovido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Alimentos, da Torrefação e Moagem do Café e do Frio no Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de Setembro de 1957



Reconheço verdadeira a firma?

Edyza Alves Browne

Comy Lar us. 28. quo deu ff
Curitiba, 27 de Set. de 1957

Em test. da verdade
Cecilo Culp.



ARNALDO VOLPI

República dos Estados Unidos do Brasil



CIDADE DE PONTA GROSSA

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TABELIÃO
VITALÍCIO

EURIDES DARCY DA CUNHA

Procuração bastante que faz COMPANHIA CERVEJARIA ADRIÁTICA S/A., como adiante se declara

SAIBAM os que este instrumento de procuração virem, que aos - 27 - dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, da Era Cristã, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em em cartório compareceu como outorgante COMPANHIA CERVEJARIA ADRIÁTICA S/A., com sede nesta cidade de Ponta Grossa, a Avenida Vicente Machado nº 160, representada na forma de seus Estatutos, pelos Srs. HELIO GUZZONI e ROACYR LAZZAROTTO DE OLIVEIRA, respectivamente Diretores digo, respectivamente Diretor Presidente e Diretor.

reconhecido como o próprio ----- das testemunhas no fim deste assinadas e estas de mim ----- do que dou fé, aí perante elas disse que por força deste instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador os HARRY LAUR, estoniano, casado; JAROB JANSEN, de origem Russa, casado; PAULO STUART, brasileiro, casado; VOLNEY HYGINO BENETTI, brasileiro, solteiro, maior e LUIZ JOSÉ MORENO EUNHOZ, brasileiro, casado, todos industriários, residentes na cidade de Curitiba, capital deste Estado, conferindo poderes para, o primeiro como Gerente e os outros quatro como procuradores, todos em comissão, promoverem a administração da outorgante, situada na cidade de Curitiba, a estrada da Fazendinha-bairro do Portão s/nº, ficando estabelecido que o mesmo exigira sempre, em princípio, as assinaturas de um Diretor e do primeiro outorgado. No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor, valera a assinatura do primeiro outorgado em conjunto com a do segundo, terceiro, quarto ou quinto outorgado, na ordem de nomeação supra. Assim sendo, para serem usados nessa forma e seqüência, a outorgante concede aos referidos outorgados poderes de administração de seus negócios a interesse em Curitiba, bem como concede mais os poderes para assinar, receber e expedir a correspondência usual da mesma, fazer depósitos e retiradas de dinheiro em bancos locais; emitir cheques e endossá-los para cobrança ou depósito; autorizar transferência de numerário para a outorgante em Ponta Grossa; emitir faturas e duplicatas, bem como endossá-las para cobrança ou caução; pagar, receber e dar quitação, representar a outorgante requerendo em seu nome, perante as repartições autárquicas, autoridades e departamentos de administração pública e estadual, municipal e distrital, sediada na cidade de Curitiba, inclusive em assuntos de natureza fiscal; obter guias para pagamento de tributos, inclusive para a compra de selos do imposto de consumo, retirar certificados de registros ou alvarás, passando os respectivos recibos; admitir empregados e operários em caráter de experiência, bem como punir, suspender e demitir empregados e operários -

operarios nos termos emanad digo nos termos das instruções emana-
das da Directoria da outorgante, inclusive agir em juizo mediante -
poderes "ad-judicia" podendo para esse fim substabelecer estes em
advogado; representar a outorgante na Justiça do Trabalho, promovendo
a defesa de seus interesses em processos em que for parte, podendo
para esse fim, substabelecer estes poderes em advogado; assinar
contratos de qualquer natureza, desde que autorizados previamente, por
escrito, pela outorgante; representar a outorgante junto a quaisquer -
estradas de ferro ou empresas de transportes da cidade de Curitiba, -
afim de receber e proceder a retirada de mercadorias e demais volumes
consignados a outorgante; representar a outorgante perante todas as -
repartições alfandegarias e aduaneiras do estado do Parana, autorizan-
do despachos de importação e cabotagem, pagar direitos, requerer ou re-
ceber restituições ou quantias indevidamente pagas, dando quitações, -
assinar termos de responsabilidade por falta de conhecimentos maríti-
mos, faturas consulares, duvidas futuras, interpor e seguir recursos de
ordem administrativa, visar, dar pertences, transferir e endossar coneci-
mentos e finalmente zelar pela boa ordem dos serviços quanto a adminis-
tração interna, bem como pela fiel execução dos contratos em geral. Qual-
quer dos outorgados, mesmo em conjunto, não poderá transigir, efetuar con-
venios, ou convenções, estabelecer acordos judiciais ou extra-judiciais -
sem previa anuência, por escrito, da outorgante. Fica tambem esclarecido que
os outorgados não tem poderes para receber citações judiciais em nome da
outorgante, as quais so poderão ser feitas aos representantes da mesma
outorgante. A presente procuração vigorará pelo prazo de um ano, a partir
de 27 de maio de 1957.-

E de como assim disse , do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li, aceite e acha

conforme e assina com as testemunhas abaixo Albino Hagemeyer e Alceu Grein Ta-
ves, perante mim, Maria Ruth K. Franco, escrevente juramentada, que escre-
vi. Eu, Eurides Darcy da Cunha, tabelião subscrevi. Sobre selos federais
de Cr\$ 3,00, o estadual de Cr\$ \$2,00, a taxa de aposentadoria dos serv-
tuarios da justiça de Cr\$ 2,00, e a taxa de educação e saúde, esta o
guinte: Ponta Grossa, 27 de maio de 1957. a) HELIO GUZZONI. HOACYR LAZZAROTTO
DE OLIVEIRA. Albino Hagemeyer. Alceu Grein Taves. Traslada na mesma data.
Esta conforme o original, de que bem e fielmente extrai este terceiro
traslado, o qual me reporto e dou fé. Ponta Grossa, 16 de agosto de 1957.-
E. D.

Eurides Darcy da Cunha, Tabelião

Conferi e assino em publico e raso.
Em testemunho de Verdade.-

Eurides Darcy da Cunha



115
18

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



7.º OFÍCIO DE NOTAS

Adeodato Arnaldo Volpi

TABELIÃO

Renato Volpi

OFICIAL MAIOR

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 133
FONE. 4-9-8-4
CURITIBA

COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO PARANÁ

livro 28.P.- fls. 380.-

PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz

IRMÃOS MALUCELLI & CIA. LTDA. -

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos sete (7) ..
... dias do mês de Maio ... do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete ..
nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim Adeodato Arnaldo Volpi, do 7.º
Tabelião comparece u como outorgante em cartório. IRMÃOS MALUCELLI & CIA. LTDA., com se-
de nesta cidade, representada neste ato por seu sócio o Sr. Luiz Malucelli, bra-
sileiro, casado, comerciante, aqui residente, e ;

Reconhecido como o próprio de mim e das testemunhas no fim desta mandada e assinadas, e estas
de mim, do que dou fé, perante dos disse que, por este público instrumento, nomeava e constituía
seu bastante procurador o Sr. Dr. PEDRO PAULO VITOLA, brasileiro, casado, advogado,
aqui residente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção deste Estado,
com poderes "Ad-judicia" para no fóro em geral, inclusive Justiça do Trabalho e
Juntas de Conciliação e Julgamento, onde com esta se apresentar, representar a
outorgante e defender seus direitos e interesses como autora ou ré; podendo re-
querer o que conviér, propor e seguir até final ações em que ela seja parte; re-
sponder, entrar em acôrdo; transigir, desistir; conciliar e tudo praticar para o
perfeito desempenho deste mandato, inclusive subtabelar.-



E de como assim disse do que dou fé, e me pedi por este instrumento, que depois de lido e achada conforme, aceitou e assinou sendo testemunhas **Abilio Rocha e Luiz Fernando Marcassa**, perante mim Adeodato Arnaldo Volpi, 7º Tabelião que a escrevi.- E eu, Adeodato Arnaldo Volpi, 7º Tabelião a subscrevi.- Curitiba, 7 de maio de 1957. (as) **Luiz Malucelli.- Abilio Rocha.- Luiz Fernando Marcassa.**- (Legalmente selada com Cr\$. 3,00 federais, estaduais de folhas e as taxas de educação e saúde e aposentadoria dos serventuários da justiça, devidamente inutilizados).- Trasladada na mesma data.- Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé.- E eu, Renato Volpi, 7º Tabelião a conferi, subscrevo e assino em público e raso.-

Em testemunho da verdade.-

Renato Volpi
7º Tabelião .-

LAC.-

Proc.	Cr.\$	0
Selos	Cr.\$	0
Dil.	Cr.\$	0
Total	Cr.\$	50,00

PROCURAÇÃO

116
18.

A Distribuidora Catarinense Ltda, Fabrica de Bebidas sediada na cidade de Araucária, nesta ato representada por seu Socio Gerente, o senhor Albany Pizzatto-Ferreira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado tambem em Araucária, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores ad-judicia, os senhores José Cury e Milton Conick, brasileiros, casados, o primeiro inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil na Secção do Paraná, sob número 1.102 e residente á Praça Santos Andrade nº 143, e, o segundo inscrito sob número 690, residente tambem em Curitiba á rua Amintas de Barros nº 51, para o fim especial, de na Junta de Conciliação de Julgamento de Curitiba, promover nos termos da Legislação Trabalhista em Vigor, a defesa da Outorgante, em face da Reclamação Trabalhista constante da notificação de número 1.314, que lhe move o Sindicato Dos Trabalhadores nas Industrias de Cervejas em Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Oleos Alimenticios, da Torrefação e Moagem de Café, e Frio, no Estado do Paraná, podendo para isso ditos procuradores, agir em conjunto ou separadamente, requerente em Juizo ou fora dele tudo aquilo que for necessário a sua mais ampla defesa, seguir a causa tanto na Inferior como na Superior Instancia, produzir provas e reperguntar testemunhas, requerer notificações e citações, promover conciliação e acordo, usar na defesa de seus direitos de todos os recursos que lhe permite a Consolidação das Leis de Trabalho, inclusive os contidos no art. 393 do referido Estatuto Legal, desistir, variar de ação, transigir, passar recibo e dar quitação, requerer depoimentos pessoais, vistas, exames de escita, arbitramento, usar em fim de todos os recursos permitidos em lei para o fiel cumprimento deste, podendo ainda se necessário subestabelecer o presente em pessoa de sua confiança, com ou sem reserva de poderes, e que tudo dará por firme e valioso e ratificará quando preciso.

sta

Araucária,



Setembro de 1957

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

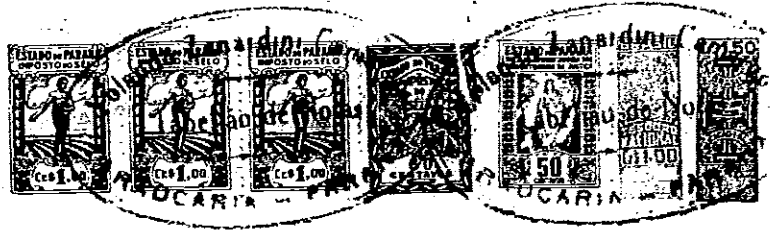
8105
83 056

sem Deyo verdadeiro. *patro do*
Alberto Fazzato Ferraz
uma ao que dou fe

Em cont. *5* de terças

APELIANTIA *27* de setembro de 1957

Alvaro Ferraz
Tabelião



114
18:

Em vista do dissídio coletivo pleiteado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem do Café e do Frio, no Estado do Paraná, os abaixo-assinados, representantes de suas firmas respectivas, vem propôr o seguinte :

a) 15% (quinze por cento) de aumento de salários dos empregados que percebiam, em janeiro do corrente ano, o salário mínimo regional de Cr\$ 2.700,00;

b) 10% (dez por cento) de aumento dos salários dos demais empregados, calculado na base dos salários pagos em janeiro do corrente ano;

c) fica entendido, no entanto, que esse aumento ora proposto passará a vigorar a partir do mês de outubro de 1957;

d) as empresas que já pagam este aumento não serão obrigadas ao reajuste ora estabelecido;

e) quanto à taxa de insalubridade, referida na petição inicial do Sindicato, será pago aquilo que é determinado pela lei;

A proposta ora feita é por mero espírito conciliatório, de vez que as alegações pelas quais se funda o Sindicato são totalmente improcedentes no que se refere aos abaixo-assinados, e ainda por não estar a indústria nacional, e, em particular, a de nosso Estado, em condições financeiras de molde a permitir qualquer aumento de salários.

Em Curitiba, 27 de setembro de 1957.

Nilo Ludovico Zanier

Nilo Ludovico Zanier
Nilo Zanier Cia Ltda
Gusi, Zanier & Cia., Ltda

Henri Zanier
Paraná Refrigerantes S/A

Mateo Zanier
I.C.N. Soc. Vinicola Rio-grandense, Ltda

Hugo Cini Filho
Hugo Cini & Filhos, Ltda

Barthelme Wilton
Cervejaria Providencia, Ltda

Domingos Gulin
Domingos Gulin, Irmãos e Cia, Ltda

Arnoldo Oscar Resque
Óleos Vegetais Fanaol, S/A

WIMI LTDA
INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS

João Victor de Silva
(João Victor de Silva)

Viuva Julio Chinasso e filha

Viuva Julio Chinasso e filha

Virgilio Guerra

Virgilio Guerra

Luís Fodschini

Luís Fodschini

Raimundo Ribeiro Pinto

Raimundo Ribeiro Pinto

Refrigerantes Primor Ltda

Refrigerantes Primor Ltda

Refrigerantes Primor Ltda

A. Cardoso

A. Cardoso & Cia.

pp - Francisco Malucelli & Cia. Ltda -

Pedro Paulo Vitaloni

Malucelli & Cia. Ltda.

DESE

Albany Ferreira

pp - Café Alvorada da Associação

Café Rey Ltda

Café Guy Higienização

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
 ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO
 CARLOS ORLANDO LOYOLA
 Rua XV de Novembro, 556 - 1.º andar
 Conj. 101 - Ed. Lustoza - Telefone, 2793
 CURITIBA

118
 C.B.

PROCURAÇÃO "AD-JUDITIA"

Pelo presente instrumento de procuração constituímos
 nossos advogados os Drs. Carlos Orlando Loyola e Candido Gomes Chagas,
 brasileiros, o primeiro casado e o outro solteiro, advogados, residen-
 tes nesta Capital, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - seção
 do Paraná - sob nos. 352 e 603 (provisória), respectivamente, com es-
 critório à rua XV de Novembro, 556, 1.º andar, para defender os interê-
 ses de Café Alvorada S/A, com os poderes da cláusula "Ad-Juditia", po-
 dendo fazer acôrdos, dar recibos e quitação e transigir, e praticar os
 atos em direito permitidos para o pleno cumprimento dêste mandato.

Curitiba, 2 de Setembro de 1951
 Sylsena Pereira Alves
 e
 Waldemar Wachelke

MENTON LAPORTE
 4.º
 TABELAÇÃO
 Para o correio
 com Correios
 Alces de Araujo
 ESC. AUT.
 R. Mal. Floriano
 Pórtico, 116
 Curitiba - Paraná

Reconheço verdadeira a assinatura de _____

Sylsena Pereira Alves
 e
 Waldemar Wachelke

Curitiba, 2 de Setembro de 1951
 J. Franco



QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS DE VENDA DE BEBIDAS

119
C.P.

Especificação	Dez. 1956			Jan. 1957			Dez. a Agosto 1957		
	Revend.	Preço	Sel.	Revend.	Preço	Sel.	Revend.	Preço	Sel.
Refrigerantes - 3/4 1/1 - 12 - "fs.	450,00	60,00	2,544	450,00	60,00	2,500	50,00	60,00	2,600
" " " " " " " "	28,00	30,00	1,043	20,00	30,00	1,500	20,00	30,00	1,500
" " " " " " " "	16,00	21,00	1,313	20,00	30,00	1,500	10,00	21,00	1,050
Starbush " " " " " " " "	28,00	32,00	1,143	20,00	30,00	1,500	20,00	30,00	1,500
" " " " " " " "	16,00	21,00	1,313	20,00	30,00	1,500	10,00	21,00	1,050
Xarope " " " " " " " "	140,00	150,00	7,040	155,00	160,00	7,040	155,00	160,00	7,040
Maizena " " " " " " " "	110,00	120,00	7,040	110,00	120,00	7,040	110,00	120,00	7,040
Soda de Coco - 1 Ltr 1/1 - 12 Ltr.	20,00	25,00	1,250	20,00	25,00	1,250	20,00	25,00	1,250
" " " " " " " "	12,00	14,00	1,167	14,00	18,00	1,286	14,00	18,00	1,286

M. A. L. L. L.

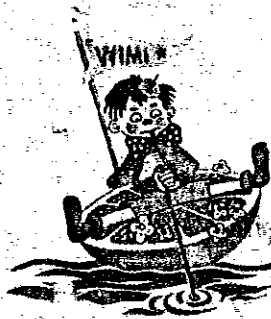
Luiz...

Tabela de Pagamentos de Salários em 1957

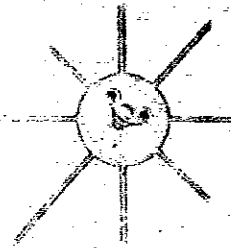
1957 - 1957

Cargo		Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1-1-57	Adm. 2.ª Classe	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1-1-57	Adm. 3.ª Classe	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1-1-57	Adm. 4.ª Classe	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00
1-1-57	Adm. 5.ª Classe	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
1-1-57	Adm. 6.ª Classe	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
1-1-57	Adm. 7.ª Classe	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
1-1-57	Adm. 8.ª Classe	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
1-1-57	Adm. 9.ª Classe	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1-1-57	Adm. 10.ª Classe	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00
1-1-57	Adm. 11.ª Classe	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00
1-1-57	Adm. 12.ª Classe	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00
1-1-57	Adm. 13.ª Classe	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
1-1-57	Adm. 14.ª Classe	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
1-1-57	Adm. 15.ª Classe	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
1-1-57	Adm. 16.ª Classe	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
1-1-57	Adm. 17.ª Classe	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
1-1-57	Adm. 18.ª Classe	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
1-1-57	Adm. 19.ª Classe	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
1-1-57	Adm. 20.ª Classe	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10
1-1-57	Adm. 21.ª Classe	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05	0,05
1-1-57	Adm. 22.ª Classe	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02
1-1-57	Adm. 23.ª Classe	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01
1-1-57	Adm. 24.ª Classe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

W. L. L. L. L. L.



B E B A
WIMI



121
CR

Curitiba, 9 de outubro de 1957.

À

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba.-

Mesta.

Pela presente credenciamos nosso Contador, Sr. Leonidas Batista Germano, portador desta, a representar-nos no dissídio coletivo cuja audiência deverá realizar-se em data de hoje nessa M.M. Junta, ficando o mesmo com os poderes necessários ao desempenho desse mister.

Atenciosamente.

WIMI
INDUSTRIA DE BEBIDAS E COMÉRCIO



FABRICANTES:

Rua Capitão Souza Franco, 171
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 1640
Telefones, 1705

Endereço Telefônico
«Emedoblevê»

CURITIBA — PARANÁ

Reconheça

Curitiba

retra de l'A. B. de Mico.
17 de setembre de 1907
Guinardes

Justicia de
Traballos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CAFÉ ALVORADA S/A
RUA CRUZ MACHADO, 12 - 3.º ANDAR
TELEFONES, 1121-1122 - CAIXA POSTAL, 45º
END. TELEGR. "ALVORADA"
- CURITIBA -

Curitiba, 27 de Setembro de 1957.

122
18

Exmo. Snr.
Presidente da Junta de Consiliação e Julgamento,
Capital.

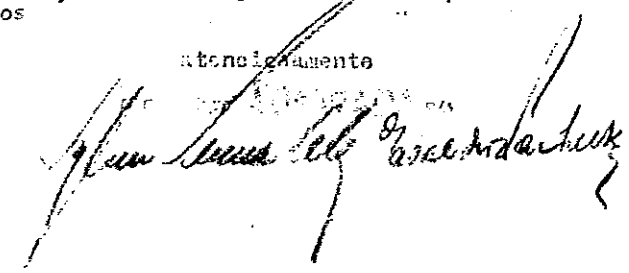
Saudações;-

Perve a presente para credenciar o nosso funcio-
nario snr. JOSÉ DE SIÓTA OLIVEIRA, para nos representar junto
a essa respeitavel Junta de Consiliação e Julgamento, no dissi-
dio coletivo ora em andamento, suscitado pelo Sindicato de Em-
pregados na Industria de Bebidas, Torrefações, etc.

Sem mais, com com os protestos de nossa conside-
ração e a. respeito, somos

Atenciosamente

JRO/.



123
CP.

CON...

Faço constar... neste
data, ao Sr. Pro...
Carilba, 10 de 10 11 54
Luzia R. P. S.
M... ..

Espeçam-se os
ofícios requeridos
na audiência -
At 12.01.57
[Signature]

124
18
10/10


Of. Nº 463

Curitiba, 14 de outubro de 1957

Presados Senhores:

Atendendo a requerimento da parte, no processo de dissídio coletivo JCS-1121/57, em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café, e do Frio, no Estado do Paraná, e suscitadas as firmas Malucelli & Cia. Ltda. e Outras, solicito a essa firma a fineza de informar, com a possível urgência, se é verdade ter a mesma concedido aos seus empregados, a partir de setembro de 1957, aumento nas condições requeridas no referido dissídio, de cuja inicial já enviamos cópia a Vv. Ss.

Sirvo-me do ensejo para reiterar-lhes protestos de consideração e apreço.



Juiz-Presidente

A Firma
FILHOS DE JOÃO RICHIARDELLA & CIA.
Av. Visconde de Guarapuava nº 2765
H/CAPITAL

AG/.

481

20

Reg. 2608

R. J. J. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CRITÉRIO

1981

Of. Nº 464

Curitiba, 14 de outubro de 1957

Presados Senhores:

Atendendo a requerimento do suscitante, no processo de dissídio coletivo JCI-1121/57, em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, etc., como suscitante, e as firmas Malucelli & Cia. Ltda e Outras, como suscitadas, solicito-lhes a fineza de informar a esta Junta, com a possível urgência, o seguinte:

1º) - se é certo que, em virtude do aumento no preço dos seus produtos, decorrente da nova tabela do Imposto de Consumo, essa empresa concedeu aos seus trabalhadores, a partir de 12 de janeiro de 1957, um aumento de acordo com a seguinte tabela:

- a - 28%, de um modo geral, sobre o salário mínimo regional de Cr. \$ 2.700,00, pago ao trabalhador-servente, ou seja, Cr. \$ 3.456,00 por mês, padrão mínimo que atingiu a grande maioria de trabalhadores e que importou um aumento de Cr. \$ 756,00 mensais;
- b - quadro de mensalistas (empregados de escritório), chefes de seção, na fábrica, e autorizadas) - média de Cr. \$... 1.000,00 por mês;
- c - quadro de operários especializados - média de Cr. \$ 3,00 por hora.

2º) - se é certo que, em consequência de entendimentos anteriores, essa empregadora concedera, espontaneamente, o pagamento de 20% para os trabalhadores da sua indústria, ocupantes de funções nas chamadas seções insalubres, cujo adicional vem sendo pago desde que foi estabelecido por lei e sobre o salário efetivamente percebido pelo operário, consideradas insalubres as seguintes seções: seção de gelo - casa das máquinas - casa das caldeiras - seção de filtração - seção de adegas - seções de fermentação - seção de fabricação - seção das passas - Depósito de sacos - vigias noturnos e portaria.

3º) - se é certo que foram instituídas duas gratificações anuais, de maio ordenado, pagas em junho e dezembro de cada ano.

4º) - se é certo que, não só o aumento de 20% referente à insalubridade, como também os benefícios fixados nas instruções do seu Serviço Interno, foram mantidos, por ocasião da concessão do aumento salarial a que alude o item 1º, isto é, o aumento ajustado.

WV

126
8

Of. nº 464 - fls. 2 -

a partir de 12 de janeiro de 1957.

52) - se é certo que essa empresa oferece ainda outras regalias aos seus empregados, destacando-se a complementação, pela empresa, dos benefícios previdenciais, pelo que o empregado, quando passa a perceber auxílio do I.A.P.I., gozará dos benefícios adiante mencionados:

a - - Com menos de 10 anos de serviço:

Recebe, além do salário-enfermidade legal, 25% do ordenado, até sair o primeiro pagamento do auxílio previdencial;

b - - de 10 a 15 anos de serviço:

recebe, além do salário-enfermidade legal, 50% do ordenado até sair a pensão do Instituto e depois, de uma só vez, a importância correspondente a um ordenado mensal;

c - - de mais de 15 até 20 anos de serviço:

recebe, além do salário-enfermidade legal, o ordenado integral até sair a pensão do Instituto e depois um auxílio mensal correspondente a 25% no primeiro ano e 10% no segundo ano da diferença do que recebe, no Instituto, para o ordenado mensal, que tinha quando em atividade;

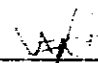
d - - de mais de 20 até 25 anos de serviço:

recebe o ordenado integral até sair a pensão do Instituto e depois um auxílio mensal correspondente a 50% da diferença entre o que recebe no Instituto e o ordenado mensal, que percebia quando em atividade;

e - - de mais de 25 anos de serviço:

recebe o ordenado integral até sair a pensão do Instituto e depois auxílio correspondente à diferença entre o auxílio previdencial e o ordenado que percebia na época em que se afastou do trabalho, até o fim da vida.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vv. Ss. os protestos de meu apreço e consideração.



Juiz-Presidente

λ
CIA. CERVEJARIA DRAGMA
Avenida Getúlio Vargas nº 262
N/CAPITAL
AG/.

Reg. n. 2607 *

CONCLUSÃO

Faço com esta
data, ao Sr. Presidente
Carilba, de 10
Lina Potes

124
S.

J. O. J. n.º 1134
Curitiba, 15/10/57

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA.-

J. ciência ao
Suscitante -
Dt 15/10/57
128
18

A DISTRIBUIDORA CATARINENSE LTDA., por seu procurador, que esta subscreve, nos autos de dissídio coletivo pleiteado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios, da - Torrefação e moagem de café e do Frio no Estado do Paraná, em - que figura como firma suscitada, vem, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, expôr e requerer o que adiante se vê:-

1ª) - Os empregados da suscitada, firmaram com a mesma, acôrdo, reajustando os seus salários, conforme se vê do documento anexo.

2ª) - Nestas condições, requer a suscitada se digne Vossa Excelência homologar por sentença o acôrdo firmado entre ela e seus empregados e operárias.

3ª) - Assim sendo, pede e requer a suscitada, a sua exclusão do referido dissídio coletivo, bem como a juntada da presente, acompanhada do acôrdo anexo, aos autos do citado dissídio.-

Nêstes Termos,

Pede e espera deferimento.-

Curitiba, 15 de outubro de 1.957.

Milton Coninck
Milton Coninck

ACÓRDO TRABALHISTA

129

A DISTRIBUIDORA CATARINENSE LTDA, Fabrica de Bebidas sediada em Araucária, neste Estado, representada neste ato pelo seu socio Gerente o Snr. ALBARY PIZZATTO FERREIRA e os infra assinados, de um lado operarios e empregados de categorias diversas, em vista do disidio coletivo pleiteado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Oleos Alimenticios, da Torrefaçã e Moagem do Cafe e do Frio no Estado do Paraná, em processamento na Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, em que a primeira esta envolvida como reclamada e os segundos, como reclamantes, declaram para todos efeitos legais que de comum acôrdo e apos estudo minucioso, das condições economicas financeiras da reclamada, e ainda atendendo as circunstancias que determinaram as reconvencões dos reclamantes, convieram os seguintes reajustamento de salarios, pelo prazo de doze meses, ou seja, um ano, a contar de Outubro do corrente ano, na conformidade das disposições legais vigentes:-

a) 15% (quinze por cento) de aumento de salarios dos empregados que percebiam, em Janeiro do corrente ano, o salario minimo regional de CR\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros).-

b) 10% (Dez por cento) de aumento dos salarios, calculados na base dos salarios pagos em Janeiro do corrente ano;

c) Fica outrossim estipulado, que os empregados que já percebem os aumentos previstos nos itens supra, sobre seus salarios (salario minimo regional e salarios pagos em Janeiro do corrente ano), não participam do reajustamento salarial previsto no presente acordo.

d) Quanto a taxa de ensalubridade, a reclamada pagará aquilo que lhe impõe a legislação trabalhista em vigor no pais.

O acôrdo ora celebrado é decorrente de mais elevado espirito conciliatório manifestado pelas partes, que assim o subscrevem de livre e espontanea vontade.

Araucária,

Ass.

Empregador: Albary Pizzatto Ferreira

Operarios e Empregados:-

Testemunhas:-

1a.

2a.

FIRMA RECONHECIDA

1º) *caixa* cont. no 15.315
 2º) *guarda-roupas* cap. no 40460-112
 3º) *guarda-roupas* cont. no 25.207-112
 4º) *guarda-roupas* cont. no 28.45-114
 5º) *guarda-roupas* cont. no 42.723-111
 6º) *guarda-roupas* cont. no 13.831-112
 7º) *guarda-roupas* cont. no 32.332-112
 Augusto Hermann cont. 11112-211
 Julia Kussel " 9999-311
 Fabio Schatzmann " 40.139
 Luiz Franzi " 17.816

Reconheço verdadeira a Assinatura
 indicadas de Marcelo
G. Faria e Sady R. da
Rautas do que dou fé.

Em test. [Assinatura] da verdade
 Curitiba, 15 de Outubro de 1957

[Assinatura]
 JOSE AFFONSO ALVES DE CAMARGO
 3.º TABELIAO



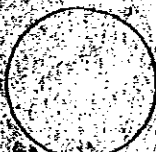
SEM FIM DE testamentos
 PARA FIM

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

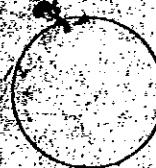
(PAGE 2)

130



Número do registro: 2443 - JOJ Nº 1121/57 *CB*
DESTINATÁRIO: Distribuidora Catarinense Ltda.
Número do objeto: Not. nº 1314
Data do registro: 20/9/57

Cartão de Correio de
Arquivo de 1954



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Rodrigues *13* *9* *1957*
(Assinatura)
Alcides
(Assinatura do destinatário)

Cartão de Correio de
Arquivo de 1954

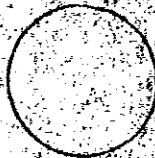
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado e data e descrito, detalhadamente, pelo primeiro, tal, como
intermediário arrolado e pessoa indicada no item 1.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE 1)

SR



Código do Correo que
deve ser devolvido

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Neste 2º passo a caixa deve ser devolvida em "AR")

Caixa Postal 675

Rua, avenida, praça, Alameda, andar, sala, apartamento, etc.

Curitiba
(Cidade ou vila)

Pr.



BRASIL

Código de Repartição que
deve ser devolvido em "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

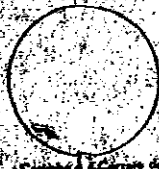
DCT 110-A

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(PAGE 2)

131



Carimbo do Cartão de
Oficina do Expediente

Número do registro: 2435 - JGJ Nº 1121/57
DESTINATARIO: DISTRIBUIDORA CATARINENSE LTDA.
Natureza do objeto: Ret. nº 1310
Data do registro: 19/9/57



Carimbo do Cartão de
Oficina do Expediente

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Aracaju, 22 de Set de 1957

Alfredo Pereira
(Assinatura do Destinatário)

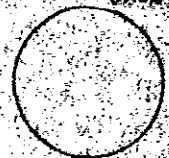
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado e feita a descrição, de acordo com o modelo, com correspondência anexada e papeis indicados no face 1.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE 1)

SR



Carimbo do Correio que
deixar o remetente

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

(Nome da pessoa a quem deve ser depositado este "AR")

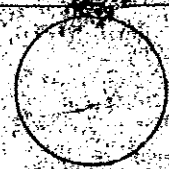
Caixa Postal 675

Rua, Avenida, praça, Número, andar, sala, apartamento, etc.

Curitiba

(Cidade ou vila)

Pr.



BRASIL

Carimbo de entrega que
deixar a recepção deste "AR"

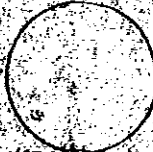
NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT 1105A

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)



Número do registro: 2418 - JCS Nº 1121/57

132

DESTINATARIO: VIRGILIO GUERRA

68

Naturza do objeto: Net. nº 1293

Data do registro: 19/9/57

Carimbo do Correio de
Arquivos do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO



Quinta, 4 de Outubro de 1957

Virgilio Guerra
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
Arquivos do objeto

NOTA - Este recibo deve ser detido e entregue a dita a devolvido; diretamente, pelo primeiro, para
correspondente arquivado à pasta indicada no topo.

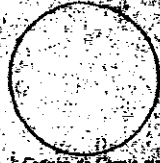




MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE 1)

SR



Carrão do Carrão que
deve ser preenchido

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

(Nome de pessoa a quem deve ser enviado com "SR")

Caixa Postal 675

Em preceito, preencha número, estado, cidade e país, etc.

Curitiba

(Cidade ou País)

Pr.



Carrão da repetição que
deve ser preenchido com
estado e município de destino

BRASIL

(NOTA) Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

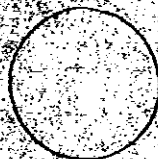
DCT 310-A

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)

133



Número do registo: 2426 - JCG Nº 1121/57

DESTINATÁRIO: JOÃO VICTOR STEVA

Natureza do objeto: Let. nº 1361

Data do registo: 19/9/57

Correios de Portugal



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO


Clareta 20 de 9 de 1957

João Victor Steva
(Assinatura do destinatário)

Correios de Portugal

NOTA - Este recibo deve ser detido e enviado a lista e depositado, gratuitamente, pela primeira vez, como correspondência ordinária e depois indicada no local 1.

(FACE 1)

 **MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

SR

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Nome da pessoa e órgão deve ser escrito com "SR")

Caixa Postal 675
Em avião, sobre número, andar, etc., apartamento, etc.

Curitiba
(Cidade ou vila)

Pr.

BRASIL

NOTA: Em parte deve ser preenchido pelo remetente do objeto.

DCI 1102-A

Cartão de Correios com
Anexo e Guia de
Cobrança

Cartão de Registro com
dados e cobrança. Use "AR"

CAFÉ MARUMBY ♦ FILHOS DE JOÃO RICCIARDELLA & CIA. LTDA.

AV. VISC. DE GUARAPUAVA, 2765
FONE 699
CURITIBA - PARANÁ

Curitiba, 16 de Outubro de 1957

Exmo. Snr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
N/Capital

134
J. J. J. 1257
Curitiba, 16/10/57

Presado Senhor:

Damos em n/poder seu presado Of. Nº 463, o qual passamos a responder, para informar a V.Exa., que nossos empregados foram aumentados de seus salarios em mês de Janeiro, e no mês de Setembro p/passado tiveram novo aumento, porque sempre baseamos-nos pelo custo de vida.

No mês de Janeiro percebiam Cr. \$3.500,00, e no mês de Setembro tiveram o aumento de mais 30%.

Sem mais, firmamo-nos com elevada estima e consideração,

atenciosamente

Filhos de João Ricciardella & Cia. Ltda.

Filhos de João Ricciardella & Cia. Ltda.

MILTON VIANNA

ADVOGADO

Rua Dr. Muricy, 439 - 1.º and. conj. 2 - Fone 2923

CURITIBA

J. C. J. n.º 1576/57
Curitiba, 19/10/1957
Hecla J. K.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

135
B:
Junt. -
De-se ciência da como
requisição referida às suscitadas,
que já foi determinada a fls. -
compete-se a número
dos autos. -
19/10/57

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, E DO FRIO, NO ESTADO DO PARANÁ, com sede nesta Capital, por seu advogado e procurador, abaixo assinado, nos autos do dissídio coletivo que corre perante essa M.M. Junta, em que é suscitante, e suscitadas as firmas MALUCELLI & CIA. LTDA., e outras, vem declarar a V. Excia. que tomou conhecimento do inteiro teor da carta de fls., dirigida a essa M.M. Junta, em 16 do corrente, pela firma "FILMOS DE JOÃO RICCIARDELLA & CIA. LTDA.", a qual comprova as alegações do Sindicato suscitante, de que essa empresa, antes de ser proferida a sentença normativa, já tomou a iniciativa de elevar os salários dos seus operários, ultrapassando o limite objeto do aumento pleiteado pelo órgão representativo da classe aplicante.

Curitiba, 17 de outubro de 1957.

Milton Vianna

MILTON VIANNA
ADVOGADO

Rua Dr. Muricy, 439 - 1.º and. conj. 2 - Fone 2923

CURITIBA

J. O. J. n.º 1577/7
Curitiba, 19/10/57
Heidi SK

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta
e Julgamento de Curitiba

136
acilidade

J. para apreciação
do E. Tribunal. -
Dt 19/10/57
[Signature]

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, E DO FRIÓ, NO ESTADO DO PARANÁ, por seu advogado e procurador, infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo em que é suscitante, e partes suscitadas as firmas MALUCELLI & CIA. LTDA. e outras, tomando conhecimento do requerimento formulado pela DISTRIBUIDORA CATARINENSE LTDA., protocolado nessa Junta, em 15 de outubro corrente, sob nº 1548, vem à presença de V. excia. expor o seguinte:

- Trata-se, na espécie, de dissídio coletivo, que envolve interesse de toda a categoria profissional.

O acordo feito, sem a assistência do órgão ora suscitante, é nulo de pleno direito e nenhum efeito pode produzir quanto aos efeitos da sentença normativa que há de ser preferida no caso sub-judice.

Conseqüentemente, homologação não pode ser feita de tal acordo, sob pena de se fazer ruir to os os efeitos que o instituto das sentenças normativas deve produzir em benefício da classe trabalhadora.

Espera-se pois, seja deferida a homologação a que alude o requerimento de fls.

Curitiba, 17 de outubro de 1.957.

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

137
S.

OP. SEC. Nºs. 902 a 925

Curitiba, 22 de outubro de 1957

De ordem do sr. Juiz-Presidente desta Junta, fica essa firma notificada do documento constante de fls. 134 dos autos do Dissídio Coletivo JCI-1121/57, em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café, e do Frio, no Estado do Paraná, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Curitiba, 16 de outubro de 1957.- Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento - R/Capital. Presado Senhor: Deixo em R/poder seu presado Of. nº 463, o qual passamos a responder, para informar V. Ex.ª, que nossos empregados foram arrebitados de seus salários no mês de janeiro, e no mês de setembro p. passado tiveram novo aumento, por que sempre baseamos nos pelo custo de vida. No mês de janeiro percebiam Cr. \$ 1.500,00 e no mês de setembro tiveram aumento de mais 30%. Logo mais, firmamos com elevada estima e consideração, em atenciosos votos,
(a) Filhos de João Ricciardella & Cia. Ltda."

ASSINATURA MANUAIS

Luiz Carlos

Chefe de Secretaria

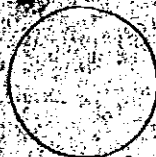
1. Fina

(enviado a todas as suscitadas do Dissídio Coletivo 1121/57)

A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

138 (FACE 2)
CP



Número do registro: 2606 (Proc. 1121/57)
DESTINATÁRIO: Café Iguaçu - Filhos de João
Richardella OF. Nº 463
Data do registro: 14/10/1957

Assinatura do Corretor de
câmbio do objeto



RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Quantidade 15 unidades
Filhos de J. Richardella
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Corretor de
câmbio do objeto

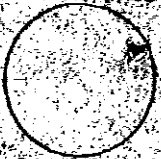
NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado e lido e devolvido, juntamente, pela primeira mão, sobre
correspondência ordinária à pessoa indicada na linha 1



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(FACE I)

SR



Cantão de Correio com
alvará de distribuição

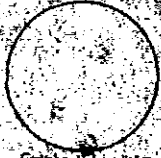
Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
Órgão de origem e destino deve ser declarado pelo "AR"

Cx. Postal 675

Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento etc.

Curitiba
(Cidade ou vila)

Pr.



Cantão de distribuição com
alvará de distribuição pelo "AR"

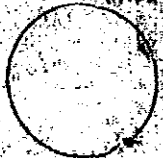
BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.
DCV 110-A

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

PAGE 1

SR



Cartão de Correio que
deleta o endereço

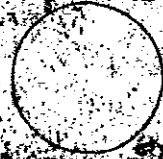
Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba
(Nova de prazo a qual deve ser devolvida para "AR")

Ex. Postal 675

Res. escola, casa, terreno, loja, sala, apartamento etc.

Curitiba

Pr.



BRASIL

NOTA: Este parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCP 1107A

Cartão de remessa que
deleta o endereço para "AR"

A. R. AVISO DE RECEBIMENTO

(FADE 2)

139

08



Conselho de Defesa do Consumidor

Número do registro: 2607

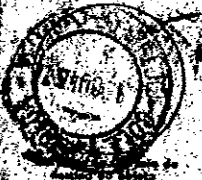
DESTINATÁRIO: Cia. Cervejaria Brabima

Natureza do objeto: Of. Nº 464

Data do registro: 14/10/1957

Dissídio Coletivo

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO



Associação de Consumidores

(Lugar)

Juliano de Paula
(Assinatura do Consumidor)

NOTA - Este recibo deve ser datado e rubricado a tinta e devolvido, devidamente, pelo primeiro mês, com o correspondente original à pessoa indicada na foto 1

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

SR

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

(Nosso de postos e locais deve ser precedido pelo "NR")

Dr. Postal 675

Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento etc.

Curitiba

Pr.

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

OC 1101A



REMESSA AO CORREIO, EM 23/10/1957

- REG. Nº 2694 - Of. Sec. Nº 902 - MALUCELLI & CIA. LTDA. - Av. Silva Jardim nº 979 - N/Capital.
- REG. Nº 2695 - Of. Sec. Nº 903 - REFRIGERANTES PRIMOR LTDA. - Rua Nunes Machado nº 1.565 - N/Capital.
- REG. Nº 2696 - Of. Sec. Nº 905 - NILO LUDOVICO ZANIER IND. E COM. LTDA. Rua Inácio Lustosa nº 22 - N/Capital.
- REG. Nº 2697 - Of. Sec. Nº 907 - LELIO TODESCHINI - Rua Bento Biana, 1103 N/Capital.
- REG. Nº 2698 - Of. Sec. Nº 909 - VERGILIO GUERRA - Rua Moisés Marcondes nº 70 - N/Capital.
- REG. Nº 2699 - Of. Sec. Nº 910 - GUSI, ZANIER & CIA. - Rua Marechal Deodoro nº 991 - N/Capital.
- REG. Nº 2700 - Of. Sec. Nº 911 - PARANÁ REFRIGERANTES S/A - Cx. Postal 157 N/Capital.
- REG. Nº 2701 - Of. Sec. Nº 912 - CIA. CERVEJARIA ADRIÁTICA S.A. - Caixa Postal nº 1210 - N/Capital.
- REG. Nº 2702 - Of. Sec. Nº 913 - MAX WILHELM & DE MIO LTDA. - Rua Capitão Souza Franco, 635 (antigo) - N/Cap.
- REG. Nº 2703 - Of. Sec. Nº 914 - SOC. VINÍCOLA RIOGRANDENSE LTDA. Rua Mateus Leme nº 3945 - N/Capital.
- REG. Nº 2704 - Of. Sec. Nº 915 - HUGO CINI & FILHOS LTDA - Rua Visconde de Guarapuava nº 5561 - N/Capital
- REG. Nº 2705 - Of. Sec. Nº 916 - CERVEJARIA PROVIDÊNCIA - Rua Francisco Rocha nº 645 - N/Capital.
- REG. Nº 2706 - Of. Sec. Nº 917 - JOÃO VICTOR SILVA - Rua Mal. Deodoro, nº 942 - N/Capital.-
- REG. Nº 2707 - Of. Sec. Nº 918 - A. CARDOSO & CIA. - Av. Cândido de Abreu nº 328 - N/Capital.
- REG. Nº 2708 - Of. Sec. Nº 919 - DOMINGOS GOULIN & IRMÃOS LTDA. - Av. Maranhos da Rocha nº 722 - N/Capital.-
- REG. Nº 2709 - Of. Sec. Nº 920 - JULIO CHINASSO - Av. João Gualberto nº 1524 - N/Capital.
- REG. Nº 2710 - Of. Sec. Nº 921 - CHEFE CALIL ZATZAR - Rua Santa Catarina nº 547 - N/Capital.
- REG. Nº 2711 - Of. Sec. Nº 922 - CAFÉ ALVORADA LTDA. - Rua Dezenbargador Nota nº 2207 - N/Capital.
- REG. Nº 2712 - Of. Sec. Nº 923 - CAFÉ REY LTDA. - Rua Visconde de Nacur nº 276 - N/Capital.
- REG. Nº 2713 - Of. Sec. Nº 924 - ÓLEOS VEGETAL "PANADOL" S.A. - Caixa Postal nº 576 - N/Capital.
- REG. Nº 2714 - Of. Sec. Nº 925 - DISTRIBUIDORA CATARIENSE LTDA. - Rua Major Sezino nº 30 - N/Capital.

Secretaria da Junta, 23 de outubro de 1957

A. Gallucci
Expedidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

MM
CR

Curitiba, 23 de outubro de 1957

PROTOCOLO

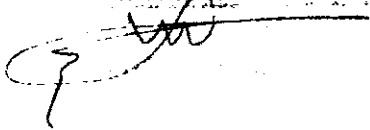
Of. Sec. Nº 908 - À Firma
SANSON & CIA.
Rua Cabral nº 79
N/CAPITAL.-

Recebi em

25/10/57
177 Hubard.

și tambor paralizat și procesat
pe baza faptelor de război ca fiind
de fl. 125/126, alina 5 susțin-
te se desiste dinse. diligență. -

At 20/04/57





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PRO T O C O L O

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

Of.Sec. Nº 903 - À Firma

R. RIBAS PINTO:
Rua Ivaf nº 1269
N/CAPITAL.-

142
8-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

OF.SEC. Nº 903

Curitiba, 22 de outubro de 1957


À Firma
R. Ribas Pinto:

De ordem do sr. Juiz-Presidente desta Junta, fica essa firma notificada do documento constante de fls. 134 dos autos do Dissídio Coletivo JCG-1121/57, em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café e do Frio, no Estado do Paraná, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Curitiba, 16 de outubro de 1957.- Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento - N/Capital.- Presado Senhor: Damos em n/poder seu presado Of. Nº 463, o qual passamos a responder, para informar a V. Ex. que nossos empregados foram aumentados de seus salários no mês de janeiro, e no mês de setembro p. passado tiveram novo aumento, porque sempre baseamos-nos pelo custo de vida. No mês de janeiro recebiam Cr. 3.500,00, e no mês de setembro tiveram novo aumento de mais 30%. Sem mais, firmamo-nos com elevada estima e consideração, muito atentamente,

(a) Filhos de João Ricciardella & Cia.Ltda."

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES



Chefe da Secretaria

À Firma
R. Ribas Pinto
Rua Ivaí nº 1269
N/CAPITAL.-



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

143
C.B.

Curitiba, 23 de outubro de 1957

PROTOCOLO

Of. Sec. Nº 903 - À Firma

R. Ribas Pinto

Rua Ivaí nº 1269

N/CAPITAL.-

Recebi em / /

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA
C. DE RUSTICIDADE DA A. O.

891 65 Certifico que deixei de entregar
Of. Sec. 903 - destinado a Firma R. ^{Al}ibas Pinto,
em virtude da mesma, não mais existir, conforme já
certifiquei anteriormente.

Ctba., 30/10/57

Raulo Carneiro

144
18

Of. Sec. Nº 977

Curitiba, 31 de Outubro de 1.957

Sindicato dos Trab. nas Industrias da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Oleos Alimenticios, da Torrefação e Moagem de Café, e do Irrio no Estado do Paraná:

Da ordem do Sr. Juiz-Presidente desta Junta, notificado esse Sindicato de que à fls. 141 versus, do Dissidio Coletivo - em que é suscitante esse Sindicato e suscitado VALUCELLI & CIA. - LTDA. E OUTRAS, foi exarado o seguinte despacho:

"Estando paralizado o processo, por falta de resposta ao officio de fls. 125/126, diga o Suscitante se desista dessa diligencia.-

Ct., 30-10-57.-

a)-Júlio Assumpção Malhadas."

ATENCIÓBAS SAUDAÇÕES

Corina R. P. R.
Chefe de Secretaria

Ao Sindicato dos Trab. nas Industrias da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Oleos Alimenticios, da Torrefação e Moagem do Café, e do Irrio no Estado do Paraná

A/C. do Dr. Gilton Vienna

Rua Pedro Ivo-Edificio Dr. Victor do Amaral

R/CAPITAL

RSE/.

111

SECRET - JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAMENTO DE CONFLITOS

Req. n. 2804

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

FILIAL CURITIBA

Enderço Telegráfico: BRAHMA

Av. Pres. Getúlio Vargas, 262

Caixa Postal 263

JVM/R.

CURITIBA, 28 de outubro de 1957

145
 J. C. J. 117-1268
 Curitiba, 28 de Outubro de 1957
[Handwritten signature]

Meritíssimo Juiz Presidente da
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
 CURITIBA
N/CAPITAL

J. C. J.
as partes
de 4/11/57
[Handwritten signature]

Saudações

Atendendo à solicitação feita por V. Excia. pelo ofício nº 464, de 14 do vigente, informamo-lo do seguinte:

- 1º - Esta Companhia concedeu, liberal e espontaneamente, a partir de 1.1.57, um abono aos seus empregados diaristas, de 20% sobre o salário mínimo então vigente em nossa Fábrica e que era de \$2.880,00 por mês de 240 horas ou \$12,00 por hora, correspondendo dito abono a 28% sobre o salário mínimo oficial da região ou \$756,00 por mês sobre esse mesmo salário. Dessa forma, o salário mínimo em nossa Fábrica passou, naquela ocasião, a ser de \$3.456,00 por mês;
- 2º - Também aos nossos empregados mensalistas concedemos, na mesma época, um abono, tendo diversos deles sido contemplados com a melhoria de \$1.000,00 e mais por mês;
- 3º - Não concedemos abono especial para os operários especializados, pois que todos os diaristas receberam o abono na mesma base, como já indicado acima;
- 4º - Esta Companhia vem pagando o adicional de insalubridade, na muito, em cumprimento do que determina a Consolidação das Leis do Trabalho. As secções da nossa Fábrica, consideradas insalubres, com a aprovação da Delegacia Regional de Trabalho, nesta Capital, são as seguintes: Casa das Máquinas, Casa das Caldeiras e Fabricação, incluídas nesta última a Filtração, Adegas, Fermentação, Massa e Gelo;
- 5º - Ha muitos anos que esta Companhia vem concedendo, liberal e espontaneamente, aos seus empregados diaristas, duas gratificações, em junho e dezembro, correspondentes a 7 até 15 dias de salário, conforme a assiduidade do empregado, durante o semestre. Também os nossos empregados mensalistas percebem em dezembro, uma gratificação correspondente a um mês de ordenado. Esta concessão é liberal e espontanea e não faz parte do contrato de trabalho;
- 6º - Ao concedermos aos nossos empregados, o abono que passou a vigorar a partir de 1.1.57, mantivemos todos os benefícios

(segue)

[Handwritten signature]
 81100

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
FILIAL CURITIBA

146
8.

Meritissimo Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
de Curitiba - Nesta Capital - Folha 2 - 28.10.1957

que vinhamos concedendo, quer aqueles determinados por Lei,
quer os que damos liberal e espontaneamente;

7º - É certo que esta Companhia concede os benefícios por V.Excia.
enumerados no item 5º do ofício nº 464, devendo apenas ser
acrescentado no final da letra "c" do aludido item, o seguinte:
" ..cessando qualquer auxílio, findo o segundo ano."

Sem mais, firmamo-nos,

ATENCIOSAMENTE
COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Filial Curitiba

Jairadyfauzq.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

147
C.

Of.Sec.№ 988 a 1010

Curitiba, 5 de novembro de 1957

De ordem do sr. Juiz-Presidente desta Junta, fica essa firma notificada de que está com vista do documento de fls. 145/146 dos autos do Dissídio Coletivo 105-1121/57, em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café, e do Frio, no Estado do Paraná.

RESOLUÇÃO SINDAQUE

Luiz Porto

Chefe da Secretaria

À Firma

(enviado a tôdas as suscitadas do dissídio coletivo 1121/57)

J. O. J. 1677
Curitiba, 5/11/52

J. R. VIEIRA NETTO
IZAURINO GOMES PATRIOTA
EDUARDO ROCHA VIRMOND
ADVOGADOS
ESCRITÓRIO Rua 15 de Novembro, 526
L. 2º andar - Alto da Boa Vista, 1000
CURITIBA - PARANÁ

Exma. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento :

148
CR

Handwritten signature and date: 5/11/52

Diz NILO LUDOVICO ZANIER, comerciante, infra-
assinado, que, diante da petição apresentada por João Ricci-
ardella "Cia. Ltda.", que tem a dizer o seguinte :

Tem aquela firma requerente de homologação feito
acôrdo com seus empregados, em base superior de aumento de
vinte por cento.

No entanto, não é possível, MM. Juiz, aplicar as
mesmas normas de salários para aquela firma, a Fábrica de
Cervejas Brahma S.A. e a pequena firma do suplicante.

A firma do suplicante é por ele mesmo administrada
é ele mesmo quem mantém relações diretas de proprietário, fi-
nanciador, capitalista e empreendedor com os seus empregados
Por outro lado, estes últimos são em número não superior a
vinte. É uma firma de responsabilidade limitada, com pequeno
capital.

Não há margem de comparação entre as suas possibi-
lidades econômico-financeiras e aquelas da Brahma, sociedade
anônima de grande capital, administrada por inúmeros funcio-
nários categorizados, com mais de mil operários. Sociedade
que se ramifica, além do mais, em todo o território nacional,
com inúmeras fábricas associadas, constituindo quasi um "trust"
de cervejarias, com imensos recursos financeiros.

V. Excma. figure quais as consequências desastrosas
de ser aplicado o mesmo salário que recebem os empregados
da Brahma nos da pequena firma do suplicante, ou a outras pe-
quenas firmas: seria a liquidação absoluta e terminante das
últimas. Seria, afinal, a liquidação da livre-concorrência
através de insensata aplicação normativa, contrariamente à

Handwritten signature and initials: CR

Constituição Federal, no que se relaciona com a iniciativa privada.

As firmas pequenas já lutam, dificilmente, com a concorrência poderosa e eficaz das grandes empresas. O que não é admissível é que venha a Justiça aplicar normativamente a equiparação dos salários de empregados em empresas radicalmente diferentes, seja em forma, seja em conteúdo. Já existe o salário mínimo - instituição que custa demasiado caro àqueles que pretendem constituir uma indústria nova.

Veja-se mais que o dissídio requerido pelo Sindicato pretende, nada mais nada menos, a elevação do salário mínimo da região, nos setores de trabalho por ele compreendidos, e ainda por cima com efeitos retroativos.

O suplicante, fazendo um profundo estudo da situação de sua pequena fábrica, concluiu que, com sacrifícios, seria possível, no máximo, o aumento de 15% generalizado, a partir de outubro de 1957, sobre os salários percebidos em janeiro deste ano.

Caso seja decidido diferentemente, será a decretação do fechamento da firma do suplicante, pois não é possível sustentar a aventura, data venia, formulada pelo Sindicato.

Considere-se ainda que a firma do suplicante não fabrica cerveja. Sómente refrigerantes. Se houve, em começo deste ano, aumento de 30% no preço à varejo da cerveja, não sucedeu o mesmo com os refrigerantes. O preços dos produtos fabricados pelo suplicante são os mesmos de dezembro de 1956. Não foi possível qualquer modificação, dado a diminuição da procura. Nestas condições, a oferta ao mercado também não aumentou. Estacionou e voltou para trás, pois o refrigerante não é produto de primeira necessidade e a crise econômica pela qual passa a Nação imprime no consumidor maior poupança.

Não houve, pois, progresso financeiro. Não foi possível também inverter mais dinheiro na maquinária, com vistas a baratear a produção.

Todas as provas incumbia fazer o Sindicato. E este se limita a proclamar a alta do custo de vida. O que ele tem de provar é o aumento de rendimento da firma do suplicante, para ser possível então se discutir o aumento de salários.

Veja-se ainda que este Sindicato, que baseia o seu dissídio coletivo em aumento de preços de mercadorias e de salários dos empregados da Brahma S/A., reúne trabalhadores em moagem de café, refrigerantes, indústrias de frio, óleos vegetais, e também dos fabricantes de cerveja. O dissídio só ab-

149
18

Handwritten signature and initials

EDUARDO ROCHA VIRMOND
ADVOGADO

ESCRITÓRIO: Rua 15 de Novembro, 526
7. Andar - Apt. 71 - Fone. 1369
Resid.: Rua 15 de Novembro, 1651
Fone. 820

CURITIBA - PARANÁ

150

CR.

poderia ser dirigido a cada ramo ou categoria de per si, estudando-se as suas condições específicas.

O Ministério do Trabalho reuniu, por conveniências de administração, em um só Sindicato essa porção de categorias de empregados. No entanto, do ponto de vista econômico as diversas firmas e fábricas não são, em absoluto, equiparáveis, para efeito de pagamento de salários.

De maneira que não só é de todo improcedente o dissídio, em relação à firma do suplicante, como também não tem ligação alguma o pedido de Filhos de João Ricciardella & Cia. Ltda, com a situação desta firma.

P. j. e deferimento.

Curitiba, 5 de novembro de 1957.
Eduardo Rocha Virmond

ESCRITÓRIO JURÍDICO
MILTON VIANNA

RUA PEDRO IVO, 298 - APT.º 24 - 2. ANDAR

TELEF. 2923 - CAIXA POSTAL 1738
CURITIBA - PARANÁ - BRASIL

J. O. J.

Curitiba

EXMO. SNR. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
CURITIBA.

J. O. J.
de 5/11/57
[Signature]

151

68

JOSÉ SALVADOR FERREIRA, infra-assinado, tendo recebido substabelecimento de poderes, para representar, no processo de dissídio coletivo - que corre perante essa MM. Junta - o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, E DO FRIO, NO ESTADO DO PARANÁ, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Excia. para requerer a juntada aos autos do respectivo instrumento de substabelecimento.

Outrossim, requer a juntada do exemplar de jornal anexo, que contém assunto de interêsse para a apreciação do feito.

Nêstes Têrmos

E. R. D.

Curitiba, 5 de novembro de 1.957.

José Salvador Ferreira
[Signature]

" SUBSTABELECIMENTO "

152
C.B.

SUBSTABELECÇÃO, com reserva de iguais para mim, na pessoa do Bacharel JOSÉ SALVADOR FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na O.A.B., Seção do Paraná, sob nº 1412, os poderes que me foram outorgados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFACÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, E DO FRIO, NO ESTADO DO PARANÁ, em instrumento de procuração apenso aos autos do dissídio coletivo em que são partes, como suscitante, e mencionado órgão de classe e, como suscitados, MALUCELLI & CIA. LTDA. e outras firmas.

Curitiba, 13 de outubro de 1.957.

Handwritten signature

8.º TABELIONATO « PIMPÃO »

Reconheço a firma Super de Linton

Vizconde

do que dou fé.

Curitiba, 5 de outubro de 1957

Em test. [Handwritten signature] da verdade

O PRESENTE Instrumento de Reconhecimento foi apresentado ao Tabelião de Curitiba, para fins de registro, em 5 de outubro de 1957.
Ex.
Curitiba, 5.10.57
8.º Tabelião



«SEMANA DA ECONOMIA» — Faltava ao «DIÁRIO DO PARANÁ» o prof. dr. Evandro Corrêla de Menezes, diretor presidente da Caixa Econômica Federal do Paraná, tecer interessantes considerações a respeito da pujança e do conceito que goza atualmente a instituição em nosso Estado e a respeito das realizações programadas para comemorar a «SEMANA DA ECONOMIA» que se inicia amanhã em todo o Brasil.



Atentavam Contra o Pudor

Por estarem atentando ao pudor publico na Praça Eufrazio Corrêla, foram recolhidos ao xadrez da Central de Polícia, Joaquim dos Santos e a mulher Cidinha Alves do Carmo, que ficaram à disposição da Delegacia de Segurança Pessoal. Foram presos também, por vadiagem, ficando à disposição da delegacia acima, Antonio Rosa, Airton Machado, Maria Florindo Rovani, Maria da Luz Carneiro, Maria Ferreira e Maril Tezera.

Princípio de Incêndio

Irrompeu, às 10 horas de ontem, um princípio de incêndio no interior do prédio número 787, da rua Barão do Rio Branco, onde está instalada a Farmácia Hertz, de propriedade de Francisco Galpari, sendo as chamas prontamente debeladas por populares que acorreram ao local, não havendo prejuízos. Uma guarnição do Corpo de Bombeiros foi chamada, não entrando os soldados em ação. O ínter, do fogo, segundo declarações de Francisco Galpari, teve em uma garrafa de álcool deixada perto do esterilizador de seringas. Inquirido pela Delegacia de Segurança Pessoal.

ATROPELAMENTOS

— No ponto final da linha de ônibus na avenida Doutor Gastão, na noite de ontem, o pedestre José Frieber, residente no

Jardim Paraíso, em Piraquara, foi atropelado por um caminhão Alfa Romeo, que se destinava ao centro da cidade. O motorista é de identidade desconhecida, por ter se evadido. A vítima, que sofreu fratura de ambas as pernas, foi removida para a Santa Casa de Misericórdia, onde se encontra internada. A Polícia está no encalço do motorista.

— Uma camionete contendo os letrados «Mate Leão» na carroceria, às 11.10 horas de ontem, no bairro do Atuba, defronte ao 1.º Distrito Rodoviário, atropelou o pedestre Pedro Wenceslau de Souza, residente na Borda do Campo, em Piraquara, que recebeu leves ferimentos, sendo medicado no Hospital do Pronto Socorro. O motorista evadiu-se.

PEREceu AFOGADO

Nas cavas de areia situas no Baquetão, pereceu afogado Gabriel de Oliveira, com 31 anos de idade, casado, filho de Jacob e Laura de Oliveira, residentes nas proximidades. O cadáver foi retirado das águas por uma guarnição do Corpo de Bombeiros e removido para o necrotério do Departamento Médico Legal, para necropsia. A autoridade de serviço da Central de Polícia tomou conhecimento do fato e esteve no local o escrivão Antonio Bazza, além de outros responsáveis pelo Distrito Policial do Baquetão.

«E' pois da Semana da Economia que temo nova feição e ganha intensidade essa comemoração permanente e de âmbito geral, dirigida pelas Casas Econômicas Federais, com o objetivo de estimular a economia particular e de dar-lhe um alto sentido, em harmonia com os legítimos interesses da Nação».

Indagamos em seguida do ilustre professor de Direito Penal da Universidade da Bahia e que atualmente dirige, como presidente, a Caixa Econômica Federal do Paraná, quais as realizações programadas pelo importante estabelecimento de crédito para comemorar em nosso Estado a «Semana da Economia».

«Perfeitamente integrada a comunidade paranaense, pelos relevantes serviços que lhe tem distribuído, especialmente desde a conquista da sua autonomia, há mais de cinco lustros, é hoje, a Caixa Econômica Federal do Paraná, um dos mais pujantes e conceituados institutos de seu gênero, assumindo a categoria de Caixa Especial, a que se equiparam, apenas as Caixas do Rio de Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais».

Na verdade, a gente desta terra rica e progressista tem compreendido o elevado alcance dos compromissos apresentados pela sua Caixa Econômica, prestigiando-a de forma efetiva, de que é demonstração o crescimento incessante dos depósitos que ali mantém e que, depois de atingida a cifra de um bilhão de cruzetões em Setembro de 1956, vem de apresentar, no período de apenas um ano, um aumento superior a cem milhões de cruzetões. Correspondendo a essa inequívoca demonstração de preferência e de assimilação dos salutares princípios de economia, aplicou a nossa Caixa neste Estado, novecentos milhões de cruzetões, em operações de crédito de diversas finalidades dentro as quais sobressaem os financiamentos destinados a aquisição ou construção da casa própria, favorecendo dezenas de milhares de paranaenses da Capital e dos mais distantes núcleos urbanos do interior.

«Não poderia, portanto, a sua administração, deixar de assinalar o transcurso da SEMANA DA ECONOMIA de 1957, com um programa próprio de realizações, de acordo com a sua missão e em consideração a confiança e ao apoio que lhe tem sido dispensado pelo progresso do povo do Paraná».

«Com tal propósito e assessorada por uma Comissão especial de funcionários da Instituição, 15 foram aprovadas por esta Presidência uma série de iniciativas para os dias 24 e 31 de outubro e que por certo terão boa repercussão pública».

NOVOS NÚCLEOS DA CAIXA

«Dentro as realizações programadas, avulta a da reconstrução de duas novas Sub-Agências da Instituição, nos bairros das Meirês e do Caiuru, da nossa Capital e em localidades marcadas para as 15 e 16 horas do dia 24 e 31 de outubro».

«Essas filiais virão atender as lúbricas necessidades da população, sobretudo durante os períodos de férias e ferias, esta última presidida pelo Sr.

«O primeiro ciclo, temerá seu trabalho escrito com seus próprios recursos e limitado entre 10 e 30 linhas ao programa «HORA DA ECONOMIA», da «RÉ-2 Rádio Clube Paranaense, até o dia 30 de corrente mês, direndo das vantagens da economia e das funções da Caixa, na 3.ª pág. do 2.º caderno».

«Realizando suas declarações ao «DIÁRIO DO PARANÁ», declarou o advogado Paulino Andreoli: «Não se pode argumentar que a criação de novas Juntas e de um Tribunal do Trabalho venha onerar as cofres da União, pois é ponderável a receita proveniente das custas que são pagas em réio federal».

«YO Atenciu e Jurella (Divina Providência), para disputar o 2.º cides Gadotti, Mário Junior Takashi W. (dual) e Lúcia Maria C. vina Providência; o gar: José Assad Rom. thenoni) e mais, após despenpale do 1.º e 2.º».

FUNDO BRASILEIRO DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

Inaugura-se Amanhã em Curitiba Escritório Regional da Crescincinco

Sistema de Investimentos inteiramente novo em nosso Estado — Como opera o fundo Crescincinco — Confie ao sr. Darcy e Heraldo Vidal Correia o escritório Regional de Curitiba

«O escritório regional de Curitiba foi confiado aos Srs. Darcy Vidal Correia e Heraldo Vidal Correia, ambos elementos de grande teorico, tendo o primeiro exercido por longos anos o elevado cargo de Inspetor geral da

Sul América Seguros nesse Estado, e o segundo se a advocacia no campo Fiscal. O escritório regional CRESCINCINCO em Curitiba ficará sob a direção do Sr. Darcy Vidal Correia, 35-12-0

A PARTIR DE 1.º DE OUTUBRO

Passou a Ser de Cr\$ 3. Mínimo da «Cia. Cer»

«Aumento espontâneo, num gesto digno dos mais as duas gratificações anuais — Aguardada e mais suscitado contra outras firmas — Fala ao DIÁRIO de Curitiba o Sr. Jorge de Mattos, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná».



Falando ao DIÁRIO de Curitiba, o sr. Jorge de Mattos, presidente do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Vinho, do Alimento, da Torrefação do Café, e do Frigorífico do Paraná, declarou:

«Tenho a satisfação de declarar que a Companhia Cerâmica, num gesto digno de elogios, resolveu espontaneamente os salários dos empregados, a fim de enfrentar a crise econômica».

Interpelado sobre

«CHEGAM AO PARANÁ

Grande Encerrará

Todos os aeroplanos em homenagem

Encerram-se hoje as comemorações em homenagem à Asa, por uma comissão presidida pelo Sr. Lauro Ortiz, comandante da Escola de Infantaria de Guaraníes.

As 10 horas da manhã

EXEMPLO QUE DEVE SER SEGUIDO — O sr. Jorge de Mattos, que se vê na foto acima, quando redigia suas respostas às nossas interperlações, enalteceu o gesto de a Cia. Cervejaria Brahma, que aumentou espontaneamente os ordenados dos seus empregados, firmando a sua posição de firma que melhor paga o salário mínimo no Paraná.

Presentes figuram de destaque de nosso Estado, o Sr. Darcy Vidal Correia, o Sr. Heraldo Vidal Correia, ambos elementos de grande teorico, tendo o primeiro exercido por longos anos o elevado cargo de Inspetor geral da

Trata-se de um fundo em condomínio aberto, sistema de investimento inteiramente novo em nosso Estado que, em outras partes do país vem dando excelentes resultados, pois o F. B. CRESCINCINCO, criado em fevereiro deste ano com um ativo de 30 milhões de cruzetões, conta hoje, passados apenas 8 meses, com nada menos que 53 milhões.

SISTEMA DE OPERAÇÃO
O sistema de operação de CRESCINCINCO é simples: o Fundo distribui cotas entre o publico, aplicando o produto dessas vendas na compra de ações de firmas sólidas e em franco desenvolvimento. Desta forma cada cotista recebe participação no capital e nos lucros de todas as firmas em que o Fundo investe. Estas firmas são, atualmente, em numero de 52, contando-se entre elas diversos Bancos conceituados e companhias do porte da Mesbla, General Motors, E. I. du Pont de Nemours & Co., Celvária Brahma etc. CRESCINCINCO, além de administrar as cotas, publica um boletim mensal de informações publicas para as firmas sólidas. Essa administração, conta o Fundo, com um corpo técnico em constantes atualizações financeiras, e está atada por um Conselho Gestor de Investimentos, no qual fazem parte destacados financeiros e homens de negócios do país.

O ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA
O Fundo CRESCINCINCO é administrado pela Companhia Empreendimentos e Administração, integrante da internacional Bank Corporation of New York, esta ultima presidida pelo Sr.

primeiro ciclo, remeta para trabalho escrito, com seus próprios resumos e limitado entre 10 e 30 linhas ao programa "HORA DA ECONOMIA", da PRB-2 Rádio Clube Paranaense, até o dia 3 do corrente mês, dizendo das vantagens da economia e das turmas (conc. na 3ª pág. do 2º Caderno).

RECEITAS PUNDEIAVÉIS
Finalizando suas declarações ao DIÁRIO DO PARANÁ, declarou o advogado Paulino Andreoli: Não se pode argumentar que a criação de novas Juntas e de um Tribunal do Trabalho venha onerar o cofre da União, pois é ponderável a receita proveniente das custas que são pagas em selo federal."

VO ATENUE) e Priscilla Dall'osto (Divina Providência); classificados para disputar o 2º lugar: Alcides Gadoth, Mário Ribeiro Junior Takashi W. (to C. Estadual) e Lúcia Maria Coimbra (Divina Providência); para o 3º lugar: José Assad Romagnoli (Parthenon) e mais aqueles que, no desempate do 1º e 2º postos, ob-

tuados conhecimentos, foram incluídas outras questões nos pontos que até agora vinham sendo arquivados. Assim sendo, em História do Brasil, além de Governos regências, foram incluídos os seguintes pontos: Guerra dos Farrapos — Movimento Liberal de 1842 — Sorocaba e Barbacena. Em História Geral foi incluído o ponto - Movimento literário e artístico da Idade Média.

Sábado próximo será realizado a última sessão do certame que empolou os meios estudantis da Capital. Espera-se, portanto, uma das competições mais reñidas uma vez que todos aqueles que foram classificados para esta última prova, dispuseram ainda de mais uma semana de preparativos e, assim, estarão lutando pela primeira colocação em cada um dos 3 setores que foram

VAI CONCORRER A O CEN É O LIMITE? — Uma das melhores candidatas do certame inter-colegial Aluno ao infinito é, sem dúvida, a estudante Yoriko Hara, a qual juntamente com Heloisa Luck vem se mantendo na primeira classificação desde a sessão inaugural. Abordada pela reportagem, após seu novo sucesso na sessão de sábado, Yoriko nos declarou que pretende se inscrever no programa "O CEN É O LIMITE", que ocorrerá, no entanto, somente após as provas parciais em seu Colégio. Não resta a menor dúvida de que esta menina, brilhante no programa milionário, que a Rádio Colombo trouxe para Curitiba.

FUNDO BRASILEIRO DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

Inaugura-se Amanhã em Curitiba o Escritório Regional da Crescincó

Sistema de Investimentos inteiramente novo e, nosso Estado — Como opera o fundo Crescincó. — Conflita aos srs. Darcy e Heraldo Vidal Correia o escritório Regional de Curitiba

Alison Rockefeller. O escritório regional de Curitiba foi confiado a Srs. Darcy Vidal Correia e Heraldo Vidal Correia, ambos elementos de grande teor, tendo o primeiro exercido por longos anos o elevado cargo de inspetor geral da

(Sul América. Seguros de Vida em nosso Estado, e o segundo dedica-se a advocacia no campo de Direito Fiscal. O escritório regional do Fundo CRESCINCÓ em Curitiba fica 4 Praça Zaccarias, 35-12º andar.

VISITA AO PARANÁ DE MINISTRO PARAGUAIO

Acompanhado de uma comitiva de 16 pessoas, e viajando em avião particular, o sr. Fabio da Silva, ministro da Indústria e Co-

mércio do Paraguai, chegará a este Capital no próximo dia 25, despojado na Base Aérea do Beacchini às 11:00 horas. Ali lhe serão prestadas honras militares pela Escola de Oficiais Especialistas de Guarda. Deverão estar livres a tarde e a noite, daquele dia, do visitante.

No dia 26 será cumprido o seguinte programa: As 8:00 horas, partida, em litonina, para Paranaguá, do ministro Fabio da Silva e comitiva e autoridades locais, industriais e federais; às 11:30 horas, almoço, na cidade, no restaurante Abud, na Rocca; às 15:00 horas, solenidade no Porto de Paranaguá, com a inauguração de uma placa de bronze no local onde futuramente será construído o Armazém do Pólvora Livre da República do Paraguai. Em seguida, o ministro da Indústria e Comércio do Paraguai e comitiva, visitarão a Curitiba no avião militar, em avião da FAB e de Hitorina.

Dia 27 pela manhã regressará ao Paraguai, o ministro Fabio da Silva.

A PARTIR DE 1.º DE OUTUBRO

Passou a Ser de Cr\$ 3.888.000 o Salário Mínimo da «Cia. Cervejaria Brahma»

«Aumento exponencial, num gesto digno dos maiores elogios» — Integralmente mantidas as duas gratificações anuais — Aguardada uma solução favorável para o dissídio coletivo suscitado contra outras firmas — Fala ao DIÁRIO DO PARANÁ o sr. Jorge de Mattos, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e de Bebidas em Geral do Estado do Paraná



Falando ao DIÁRIO DO PARANÁ o sr. Jorge de Mattos, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Oleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem do Café, e do Frio, no Estado do Paraná, declarou:

"Tenho a satisfação de anunciar que a Companhia Cervejaria Brahma, num gesto digno dos maiores elogios, resolveu espontaneamente aumentar os salários dos seus empregados, a fim de enfrentar a crescente carestia."

Interpelado sobre as bases do

aumento salarial, respondeu o entrevistado:

"Com a elevação salarial verificada, o salário mínimo da Brahma, que já era o maior do Paraná, passou a Cr\$ 3.888,00 por mês, sendo um acréscimo geral, contemplando todos os seus empregados, quer sejam diaristas ou mensalistas."

"Quanto ao início da vigência desse novo salário, posso comunicar à classe que o mesmo será pago a partir de 1º do mês corrente."

Continuando, afirmou o sr. Jorge de Mattos:

(Conc. na 3ª pág. do 2º Caderno)

Presentes figuras de destaque do nosso meio econômico financeiro celebrar-se-á, amanhã, dia 24, com um cocktail a ser realizado no salão nobre do Clube do Comércio, a inauguração oficial do escritório regional de CRESCINCÓ, Fundo Brasileiro de Participações Industriais e Comerciais, conhecido por Fundo CRESCINCÓ.

O QUE É O FUNDO CRESCINCÓ

Trata-se de um fundo em condomínio aberto, sistema de investimento inteiramente novo em nosso Estado que, em outras partes do país vem dando excelentes resultados, pois o F.F. CRESCINCÓ, criado em fevereiro deste ano com um ativo de 30 milhões de cruzeros, conta hoje, passados apenas 8 meses, com nada menos que 65 milhões.

SISTEMA DE OPERAÇÃO

O sistema de operação de CRESCINCÓ é simples: o Fundo distribui cotas entre o público, aplicando o produto dessas vendas na compra de ações de firmas sólidas e em franco desenvolvimento. Desta forma cada cota representa participação no capital e nos lucros de todas as firmas em que o Fundo investiu. Estas firmas são, atualmente, em número de 32, entre as quais se incluem diversas Bancos conceituados e companhias do porte da Mesbla, General Motors, Ford, Aviores Atlas, Motores, Arno, Cervejaria Brahma etc. CRESCINCÓ, após, um administrador de empresas que canaliza o dinheiro público para as mais sólidas e lucrativas administrações, conta o Fundo com um corpo técnico em conjunto econômico-financeiro assistido ainda por um Conselho Consultivo de Investimentos, no qual fazem parte destacados financeiros e homens de negócios do país.

O ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

O Fundo CRESCINCÓ é administrado pela Companhia Empresarial Investimentos e Administração, S.A., subsidiária da International Participation Corporation de New York, esta última presidida pelo sr.

EXEMPLO QUE DEVE SER SEGUIDO — O sr. Jorge de Mattos, que se vê na foto acima, quando redigia suas respostas às nossas interpeleções, enalteceu o gesto da Cia. Cervejaria Brahma, que aumentou espontaneamente os ordenados dos seus empregados, firmando a sua posição de firma que melhor paga o salário mínimo no Paraná.

CHEGAM AO ÉPILOGO A

Grande Revoad Encerrará as Co

Todos os aeroplanos estacionados em homenagem ao «Pai da

Encerraram-se hoje com brilhantismo as comemorações alusivas a "Semana da Asa", programadas por uma comissão presidida pelo brigadeiro do ar Lauro Oriano Menescal, comandante da Escola de Oficiais e de Infantaria de Guarda da Aeronáutica. As comemorações duraram 10 horas da manhã naquela Lo-

Passou a ser . . .

(Conc. na 1ª pág. do 2º Cad.) "Desejo esclarecer que foram mantidas as duas gratificações anuais, que a Companhia proporciona aos seus empregados, isto é, meio ordenado nos meses de junho e dezembro, permanecendo também, como de lei, a taxa de insalubridade de 25%, para os que a ela estão sujeitos."

DISSÍDIO COLETIVO

Finalizando, declarou o líder sindical: "Penso que esse manifesto exemplo não seja seguido por outras firmas, obrigando o Sindicato que preside a promover perante a Justiça do Trabalho, dissídio coletivo, que se acha no Tribunal Regional do Trabalho, em São Paulo, aguardando solução que espero seja favorável aos justos anseios da classe trabalhadora."

IOFOSCAL

ODO — FOSFÓRO — CÁLCIO

VIAÇÃO

is e Militares emana da Asa»

ão voo hoje às 16:45 horas Alberto Santos Dumont, ps-

va oportunidade o comandante pro Menescal dirigirá uma mensagem a todo o povo do Paraná. RECEPTAO À noite, às 20 horas, na residência do brigadeiro comandante da 1ª Ala de Oficiais Especialistas e Aviação de Guarda, terá lugar recepção às autoridades e a imprensa curitibana.



NEGÓCIOS — Com sua paciência e tenacidade, algo poderá conseguir. **AFEIÇÕES** — Já apenas tentando, não terá decepções, e tudo poderá marchar. **SAUDE** — Equilíbrio.



AQUARIO
(20/1 a 18/2)
NEGÓCIOS — Cuidado à tarde, seja reservado; concentre-se em si mesmo. **AFEIÇÕES** — Contanto que não se empenhe a sério, sem necessidade, O. K. **SAUDE** — Moderação.



PEIXES
(19/2 a 20/3)
NEGÓCIOS — Pese bem os prós e os contras antes das iniciativas. **AFEIÇÕES** — Evite pessoas muito emotivas das doze em diante. **SAUDE** — Não se exceda.

Onda Alegre

COLOMBO NO TURF

Após breve interrupção, voltará a Colombo, a partir do próximo domingo, a transmitir diretamente do Tarumã, às tardes turísticas, agora, num oferecimento exclusivo da Antártica, aos ouvintes da emissora do Melhor Som e com narração do melhor leucitor de turf do 57, Guido Bettega, a mais recente aquisição do Consórcio.

SUCCESSO SEM PRECEDENTES MARCOU A APRESENTAÇÃO DE ESTREIA DE «O CÉU É O LIMITE»

Com a presença das mais altas figuras de nosso mundo social e político, estreou segunda-feira em Curitiba: O Céu É O Limite, transmitido pela maior cadeia de emissoras já formada, desde as apresentações dos boletins da Associação Paranaense de Rádio, comandada pela Rádio Colombo. Aurélio Campos, mestre de cerimônias do referido programa em São Paulo, comandou inicialmente a premiêres paranaense de O Céu É O Limite, inquirindo os dois primeiros candidatos, passando a seguir o comando a Aluizio Finzeito, que será o responsável pelas próximas apresentações. Nota sensacional foi dada pelos três concorrentes iniciais, que responderam com desembaraço e perfeito conhecimento, às três perguntas iniciais, no valor de dois mil cruzelros, credenciando-se assim as próximas audições, que deverão reeditar o sucesso da primeira apresentação, principalmente levando-se em conta que o valor do prêmio duplicará em cada segunda-feira e que os candidatos atuais reúnem qualidades para deixarem seus nomes assinalados indelévelmente na história de O Céu É O LIMITE.

GRANDE TEATRO TRÊS JOLI

Dia 5 de novembro, marcará o início das apresentações do Grande Teatro Três Joli pela Colombo. Excelente radiofonização de conhecido produtor paulista, está sendo cogitado para a apresentação inicial do novo horário de novelas: terças, quintas e sábados, às 10.30 horas. A interpretação contará com a presença marcante do elenco teatral da emissora.

A CIDADE E O MUNDO

Diariamente, às 11.55 horas, a Ouro Verde apresenta A Cidade E O Mundo, bela crônica de Fernando Pessoa Ferreira, lida por Fritz Bassfeld.

MÓVEIS GUELMANN

NOME QUE DISTINGUE
CONFÔRTO E DURABILIDADE
MAIS DE 40 ANOS DE EXISTÊNCIA
AGENTES EM TODO O BRASIL.



rodres. Super-sonic, em "The Proud Rebel", com Olivia Haviland e Allan Ladd.

IRONIAS DO CINEMA

Em "Gigi", atualmente sendo filmado no Metro, Leslie Caron não dança. No outro dia, o diretor Vincente Minelli estava dirigindo uma cena entre a bailarina francesa e a atriz Hermeline Gingold; Leslie entrava na sala e sentava desajeitada numa cadeira, ao que Hermeline jogava a sua linha de diálogo: "Com essas pernas que você tem, é uma pena que nunca tenha aprendido a dançar..."

TYRONE POWER continua sendo um dos vários etourneés por diversos continentes. Apenas com a roupa de baixo, pois as suas saias feita ficou soltas de cu

Ronda pelo TEATRO

PRESEÇA DE DELLA COSTA

Anunciada para o dia oito de novembro a primeira apresentação da próxima temporada de Maria Della Costa, entre nós, o que representa motivo de satisfação para seus admiradores de Curitiba.

A peça escolhida para inaugurar mais essa série de espetáculos, foi «Moral em Concorrida» de Abílio Pereira de Almeida, da que quando apresentada em São Paulo, suscitou as mais controversas opiniões não somente entre os críticos mas também estendeu-se aos espectadores.

Além, o autor tem recebido em São Paulo demonstração de excelente recepção por seus trabalhos através sempre um valioso bastião grande, notadamente quando foi encenada essa «Moral em Concorrida» que pro-

cura retratar certos aspectos da sociedade brasileira.

«ESSES MARIDOS»

A peça de Axeroid, que já assistimos em Curitiba, está sendo apresentada pela Companhia Tônia, Cel. Aulic, com Paulo Arnan e Tônia Carrero nos papéis principais.

A companhia T. C. A. prepara-se agora para encenar novamente «Otel» de William Shakspeare.

«O EMBARQUE DE NOÉ»

É o título do último trabalho de Maria Clara Machado para o grande público infantil brasileiro e que será o «Tablado» cuja direção é procedida pela excelente autora e atriz Maria Clara Machado.

PEÇA DE NELSON RODRIGUES

Ontem, o governador de São Paulo, por intermédio do chefe da Casa Civil dos Campos Eliseos, sr. Quintanilha Ribeiro, recebeu os votos dos sr. Lourival Gomes Machado e Herculano Pires, membros da comissão de três destinada pelo chefe do executivo paulista para opinar sobre «Perdoado» de Nelson Rodrigues.

Estamos informados que o voto de Lourival Gomes Machado foi pela liberação da peça, com base no princípio da liberdade da expressão artística, bem como no da equidade já que textos com idênticos problemas foram apresentados ao nosso público. Já Herculano Pires, manifestou-se pela interdição do espetáculo.

Como o sr. Francisco Silva Junior, presidente da Sociedade Artística de São Paulo, se achava fora de São Paulo, votante na sua volta será apreciado o seu voto.

Enquanto isso, Jaime Costa continua a ensaiar o texto normalmente para estré-lo quinta-feira no Teatro Maria Della Costa.

PROTESTO DE JORNALISTAS

Tão logo tiveram conhecimento da decisão do sr. Herculano Pires, os jornalistas especializdos de São Paulo fizeram um abaixo-assinado denunciando sua atitude e considerando-a antidemocrática.

A E.A.D. NO RIO

O conjunto da Escola de Arte Dramática, deverá apresentar-se na próxima segunda-feira no Teatro Brasileiro de Comédias, com «Jaque» ou a «Submissão» de Ionesco sob a direção de Gianni Ratto e «55 dias sem» de Tardieu sob a direção de Alfredo Mesquita. O espetáculo será posto em cena de novo na «Maison de France» do Rio de Janeiro, onde se acha atualmente o elenco do Teatro Brasileiro de Comédias.

ATIVIDADES NA CAPITAL

1.º) Foi realizado em Ponta Guayra um espetáculo em homenagem à «Semana da Arte» no qual participou a sempre destacada srta. Marlene Tourinho, desta vez não para dançar como habi-



Nelson B. Gonçalves interpreta a música de Verdi ou Puccini e tem se apresentado no programa «Babelantes B.2». É mais uma expressão, entre nós, do heterocanto que «Ronda pelo Teatro» presta homenagem.

timamente o clamar.

2.º) O sr.rintendente em vindo processo tor de calid. O caso foi co mais e trata-ção feita por Guayra, que Lavras de p fundos.

3.º) Almeida prometeu enviar mentes públicas dicias dividas a Capital, do veridica.

O motivo nes a tomar guardar sua que lras tem mentos do te 4.º) O Teo Crianca, cont sentações de nha e domi biões: pela noite.

5.º) O D do Guayra co a orientaçã «Casa de Ibson».

6.º) Maro a próxima re Paranaense te 7.º) O Te naeno, semu juvenil de no raça para a Meinos de A e Ubratou l centos direto

EXPRESSIONISMO

Nelson B. de novo rep cante em no apresentações vés do progr letanas B.2.

em motivo se seus admind A direção incentiva o cidade, este Nelson B. mesmo repit ximo program segunda-feira horas.

Seu repart ças líricas e os composit Leoncavallo.

«Teatro» da arte. Em smotivas in te o homem panha».

lan Ladd.

IRONIAS

Atualmente se No outro dia, cênas entre a ba entrava na sal Hermione jogava tem, é uma p

Ronda pelo

DELLA COSTA

o dia oito de aia de espetá temporada de a entre nós, o bivo de satis admiradores de

de para inaugu ar de espetá em Concorrida ra de Almei arsentada, en tu as mais con se não somente a também es ctadores.

tem recebido monstação de huda pois seu prempre um bú grande, notad encenada es atias que pro



EXPRESSIONISMO

Nelson B. de novo rep cante em no apresentações vés do progr letanas B.2.

em motivo se seus admind A direção incentiva o cidade, este Nelson B. mesmo repit ximo program segunda-feira horas.

Seu repart ças líricas e os composit Leoncavallo.

«Teatro» da arte. Em smotivas in te o homem panha».

dos interpreta tado no prog tre nós, do l tros presta

...em "The Proud Rebel", com Olivia
Ladd.

IRONIAS DO CINEMA

Atualmente sendo filmado na Metro, Leslie C...
No outro dia, o diretor Vincente Minelli está
na entrada a bailarina francesa e a atriz Hermínia
entra na sala e sentava desajetada numa ca
Hermínia jogava a sua linha de diálogo: "Com esse
tem, é uma pena que nunca tenha aprendido

TYRONE POWER continua sendo um dos castros mais populares em todo o mundo, já fez
várias tournées por diversos continentes. Certa ocasião, em Santiago do Chile Tyrone ficou
apenas com a roupa de baixo, pois as suas admiradoras queriam alguma coisa dele. De outra
feita ficou envolto de cinco beledades ao mesmo tempo...

STROJOFF, produção em
Cinemascope e Eastmanco
lor da Glória Filme, dire
ção de Carmine Gallone,
com Curd Jurgens e Gene
vieve Page.
OPERA — 13.30, 15.30, 19.30
e 21.30 horas — **TARZAN**
E A EXPEDIÇÃO PERDI
DA, produção em Cinemas
cope e Tecnicolor da Me
tro, com Gordon Scott.

Ronda pelo TEATRO

DELLA COSTA

...o dia oito de
era apresenta.
temporada de
entre nós, o
ativo de satis
amiradores da
... para inaugu
do espetáculo
em Concorda
ra de Almei
... apresentada em
as mais com
as não somente
mas também es
pectadores.
... tem recebido
monstração de
sinda pois seus
sempre um nã
grande, notada,
... encenada essa
quata» que pro-

cura retratar certos aspectos da
sociedade brasileira.

«ESSES MARIDOS»

A peça de Axerold, que já as
sistramos em Curitiba, está em
do apresentada pela Companhia
Tônia, Celi, Aut... com Paulo Au
tran e Tônia Carrero nos prin
pals papeis.

A companhia A. C. A. proa
ra-se agora para encenar nota
mente «Otelio de Willian Shale
peare.

«O EMBARQUE DE NOÉ»

É o título do último trabalho
de Maria Clara Machado para o
grande público infantil brasile
ro elenco que apresentará «O Em
barque de Noé» será o «Tablão
cuja direção é procedida pela ex
celente autora e atriz Maria C
Machado.

PEÇA DE NELSON RODRIGUES

Ontem, o governador de São
Paulo, por intermédio do chefe da
Casa Civil dos Campos Eliseos, sr.
Quintanilha Ribeiro, recebeu os
votos dos srs. Lourival Gomes
Machado e Herculanô Pires, mem
bras da comissão de três desai
nada pelo chefe do executivo pan
lista para opinar sobre «Perdo
na por ma traires» para de auto
ria de Nelson Rodrigues.

Estamos informados que o voto
de Lourival Gomes Machado foi
pela liberação da peça, com base
no princípio da liberdade da ex
pressão artística, bem como no
da equidade já que textos com
idênticos problemas foram apre
sentados ao nosso público. Já
Herculanô Pires, manifestou-se
pela interdição do espetáculo.

Como o sr. Francisco Silva Ju
nior, presidente da Sociedade Am
igos da Casa de São Paulo, achava fora de
São Paulo, somente na sua volta
será apreciado o seu voto.

Enquanto isso, Jaime Costa
continua a ensaiar o texto nor
malmente para estrelo quinta
feira no Teatro Maria Della Cos
ta.

PROTESTO DE JORNALISTAS

Tão logo tiveram conhecimento
da decisão do sr. Herculanô Pi
res, os jornalistas especializados
de São Paulo fizeram um abaj
xo assinado. Menando sua ati
tude e considerando-a anti-dem
ocrática.

A E.A.D. NO RIO

O conjunto da Escola de Arte
Dramática, deverá apresentar-se
na próxima segunda-feira no Te
atro Brasileiro de Comédias, com
«Jaques ou a Submissão» de Jo
nesco sob a direção de Gianni Pat
to e «36 dias rebens» de Tardieu
sob a direção de Alfredo Mesqui
ta. O espetáculo será recebido di
zoze de noite no «Maison de
Franco» do dia 2 de Janeiro, onde
se acha atualmente o elenco do
Teatro Brasileiro de Comédia.

ATIVIDADES NA CAPITAL

1.º) Foi realizado ontem no
Guayra um espetáculo em honra
pagam à «Semana da Ass» no
qual participou a sempre deta
cada sra. Marlens Tomrinho, desta
vez não para dançar como habi

tualmente o fazia, mas para de
clarar.

2.º) O sr. Fábio Laynes, sene
rintendente do Guayra, estaria mo
vendo processo crime-contra o au
tor de colônia sobre sua pessoa.
O caso foi comentado «extra-jer
nais» e tratava-se de uma acusa
ção feita por antigo elemento do
Guayra, que acusara o sr. Fábio
Laynes de passar cheques sem
fundos.

3.º) Além disso, o sr. Laynes
prometeu uma série de esclareci
mentos públicos a respeito de no
tícias divulgadas em jornais des
ta Capital, que não estariam sen
do verdadeiras.

O motivo que leva o sr. Lay
nes a tomar essa atitude é res
ponder sua pessoa das críticas
que lhes tem sido feitas por ele
mentos do teatro local.

4.º) O Teatro Permanente da
Criança, continua com as apre
sentações de «Plaf» e «Fantasmi
nhas e dominco deanos três exi
bições: pela manhã, à tarde e à
noite.

5.º) O Teatro Experimental
do Guayra continua ensaiando sob
a orientação de Ary Fontoura,
«Casa de Bonecas» da Henrick
Ibsen.

6.º) Marcada para sexta-feira
a próxima reunião da Associação
Paranaense de Cronistas Teatrais.

7.º) O Teatro Infantil Para
naense, segundo elenco infante
juvenil de nossa Capital, prepa
ra-se para apresentar «Flor do
Meinhe» de Autoria de Isis Rocha
e Ubiratan Lustosa, seus inteli
gentes diretores.

EXPRESSIONO DO CANTO LIRICO

Nelson B. Gonçalves é o nome
de novo representante do belo
canto em nossa Capital. Suas
apresentações tem sido feitas atra
vés do programa radiofônico «Di
letanes B.2 tem se constituído
em motivo de geral agrado para
seus admiradores.

A direção do programa que
incentiva o canto lirico em nossa
cidade, estendeu novo convite a
Nelson B. Gonçalves para que o
mesmo repita sua exibição no pro
ximo programa a ser realizado na
segunda-feira vindoura, às 21.00
horas.

Seu repertório compreende pa
ças líricas extraídas dos classi
cos compositores, entre os quais
Leoncavallo, Puccini, Verdi.

ESSENCIA

«Teatro é expressão autêntica
da arte. Dinamiza as sugestões
emovidas muita pouco ou bastan
te o homem simples que o acom
panha».

MUSICOS LATINO AMERICANOS NO CENTRO MUSICAL DE BERKSHIRE

Novamente este ano um gru
po de músicos latino-america
nos participou da reunião Inter
nacional e dos cursos do Cen
tro Musical de Berkshire em
Tanglewood, nos Estados Uni
dos. Eleazar de Carvalho, co
nhecido compositor e regente
brasileiro, ex-Diretor do Depar
tamento de Orquestra e Regen
cia do Centro, e mais cinco es
tudantes de outros países da
America Latina, figuraram en
tre os que participaram da te
mporada de 1957, entre 3 de julho
e 11 de agosto.

Fundado há 15 anos pela Or
questra Sinfônica de Boston o
Centro é a concretização do so
nho de Serge Koussevitzky de
criar uma instituição onde jo
vens músicos promissores pudes
sem aperfeiçoar seu talento sob
a orientação de músicos emi
nentes e através de atuações em
conjunto. E assim, o Festival
Musical de Berkshire, em Tan
glewood, tornou-se o mais po
pular de quantos festivais mu
sicais se realizam nos Estados
Unidos, durante os meses de ve
rão.

Tanglewood é uma propriedade
situada no belo panorama das
Colinas de Berkshire, em Mas
sachusetts, entre as cidades de
Lenox e Stockbridge, não muito
longe de Boston. É o lugar de
veraneio da Orquestra Sinfônica
de Boston e seu nome tornou-se
sinônimo de Festival de Música
e Centro Musical.

Ali os estudantes prosseguem
em suas atividades musicais num
ambiente acolhedor, estudando
composição, regência, musica
orquestral e coral e ópera. Mais
de 400 alunos frequentaram o

Centro este verão, a maioria com
bolsas de estudos. Embora a
maioria fosse dos Estados Uni
dos, uma grande parte provinha
de outros países.

Os estudantes da America La
tina permitiram uma grande va
riedade de interesses no campo
musical. José Serebrier, de Mon
tevidéu, que frequentou o Cen
tro no ano passado, voltou este
ano para estudar composição
com o famoso compositor nove
americano Aaron Copland. Uma
promissora violinista de Buenos
Aires, Verona Graf, estudou e se
apresentou com a orquestra dos
estudantes. Jean S. Tarnawiecki,
do Corpo do Instituto Cultural
Peruano-Norte-Americano, de
Lima, participou do curso de
regência coral. Outro estudante
do departamento coral do Cen
tro Musical foi Morelia Muñoz
de Caracas, Louis C. Espinoza,
que ensina no Conservatório de
Musica de Cali, tocou violoncelo
com a orquestra de estudan
tes e cantou no Festival de Co
ros. Dois jovens músicos de Por
to Rico também participaram do
Festival. Flávia Montalvo, me
soprano, que atinou como solis
ta na obra de Sokoloff, «Songs
from Waller», executada no dia
16 de julho pelo Coral de Tan
glewood, e Juan C. Rodriguez,
que ensina violino na «Escola
Livre de Musica de San Juan» a
atuiu na orquestra dos estudan
tes.

Desde sua fundação mais de
5.000 músicos já frequentaram o
Berkshire Music Center. Mui
tos desses ocupam hoje destaca
dos lugares em orquestras e
companhias de ópera, ou são
professores de importantes es
colas de musica.

CLINICA ESPECIALIZADA DO APARELHO DIGESTIVO DO DR. MIROSLAU BARANSKI

Docente livre da Faculdade de Medicina do Paraná
DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO
Estômago, Fígado, Intestinos. Tratamento Clínico das
doenças gastro-duodenais, colites, ictercias, vermes intestina
is, amebiasis.

CONSULTÓRIO:— Rua Cândido Lopes, 205 — 6.º andar
(Edifício Brasilino Moura). Consultas das 14 às 17 horas.
Pela manhã, consultas com hora marcada.

RESIDENCIA:— Rua Coronel Dulcideo, 1571. Fone 3810.
Atende chamados.



...Interpreta a música de Verdi ou Puccini
...do programa «Dilettanes B.2». É mais
...entre nós, do belo-canto que «Ronda pelo Te
...tros presta homenagem.

EXPRESSO

Nelson B...
de novo rep
canto em no
apresentações
vés do progr
letanes B.2
em motivo de
seus admirad
A direçã
incentiva o
cidade, este
Nelson B. G
mesmo repit
ximo progr
segunda-fei
horas.
Seu repert
ças líricas
os composi
Leoncavallo

...Teatro...
da arte...
emovidas...
te o homem...
panha».



PARANÁ REFRIGERANTES S. A.

FABRICANTES

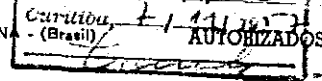
RUA PIQUIRÍ, 689/699

FONE: 4312

CAIXA POSTAL, 986

Telegramas: -REFRIGERANTES-

CURITIBA - PARANÁ



6 de novembro de 1957.

Exmo. Snr.
M.M. Juiz-Presidente,
Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba,
Nesta

J. Ciências do Surte -
Et 21/11/57
[Signature]

Prezado Senhor:

Esta firma informa a V. Excia. que, a partir do 1º de agosto do corrente ano está pagando um salário mínimo de C\$3.200,00 (treis mil e duzentos cruzeiros) mensais, acrescido das seguintes bonificações:-

Apos 6 (seis) meses de serviço: Mais C\$300,00 (trezentos cruzeiros) para cada funcionario que esteja legalmente casado.

Apos 2 (dois) anos de serviço: Alem do abono acima, para esposa, mais C\$100,00 (cem cruzeiros) para cada filho que possui o funcionario.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

[Signature]

Ciente. Tom 7/157
B. J. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

155
8.

REMESSA AO CORREIO, EM 6/11/1957

- REG. Nº 2834 - Of. Sec. Nº 988 - MALUGELLI & CIA. LTDA. Cx. Postal 526
- REG. Nº 2835 - Of. Sec. Nº 989 - REFRIGERANTES PRIMOR LTDA. - Rua Nunes Machado nº 1.565
- REG. Nº 2836 - Of. Sec. Nº 990 - NILO LUDOVICO ZANIER, IND. e COM. LTDA. Rua Inácio Lustosa nº 22
- REG. Nº 2837 - Of. Sec. Nº 992 - LELIO TODESCHINI - Rua Bento Viana, 1103
- REG. Nº 2838 - Of. Sec. Nº 994 - VERGILIO GUERRA - Rua Moisés Marcondes nº 70
- REG. Nº 2839 - Of. Sec. Nº 995 - GUSI, ZANIER & CIA. - Rua Marechal Deodoro nº 991
- REG. Nº 2840 - Of. Sec. Nº 996 - PARANÁ REFRIGERANTES S/A - Caixa Postal nº 157
- REG. Nº 2841 - Of. Sec. Nº 997 - CIA. CERVOSJANIA ADRIÁTICA - Caixa Postal nº 1.210
- REG. Nº 2842 - Of. Sec. Nº 998 - MAX WILHEIM & DE MEO LTDA. - Rua Capitão Souza Franco nº 635 (antigo)
- REG. Nº 2843 - Of. Sec. Nº 999 - SOC. VINICOLA RIOGRANDENSE LTDA, FILIAL DE CURITIBA - R. Mateus Leme, 3945
- REG. Nº 2844 - Of. Sec. Nº 1000 - HUGO GINI & FILHOS LTDA. - Rua Visconde de Guaraçuva nº 5561
- REG. Nº 2845 - Of. Sec. Nº 1001 - CERVARIA PROVIDÊNCIA S/A - Rua Francisco Rocha nº 645
- REG. Nº 2846 - Of. Sec. Nº 1002 - JOÃO VICTOR SILVA - Rua Marechal Deodoro nº 942
- REG. Nº 2847 - Of. Sec. Nº 1003 - A. CARDOSO & CIA. - Avenida Cândido de Abreu nº 328
- REG. Nº 2848 - Of. Sec. Nº 1004 - DOMINGOS GULIN & IRMÃOS LTDA. - Avenida Humberto de Rocha nº 722
- REG. Nº 2849 - Of. Sec. Nº 1005 - JÚLIO CHINASSO - Av. João Gualberto nº 1524
- REG. Nº 2850 - Of. Sec. Nº 1006 - CHEDE CALIL ZAPPAR - Rua Santa Catarina nº 547
- REG. Nº 2851 - Of. Sec. Nº 1007 - CAFÉ ALVORADA LTDA. - Rua Bezembergador Potta nº 2207
- REG. Nº 2852 - Of. Sec. Nº 1008 - CAFÉ R X LTDA. - Rua Visconde de Naçar nº 276
- REG. Nº 2853 - Of. Sec. Nº 1009 - ÓLEOS VEGETAL "FABADOR" S/A - Caixa Postal nº 576
- REG. Nº 2854 - Of. Sec. Nº 1010 - DISTRIBUIDORA CATARINENSE LTDA. - Rua Major Gezíno nº 30

Secretaria de Junta, 6 de novembro de 1957

Expedidor



A. R.

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)

158



Número de registro: 2807-JGS Nº 1121/57-DIB 60187

DESTINATÁRIO: SINDICATO SUSCITANTE

Natureza do objeto: OF SEC Nº 977

Data do registro: 31-10-57

Cartão do Cartão de origem do objeto



Cartão do Cartão de origem do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Carlos 4 de 11 de 1957

(Local)

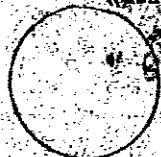
(Assinatura do destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, imediatamente, pelo destinatário, não, como correspondência ordinária, à pessoa indicada no item 1.



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

(RACE 1)



SR.

Carimbo do Correo que
emitir a despesa

Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

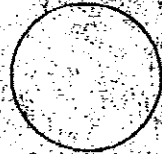
(Nome da pessoa a quem deve ser devolvida pelo "AR")

CAIXA POSTAL 675

Rua, praça, praça, número, complemento, apartamento etc.

Curitiba

Pr.



(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo de expedição que
emitir a cobrança pelo "AR"

DCT 110-A



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

157
S.

Curitiba, 23 de outubro de 1957

PROTOCOLO

Of. Sec. Nº 906 - À Firma
Heitor Cesar Crivelaro
Rua Iapó nº 721
N/CAPITAL.-

Recebi em

11/11/57
Heitor Cesar Crivelaro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

158
CB

Curitiba, 6 de Novembro de 1957

PROTOCOLO

Of.Sec.Nº 991 - À Firma
HEITOR CESAR CRIVELARO
Rua Iapó nº 721
N/CAPITAL.-

Recebi em

14/11/57

Heitor Cesar Crivelaro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

159

28

Curitiba, 6 de Novembro de 1957

PROTOCOLO

Of. Sec. Nº 993 - À Firma
SANSON & CIA.
Rua Cabral nº 79
N/CAPITAL.-

Recebi em 14 XI 1957

Romão Cabral

J. O. J. 1.129
Curitiba, 13.11.1957
Boacides

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho, da Segunda Região.

João -
13/11/57
110
18.

Contestação aos termos do documento
de fls. 145/146, dos autos do dissí-
dio coletivo JCJ-1121/57.

Diz a firma IRMÃOS MALUCELLI & CIA. LTDA., estabelecida à Avenida Silva Jardim nº 979 - Caixa Postal nº 526 - em Curitiba - Estado do Paraná - com indústria de Bebidas, Bolachas e Balas, representada por seu procurador e advogado abaixo assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - - secção do Paraná - sob nº prov. 659, conforme instrumento de procuração anexo a estes autos, que, atendendo ao Ofício nº 988, de 5 de Novembro de 1957, da Secretaria da JCJ.Ctba. ficou ciente e vem mui respeitosamente apresentar a sua contestação aos termos da carta de informações enviada pela Companhia Cervejaria Brahma, nos autos do dissídio coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café, e do Frio, no Estado do Paraná, e suscitadas 24 (vinte e quatro) firmas de Curitiba e UMA da cidade vizinha de Araucária.

I

PRELIMINARMENTE.-

O Sindicato suscitante, aponta como exemplo de "alta compreensão dos deveres patronais", a Companhia Cervejaria Brahma, que concedeu aumentos aos seus operários, equivalentes a 28% sobre o salário mínimo atual, o que foi confirmado pelos documentos de fls. 145/146 destes autos.

Ora, a Companhia Cervejaria Brahma tem como seu principal produto, a cerveja, bebida que efetivamente teve seu preço de venda majorado; ocorre porém, que a cerveja não está incluída na linha de produtos da suscitada ora contestante !

II

AS GRANDES E PEQUENAS FIRMAS

É evidente, no Estado do Paraná, que o mercado de bebidas (cerveja e refrigerantes), é dominado por 3 (tres) | firmas de âmbito nacional e internacional, as Companhias Brahma, Antártica e Coca-Cola, senhoras de um formidável parque industrial suprido por capitais inesgotáveis.

E à sombra dessas potências existem as pequenas firmas, formadas à custa do trabalho de gerações de pequenos industriais, que lutaram e lutam com toda a sorte de dificuldades econômico-financeiras para conservar e ampliar as suas incipientes indústrias.

Enquanto os poderosos grupos contam com recursos inenxauríveis para a renovação de suas máquinas para o que há de mais moderno e eficiente em matéria de produção automática, as pequenas firmas, as firmas "locais", usam máquinas obsoletas, | anti-econômicas, verdadeiros "ferros velhos" em comparação com as super-automáticas máquinas modernas.

Falta às pequenas firmas o capital necessário para poderem atualizar suas máquinas e poderem produzir em igualdade de condições com as grandes firmas. O elevado custo do produto das pequenas firmas, vendido no mercado à base de concorrência ao produto das grandes firmas, deixa ínfimo lucro, que não permite a renovação da maquinaria.

As máquinas para fabricação de bebidas, são quasi | que na sua totalidade de origem estrangeira. Os preços de máquinas importadas, até há alguns anos, estava fóra do alcance da maioria das pequenas indústrias e, atualmente, com o sistema de ágios e a desvalorização da moeda, tornou-se proibitivo a estas, afóra máquinas de pequeno porte, nacionais.

III

A INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Para o Sindicato suscitante, não há distinção entre | as diversas categorias de firmas e de produtos. Desde que a indústria seja de bebidas, está enquadrada em sua classificação legal.

Mas há necessidade de se fazer distinção entre esses grandes grupos econômicos, que adotam o sistema unitário de produção, isto é, uma linha de um ou dois produtos, fabricados em larga escala e as pequenas firmas que, para continuarem no mercado, necessitam de explorar uma linha de diversos produtos, heterogênea.

Enquanto a produção das grandes firmas, tipo "linha de montagem" é conseguida através de máquinas moderníssimas, super-automáticas, que necessitam da assistência de 1 ou 2 operários para o seu funcionamento e colossal produção, as pequenas firmas conseguem a sua produção através o custoso labor manual, com o emprego de dezenas de operários para obterem resultados que representam uma parcela insignificante da produção das grandes firmas.

IV

CONSEQUENCIAS

Para as grandes firmas o reflexo de um possível aumento de salários de seus operários, sem o conseqüente aumento dos preços de venda de seus produtos, é praticamente nenhum, pois o valor de salários de operários-hora em relação ao volume de produção de suas formidáveis máquinas automáticas, equivale a uma porcentagem ínfima, insignificante, no cômputo do valor do custo da bebida.

Para as pequenas firmas, tal aumento é um impacto de conseqüências tão graves que pode significar drástica redução de mão de obra ou simplesmente a extinção da atividade industrial, tal a violência com que atingirá o valor do custo de produção.

As pequenas firmas terão que despedir muitos de seus operários. Haverá desemprego. Alguns empregadores procurarão colocação e possivelmente baterão às portas das grandes firmas.

Não se discute si tais conseqüências são o preço inevitável do Progresso. O que é certo é que os grandes grupos terão uma ótima oportunidade para aglutinar, absorver uma boa parcela de seus concorrentes !

V

Está suficientemente provado nos autos, que o aumento de 60% pleiteado pelo Sindicato suscitante é absurdo porque tem como justificativa o aumento do custo de vida e documento hábil anexo aos autos prova que o aumento ocorrido desde 1956 a esta data, foi de 17%.

CONCLUSÃO

VI

A firma suscitada, ora contestante, confirma sua adesão à contra-proposta coletiva dos empregadores, anexa aos autos, de conceder um aumento de 15% sobre o valor dos salários vigentes em Janeiro do corrente ano, para ser pago a partir do mês de Outubro de 1957, sem efeito retroativo.

Tal porcentagem representa o limite das possibilidades e um real sacrifício à contestante, que vê uma vez mais afastada de si a esperança de melhoria e ampliação de seu pequeno parque industrial.

Têrmos em que requer mui respeitosamente seja esta incluída nos autos do dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato qualificado no preâmbulo acima, para os devidos fins.

Respeitosamente.

Curitiba, 13 de Novembro de 1957.

Pedro Paulo Vítola

P.p. Pedro Paulo Vítola
Advogado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

= RELATÓRIO =

LEGÍTIMO TRIBUNAL:

Cumprindo dever de ofício, formulo o seguinte relatório para o julgamento do Dissídio Coletivo nº TRT-SP-89/57-A, suscitado por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, E DO FRIO, NO ESTADO DO PARANÁ, contra as firmas MALUCELLI & CIA.LTDA. E OUTRAS:

I - A INICIAL

Pela petição de fls. 3, o Suscitante requereu-me o encaminhamento a êsse E.Tribunal, da petição inicial de fls. 4/12, com os documentos de fls. 13/16, o que deferí e foi feito dentro de 24 horas (cf. carimbo do protocolo, fls.3, e carimbo de remessa, fls.16 vº).

Na inicial, o Suscitante declara (fls.6 in fine) pretender aumento de salários, "considerando a situação insuportável de vida que levam os seus associados em consequência do alto e crescente custo das mercadorias de 1ª necessidade". Refere-se o entendimento mantidos com empregadores para obter tal aumento, tendo em vista, não apenas a alta do custo de vida, mas também que "as emprêsas que exploram a indústria de bebidas, alegando a vigência de nova tabela do Imposto de Consumo, realizaram aumento no preço dos seus produtos, o qual atingiu à percentagem média de 35%" (fls.7). Declara ter obtido êxito junto à Cia.Cervejaria Brahma, na forma exposta no item 5º da inicial, isto é, aumento geral de 28% sobre o salário mínimo, para a maioria dos trabalhadores, aumento, em média, de Cr.\$ 1.000,00 para os mensalistas (empregados de escritório, chefes de secção na fábrica e motoristas) e aumento, em média, de Cr.\$ 3,00 por hora para os operários especializados. Traz considerações sobre outros benefícios que referida companhia vem concedendo a seus trabalhadores (fls. 8/9), para concluir que assim se estabeleceu "acentuado e profundo desnível para a categoria profissional, digo, "acentuado e profundo desnível salarial" para a categoria profissional, provocando "a evasão de trabalhadores na categoria profissional", e "instabilidade prejudicial aos próprios interesses patronais, originando, ainda, desajustamentos profissionais e salariais, quando o trabalhador descedido de um parque industrial que paga mais e melhor, tem de se submeter a salário inferior e condições diferentes, embora venha a produzir trabalho igual e com a mesma perfeição técnica" (fls. 10). Conclui, dizendo que "os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 2 -

163
18

fatos expostos evidenciam, desde logo, a necessidade que tem o Sindicato Suscitante de promover, pelos meios judiciais - pois os suasídios não produziram efeito - o presente dissídio coletivo, visando à obtenção de aumento salarial a partir de 1º de janeiro de 1957, aumento esse que compreenderá apenas a parte salarial propriamente dita, isto é, deverá ser independente da taxa de 20% (vinte por cento) relativa à taxa de insalubridade, cuja concessão também ora se pleiteia, para os trabalhadores que exercem suas funções em locais insalubres, devendo essas reivindicações atingir não só as empresas congêneres de bebidas em geral, mas também as demais abrangidas pelo dissídio, como sejam as de azeite e óleos alimentícios e as de torrefação e moagem de café." (fls.10/11). No final da petição, propôs, como proposta de conciliação: a)- 50% (sessenta por cento) de um modo geral, para os empregados que percebem o salário mínimo; b)- 50% (cincoenta por cento) sobre os salários dos mensalistas e dos operários especializados, sejam diaristas ou horistas, que percebam mais do que o salário mínimo; c)- adotar-se a taxa percentual de 20% "sobre os salários efetivamente percebidos pelos empregados que exerçam atividades insalubres nas seções das fábricas das empresas Suscitadas, assim consideradas como tais, em idênticas condições àquelas pluidas no item 6º da inicial, referentes à Companhia Cervejaria Brahma" (fls.11); d)- vigência do aumento a partir de 1º de janeiro de 1957, com revisão obrigatória logo após um ano de vigência.-

Juntou o Suscitante cópia da ata da assembleia que autorizou a instauração do dissídio (fls. 14/16).-

II - A DELEGAÇÃO DE PODERES

Tendo opinado a D. Procuradoria (fls.17), S. Ex.ª. o Dr. Vice-Presidente em exercício, honrou-me com a delegação de poderes para o processamento (fls.17 vº).-

III - A CITAÇÃO DAS SUSCITADAS

Recebidos os autos em 18/9 (fls.18), na mesma data determinei a designação de audiência e a citação das suscitadas, o que foi cumprido a 19/9 (fls.19), designada audiência para 27/9.

Como nem tôdes as Suscitadas houvessem sido citadas com cinco dias de antecedência (v.g. fls. 67 e 68), - para evitar qualquer dificuldade futura, determinei o adiamento da audiência, do que ficaram cientes as partes (fls.72) em audiência, ou foram intimadas (fls. 76/92, 95/96 e 99) *W*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 3 -

Deixou de ser citado o suscitado R. RIBAS PINTO, por estar fechado o estabelecimento e paralizada a indústria (fls. 69/70), e do adiamento não foram intimados os suscitados VERGILIO GUERRA (fls. 93/94) por informação de estar extinta a firma, e A. CARDOSO & CIA. (fls. 97/98) por ter mudado para lugar incerto.

IV - INFORMAÇÃO SOBRE CUSTO DE VIDA

A fls. 73, foi solicitado ao Departamento Estadual de Estatística que informasse sobre a elevação do custo de vida em Curitiba, a partir da vigência do atual salário mínimo. Tomei essa data como base, por não haver dissídio anterior, não ter sido indicada outra e ser pedido aumento sobre o salário mínimo. Havendo divergências quanto à data de vigência do salário mínimo, entendendo alguns que é a consignada no Decreto e entendendo outros, aos quais acompanho, que deve ser obedecido o dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, a informação foi solicitada a partir das duas datas.

A informação prestada a fls. 100 dá a porcentagem de 17% a partir de agosto de 1956 e a de 6% a partir de setembro de 1956

V - A AUDIÊNCIA

No dia e hora marcados, realizou-se a audiência, cuja ata se encontra a fls. 101/103, presentes o Suscitante e as Suscitadas relacionadas na mesma.

Deixaram de comparecer nove Suscitados, cujos nomes constam a fls. 101, sendo que um deles, Vergilio Guerra, compareceu durante os trabalhos, tanto que assinou a ata (fls. 103 vº); outros, R. Ribas Pinto e A. Cardoso & Cia., não foram citados (o primeiro) e intimado do adiamento (o segundo), pelas razões já expostas.

Os demais Suscitados ausentes estavam intimados (fls. 91, 92, 72 vº nº 16, 72 vº nº 4, 99 e 72 vº nº 17).-

Dos Suscitados ausentes, quatro assinaram a proposta de conciliação de fls. 117, apresentada na audiência, e foram: LELIO TODESCHINI, CHEVEJARIA PROVIDÊNCIA LTDA., A. CARDOSO & CIA e VINVA JÚLIO CHINACCO & CIA, notando-se ainda uma assinatura (fls. 117 vº) de Raymundo Ribeiro Pinto, nome que não figura entre os Suscitados (fls. 5/6) e poderá ser o ausente R. Ribas Pinto.-

Na audiência, foram observados os dispositivos legais aplicáveis, tendo sido lida a proposta de conciliação do Suscitante e, após sua rejeição, formulada a do Juiz, também rejeitada, tendo igual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 4 -

sorte as propostas da Suscitada ÓLEOS VEGETAIS "FANADOL" S/A (fls. 102) e de 22 Suscitados (fls. 117).-

Ainda em audiência, foram apresentadas as defesas de fls. 104/108, de ÓLEOS VEGETAIS "FANADOL" S/A e de fls. 109/112, de CAFÉ ALVORADA S/A, tendo o Suscitado NILO LUDOVICO ZANIER feito alegações de defesa (fls. 102/103), adotadas pelos Suscitados que não apresentaram outra, sendo que a CIA.CERVEJARIA ADRIÁTICA S/A não apresentou defesa, alegando apenas o que consta a fls. 102.-

Requeru o Suscitante, e foi deferida, pergunta ao representante da CIA.CERVEJARIA ADRIÁTICA S/A, ficando esclarecido que a CIA.ANTÁRTICA PAULISTA é uma das maiores acionistas dessa Suscitada.

A Suscitada DISTRIBUIDORA CATARINENSE LTDA. alegou que seus empregados estavam de acordo com a proposta de fls. 117, protestando apresentar o pedido de exclusão.

Finalmente, requereu o Suscitante, e foi deferido, que se solicitasse informações a um dos Suscitados ausentes e à Cia. Cervejaria Brahma.

VI - AS CONTESTAÇÕES

A CIA.CERVEJARIA ADRIÁTICA S/A, praticamente não contestou o dissídio, limitando-se (fls. 102) a dizer que estava impossibilitada de aceitar ou recusar, ou formular, qualquer proposta de conciliação, pois não dispunha de dados atualizados sobre a situação individual de seus empregados.

ÓLEOS VEGETAL "FANADOL" S/A alegou em contestação (fls. 104/107), juntando o documento de fls. 108: ser pública e notória a grave situação financeira atravessada pelas empresas, com decorrência da crise econômica no país; que as reformas tributárias dificultam sobremaneira a estabilidade das empresas; que a política financeira do Governo tem imposto a mais severa restrição de crédito, obrigando as empresas a enormes sacrifícios para se manterem; que a Associação Comercial de São Paulo retratou, com as cores reais, a situação do comércio e da indústria, no memorial ao Sr. Presidente da República, advertindo o Governo do início do caos financeiro; que ante esse "quadro estupefacente", concluiu-se pela inoportunidade de qualquer alteração da escala salarial, especialmente quando ainda se sofrem as consequências de alteração do salário mínimo; que os Srs. Presidente da República e Ministro da Fazenda têm, repetidas vezes, se pronunciado, taxativamente, no sentido de "que está cortada a espiral inflacionária e estabilizado o custo da vida", tendo mesmo o Sr. Pres.

165
C.D.

W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 5 -

16/6
S.

sidente, através da "Hora do Brasil", anunciou que já se estavam manifestando diminuições sensíveis no custo de vida; que essas manifestações daquelas autoridades, tornam injustificável o dissídio, máxime nas percentagens pedidas; que o Sindicato, ao suscitar o dissídio, louvou-se "em condições de emprêso radicalmente diferentes" das da contestante, sendo tóda a inicial "tecida em tórno das condições vigóntes na Indústria de Bebidas e Refrigerantes, que, naturalmente, devem produzir em melhores condições econômicas e com lucros mais compensadores"; que a contestante não é indústria dêsse ramo, mas de extrair os óleos vegetais, de instalação relativamente recente no país, não tendo o "largo campo das indústrias cervejeiras, obrigando o máximo contróle dos seus gastos, trabalhando com materia prima que obriga aplicação de grandes capitais"; que, assim, não pode prevalecer a equiparação salarial pretendida; que é inadmissível a pretensão de "tornar normativo uma liberalidade da Companhia Cervejaria Brahma em considerar certas atividades como insalubres, fora da classificação legal", pois "a insalubridade decorre de um conceito, de uma definição legal", escapando à competência da Justiça do Trabalho, por ser da do Ministério do Trabalho, ex-vi-legis, a classificação de atividades como insalubres; que o problema da insalubridade é eminentemente técnico, não econômico, não se justificando sua apreciação num dissídio de natureza econômica; que a fixação de 1º de janeiro de 1957, como início da vigência do aumento, é de todo injusta, não sendo "possível surpreender as emprêso com um gravame que não foi previsto na sua contabilidade de custo da produção"; que, na hipótese de procedência do dissídio, sejam considerados os aumentos concedidos pela contestante a seus empregados após a promulgação do decreto que fixou o atual salário mínimo; que também a suscitada contestante, espontaneamente, distribui a seus empregados com mais de um ano de serviço, seis por cento de seu lucro, e mensalmente dá a cada empregado óleo alimentício no valor, segundo os preços da praça, de Cr. 250,00, e também êsses benefícios devem ser considerados como parte do aumento a que venha ser condenada. A fls. 108 apresentou a contestante o quadro dos ordenados em 31/8/57, consideradas as vantagens referidas.

Café Alvorada S/A disse em contestação (fls. 109/112): que a afirmação de dificuldades dos empregados não justifica o aumento pleiteado, pois são de caráter geral as preocupações financeiras, haja vista a situação angustiosa do comércio e da indústria, no Estado e no país; que reconhece as amplas possibilidades da emprêso apontada como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 6 -

padrão na inicial; que não pode ser aceita a pretendida comparação entre a indústria de bebidas em geral e a de torrefação e moagem de café, por serem muito diferentes a aceitação e a procura dos produtos de uma e de outra, sendo muito maior e mais rendoso o consumo dos produtos daquela; que seria, pois, injusta a pretendida comparação, digo, a pretendida equiparação; que também na parte da insalubridade, sendo diferentes os métodos, não pode haver a pretendida equiparação; que a contestante mantém as mais cordiais relações com seus empregados e atende às suas necessidades em vários sentidos; que os aumentos concedidos pela Companhia Brahma (item 5º da inicial) foram bem menores que os pretendidos pelo suscitante das suscitadas; que o efeito retroativo, não tendo sido previsto na contabilidade da empresa, viria ocasionar transtornos financeiros difíceis de superar.

Nilo Ludovico Zanier, suscitado que consta na inicial como "Nilo Ludovico Zanier, Indústria e Comércio Ltda.", apresentando os documentos de fls. 119/120, contestou oralmente, sendo sua contestação adotada pelos demais suscitados presentes, exceto os já referidos neste item. Disse essa contestação (fls. 102/103): que tendo concedido aumentos a seus empregados, conforme o quadro de fls. 120, e à vista do preço dos produtos, constantes do quadro de fls. 119, está impossibilitado de atender ao pedido e que fez a proposta de fls. 117 apenas por espírito de conciliação, ficando seus livros à disposição da Justiça do Trabalho, para comprovação; que, para atender ao pedido, seria necessário aumentar os preços dos produtos, o que não é possível, em razão de ser cada vez mais baixo o poder aquisitivo dos consumidores, o que resultaria em retração do movimento, com redução ou paralisação de atividades das suscitadas, e conseqüente desemprego.

VII - PEDIDO DE EXCLUSÃO

A Distribuidora Catarinense Ltda. requereu (fls. 123) exclusão do dissídio, de acordo com seu protesto em audiência, alegando estarem seus empregados de acordo com a proposta de fls. 117. Juntou o documento de fls. 129, em que empregados e empregadora fazem acordo, pelo qual haverá aumento de 15% sobre o salário mínimo, para os que tinham este salário em janeiro de 1957, e 10% sobre o salário de janeiro para os demais, concedendo os aumentos já concedidos, ficando a questão da insalubridade para ser resolvida segundo a lei. O suscitante, a fls. 136, manifestou-se contra a exclusão, por não ter tido o acordo sua assistência e se tratar de dissídio do interesse de toda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 7 -

a categoria.

VIII - PROPOSTAS DE CONCILIAÇÃO

Além da proposta do Suscitante, na inicial, a que já me referí no item I dêste relatório, foram formuladas mais as seguintes:

a) de Óleos Vegetais Panadol S/A (fls. 102), aumento de 10% sôbre o salário mínimo vigente na Suscitada, que é de Cr. \$ 3.158,30 (considerados a participação nos lucros e o azeite que fornece), ou seja, aumento de Cr. \$ 315,80 para todos os empregados, a partir de outubro;

b) de Nilo Ludovico Zanier e mais 20 Suscitadas (fls. 117), aumento de 15% sôbre o salário mínimo legal, para os que o percebiam em janeiro de 1957 e 10% sôbre o salário de janeiro de 1957, para os demais, aumento a vigorar a partir de outubro de 1957, compensados os aumentos já concedidos e, quanto à insalubridade, observância da lei;

c) minha, na qualidade de Juiz da instrução (fls. 101/102):

a)- tomei por base a informação do I.B.G.E., pelo Departamento Estadual de Estatística (fls. 100), porém, considerando que, apesar das entrevistas e dos discursos em contrário, o custo de vida continua em ascensão acentuada, o que é perfeitamente verificável por todos os que necessitam manter família, não sendo preciso que as estatísticas oficiais o digam, e considerando que o aumento a ser concedido deverá vigorar por um ano, estabeleci em 25% (vinte e cinco por cento) a porcentagem a ser acrescida ao salário vigente, para todos os empregados em geral;

b)- adotei, da letra "c" da proposta do Suscitante, a taxa percentual de 20% sôbre os salários percebidos pelos empregados em serviço nas seções insalubres;

c)- mantive a data de início da vigência em 1º de janeiro de 1957, eliminando a obrigatoriedade de revisão.

IX - DIVERSOS

a) A Suscitada Café Terunby, de Filhos de João Ricciardella & Cia.Ltda., prestou a fls. 134 as informações solicitadas a requerimento do Suscitante. Diz que seus empregados tiveram aumento de salários em janeiro e setembro de 1957, ganhando Cr. \$ 3.500,00 em janeiro e tendo aumento de 30% em setembro. Sôbre essa informação manifestou-se o Suscitante, digo, o Suscitado Nilo Ludovico Zanier (fls. 148). Êste Suscitado, falando sôbre êsse documento, na realidade se opôs à equiparação que o Suscitante pretende entre todos os Suscitados e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 8 -

Cia. Cervejaria Brahma, fundando-se na enorme diferença de poder econômico; diz, também: que o pretendido pelo Suscitante é a alteração do salário mínimo para as indústrias abrangidas no dissídio, e com efeito retroativo; que se for determinado aumento superior a 15%, e com efeito retroativo, estará determinado o fechamento de sua indústria; que se houve aumento no preço das cervejas, êste aumento não o beneficiou, pois só fabrica refrigerantes, e seus preços são os mesmos de dezembro de 1956, não tendo sido possível aumentá-los, devido à diminuição da "procura", consequência da crise econômica nacional; que o Suscitante deveria provar o aumento de rendimento do Suscitado, para ser possível cuidar de aumento de salários; que o dissídio atinge a ramos diferentes da indústria, quando só poderia ser dirigido contra cada ramo ou categoria de per si, estudando-se a situação específica de cada uma; que a reunião dos empregados de tôdas essas categorias em um só Sindicato atende a conveniências de administração, mas não as torna equiparáveis para efeito do pagamento de salários; que a situação do Suscitado não tem ligação alguma com a informação de fls. 134. Os demais Suscitados, nada disseram sobre essa informação, embora cientificados (fls. 137 e 140/141) de sua juntada.

b) A Companhia Cervejaria Brahma, também atendendo a solicitação da Junta, a requerimento do Suscitante, prestou informações (fls. 145/146). Confirma o exposto nas letras "a" e "b" do item 5º da inicial (fls. 7), porém refere-se a "abono" concedido e não a "aumento", e desmente a letra "c" do mesmo item; diz estar de há muito pagando o adicional de insalubridade, em cumprimento à lei, e declara as secções insalubres, assim consideradas pela Delegacia Regional do Trabalho, que são as indicadas no item 6º da inicial (fls. 8), menos "Depósito de Sacos (sacaria) - Vigias Noturnos - Portaria", que foram mencionados na inicial; presta esclarecimentos sobre as outras vantagens por ela concedidas aos empregados, referidas na inicial. Dessa informação foi dada ciência a todos os Suscitados e ao Suscitante (fls. 147, 155 e 157/159). A Suscitada Irmãos Malucelli & Cia.Ltda. falou a fls. 160/161 sobre essa informação, acentuando que a Suscitada não fabrica cervejas; que há grande diferença entre "as grandes e pequenas firmas", as grandes (Brahma, Antártica e Coca-Cola), "senhoras de um formidável parque industrial suprido por capitais inesgotáveis", tendo recursos inexauríveis para a renovação de suas máquinas para o que há de mais moderno e eficiente em maté-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 8 -

ria de produção automática", enquanto as pequenas "usam máquinas obsoletas, anti-econômicas, verdadeiros "ferros-velhos" em comparação com as super-automáticas máquinas modernas"; que "o elevado custo do produto das pequenas firmas, vendido no mercado à base de concorrência ao produto das grandes firmas, deixa ínfimo lucro, que não permite a renovação de maquinária"; que há necessidade de fazer distinção entre essas grandes empresas, que produzem em larga escala pequeno número de produtos, no tipo "linha de montagem, com moderníssimas máquinas automáticas e poucos empregados, e as pequenas firmas que, para continuarem no mercado, necessitam explorar uma linha heterogênea de diversos produtos, com custos labor manual, "com o emprego de dezenas de operários, para obterem resultados que representam uma parcela insignificante da produção das grandes firmas"; que o reflexo do aumento salarial, sem aumento dos preços dos produtos, é praticamente nenhum para as grandes empresas, dado o insignificante valor dos salários relativamente à produção das máquinas automáticas, mas para as pequenas firmas representa um "impacto de consequências tão graves que pode significar drástica redução da mão de obra ou simplesmente a extinção da atividade industrial; que muitas firmas terão que despedir operários, haverá desemprego e haverá oportunidade para as grandes empresas absorverem uma boa parte de seus concorrentes".-

c) A fls. 151 o Suscitante juntou um substabelecimento de procuração (fls. 152) e um recorte de jornal, dando notícia do novo aumento concedido pela Cia. Cervejaria Brahma.-

d) A Suscitada Paraná Refrigerantes S/A comunicou, a fls. 154, que desde 1º de agosto de 1957 está pagando o salário mínimo de Cr.\$ 3.200,00 por mês, com bonificações: de Cr.\$ 300,00 ao funcionário legalmente casado, com mais de seis meses de serviço, e de Cr.\$ 100,00 por filho, para o funcionário com mais de dois anos de serviço. O Suscitante tomou ciência da comunicação (fls. 154 vº).

----- XXXXX -----

Este é o relatório. Alonguei-me nele, para não omitir, e para dar aos eminentes julgadores um resumo completo dos autos, inclusive das alegações das partes, indicando sempre onde se encontra o registro dos fatos ou alegações.

Passo, agora, cumprindo, ainda, a determinação legal, à

PROPOSTA DE SOLUÇÃO (M)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 9 -

a)- PRELIMINARES

I - INCLUSÃO INDEVIDA DE SUSCITADAS

Parece-me que a ata de fls. 14/16 só autoriza a propositura do dissídio contra as 8 Suscitadas seguintes: Companhia Cervejaria Adriática S/A, Hugo Cini & Filhos Ltda., Nilo Ludovico Zanier, Paraná Refrigerantes S/A, Sociedade Vinícola Rio Grandense Ltda. Filial de Curitiba, Max Wilhelm & De Mio Ltda., Café Marumby de Filhos de João Ricciardella & Cia. e Irmãos Malucelli & Cia. Ltda., pois somente os empregados destas Suscitadas compareceram à assembleia.

O art. 859 da C.L.T., exige a aprovação de dois terços dos associados interessados na propositura do dissídio, na primeira convocação da assembleia; pela ata, que não faz referência a primeira ou segunda convocação, entendo que a assembleia se realizou em primeira convocação, pois houve "o comparecimento de mais de dois terços (2/3) dos associados interessados na discussão do assunto"; como a ata faz referência expressa de que "reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados deste órgão sindical, empregados das firmas:", só é possível concluir que os empregados de tais firmas eram os únicos "associados interessados na discussão do assunto."

Portanto, as demais Suscitadas, no meu entender, devem ser excluídas do dissídio.

II - TAXA DE INSALUBRIDADE

Considero que esta matéria, embora pudesse ser objeto de acordo na fase de instrução, não pode ser apreciada no julgamento de um dissídio coletivo da natureza deste, mesmo porque, é matéria já regulada em lei.

Não deverá, pois, o E. Tribunal, conhecer do pedido contido na parte final do item 12º da inicial (fls. 10/11).

III - DESDOBRAMENTO DO DISSÍDIO

Aceito o ponto de vista manifestado por algumas Suscitadas, no sentido de que não é possível, em um só dissídio, envolver indústrias diferentes, como ocorre no caso. As particularidades dos métodos de produção, o diferente resultado obtido, decorrentes de custos diferentes e procuras diferentes, não aconselham a que se tratem por igual as indústrias de cervejas, as de refrigerantes, as de vinhos, as de azeites e óleos comestíveis e as de torrefação e moagem de café. A própria Consolidação das Leis do Trabalho, distribue tais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 10 -

142
CS

indústrias em categorias econômicas diversas, e seus empregados em várias categorias profissionais; a sindicalização de todos estes em um só sindicato é permissão excepcional (parágrafo único do art. 570 da CLT), que não elimina a diferenciação das categorias, tanto que se permite sua dissociação (art. 571). Tratando-se, pois, de categorias profissionais diversas, correspondentes a diversas categorias econômicas, deverá o Suscitante promover número de dissídios igual ao de categorias interessadas. Não o tendo feito, e por economia processual, julgo deverem ser apurados o pedido e as contestações relativamente a cada categoria, como se vários fossem os dissídios.

IV - EQUIPARAÇÃO ENTRE EMPRESAS

A invocação do exemplo de determinada empresa, que vem beneficiando seus empregados com "abonos" (fls. 145/146) - e não "aumentos", como diz a inicial - e com outras vantagens, parece-me de nenhuma valia, pois não há na lei a obrigatoriedade de igual remuneração, a não ser dentro de uma empresa. Diferentes as empresas, a remuneração a seus empregados pode variar, segundo o critério de cada empregador, que tomará em consideração sua própria situação econômica.

Mesmo quanto ao aumento, puro e simples, dos salários, embora decorrente de necessidade igual para todos os operários, não se pode desprezar a situação das empresas, cada uma separadamente, pois no aumento de salário em dissídio coletivo, é de se observar o art. 766 da CLT: "assegurando justo salário aos trabalhadores, permitam também justa retribuição às empresas interessadas". Na impossibilidade de o fazer, estabelecendo percentagens diferentes de aumento, segundo a situação de cada empresa, é forçoso que se faça, no acórdão a ser proferido, ressalva para exclusão das empresas que, na execução, proveja não poder cumpri-lo.

b) - MÉRITO

I - NECESSIDADE DO AUMENTO

Não há negar, conhecendo-se a realidade, que o aumento dos salários é necessário. Impossível a um operário manter-se, e a sua família, com os Cr. 2.700,00 mensais do salário mínimo regional. E isto, se não sofrer descontos, que os sofre mensalmente (I.A.P.I., faltas, etc.)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls.11 -

143
8.

É necessário o reajuste. O verdadeiro remédio seria fazer baixar o custo de vida, mas isto, hoje, parece-me utopia, pois não vejo providências capazes de nos conduzirem a êsse resultado. Na falta do verdadeiro remédio, somos obrigados a nos valer de paliativos: aumentos de salários. Ainda assim, não será possível, porque as empresas não suportariam, dar o aumento necessário para restabelecer o equilíbrio.

II - DATA BASE PARA O AUMENTO

O Suscitante não indicou data base.

Entendí, ao determinar a consulta ao Departamento Estadual de Estatística, dever tomar como base a data da vigência do atual salário mínimo, pois é pedida porcentagem sobre êsto. Tal data, no meu entender, é de 16 de setembro de 1956, com base no disposto no artigo 116 da CMT. Todavia, sei que a D. maioria dêsse J. Tribunal aceita como tal a de 1º de agosto de 1956, e como dêsse E. Tribunal será o julgamento, esta deverá ser a data base.

Portanto, sobre os salários percebidos em 1º de agosto de 1956, já reajustados pela alteração do salário mínimo, deverão ser calculados os aumentos, sem embargo de a proposta de fls. 102, de uma das Suscitadas, se referir aos salários vigentes na data da audiência (9/10/57) e a de fls. 117, de vinte e um Suscitados, tomar como base os salários de janeiro de 1957, e a da presidência ter falado em aumento "sobre o salário vigente" (fls. 102). A variação da base, com relação às propostas das Suscitadas, justifica-se pela diferença na porcentagem, entre suas propostas e o que constará abaixo, e a modificação no meu ponto de vista se justifica pelos novos exames dos autos e ponderações das contestações.

III - PORCENTAGEM DO AUMENTO

As Suscitadas propuzeram aumentos de 10% e 15%, o Suscitante pediu, na proposta de conciliação, a fls. 11, pois no pedido propriamente dito não menciona porcentagens, 50% e 60%.

O Departamento Estadual de Estatística informa (fls. 100), que o custo de vida subiu, de agosto a agosto, 17%. Assim, parece exagerado o pedido, embora deva ser reconhecido que nossas estatísticas nem sempre correspondem à realidade, tanto que em dissídios julgados por êsse E. Tribunal há informações contraditórias, do mesmo órgão e relativas ao mesmo período.

À vista da informação supra referida, é insuficiente qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 12 -

das porcentagens oferecidas pelas Suscitadas.

Considerando que o custo de vida continua em ascensão, e que o aumento deverá vigorar, pelo menos, durante um ano, propuz a porcentagem de 25% (fls. 102). Todavia, dias depois, S. Excia. o Sr. Presidente da República deu-nos, pela "Hora do Brasil", a alviçareira nova, depois reforçada com a publicação de dados estatísticos, da redução na velocidade da elevação do custo de vida, e pelos índices então publicados, concluí que a diferença de 4%, entre a elevação já informada (fls. 100) e o aumento a ser concedido, é suficiente para atender à elevação durante a vigência do aumento. Assim, proponho seja adotada a porcentagem de 21%.

IV - VIGÊNCIA DO AUMENTO

Embora na proposta de conciliação haja adotado a data indicada pelo Suscitante para o início da vigência do aumento, melhor examinando, à vista das contestações, os efeitos da retroatividade, entendi que esta não deverá ir além da data da propositura do dissídio: 21 de agosto de 1957.

Realmente, levar a 1º de janeiro os efeitos do dissídio, seria onerar demasiado as Suscitadas, obrigando-as a desembolsar não previsto na sua contabilidade de custos. Dar essa vigência a partir de outubro, como foi proposto por alguns suscitados, também me parece inconveniente, porque a necessidade do aumento já há muito se vem fazendo sentir.

Quanto a prazo de vigência e revisão, parece-me que nada há a decidir, pois a lei já estabeleceu a respeito.

V - EMPREGADOS BENEFICIADOS

Deven, no meu entender, ser beneficiados com o aumento, todos os empregados existentes à data do ajuizamento do dissídio, sendo que, para os admitidos entre a data base e a do ajuizamento, deverá ele ser calculado sobre o que ganhavam, na data base, os empregados da mesma função, salvo se ocorrerem as circunstâncias previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 461 da CLT, como excludentes da equiparação, caso em que o aumento será calculado sobre o salário de admissão. Parece-me esta a solução justa, pois os empregados admitidos entre as datas base e de ajuizamento, o foram nos níveis salariais considerados insuficientes para os demais.

Penso deverem ser excluídos do benefício os empregados admi-

144
CR.

W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

- fls. 13 -

145
48.

tidos após o ajuizamento, pois do contrário estaria a Justiça do Trabalho alterando os níveis do salário mínimo ou criando salários profissionais e, em uma ou em outra hipótese, invadindo esfera alheia de atribuições.

VI - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

Os aumentos espontaneamente concedidos entre a data base e a do julgamento, conforme tem sido determinado em outros casos, deverão ser compensados, isto é, considerados como parte do aumento a ser determinado, mas, de nenhum modo poderá resultar redução de salários, o que viria ferir a lei.

VII - EXCLUSÃO DE EMPRESAS

a) Entendo não ser possível atender ao pedido de fls. 128, uma vez que o Suscitante se opôs, e os empregados da Suscitada não são parte no dissídio.

b) Entendo devem ser excluídas as Suscitadas não mencionadas na ata de fls. 14/16, pelas razões que dei no item I das "Preliminares" desta proposta de solução.

c) Para evitar que o aumento venha a ser causa de desemprego, entendo que deverá ser permitida, nas ações individuais de cumprimento do acórdão, excluir as empresas que provem situação financeira incompatível com o aumento. Para isto, porém, é indispensável que o V. acórdão expressamente autorize o Juízo da execução a excluí-las.

----- xxx -----

Esta, eminentes julgadores, a proposta de solução que formulei a Vv.Excias., cumprindo dever de ofício.

Curitiba, 6 de dezembro de 1957

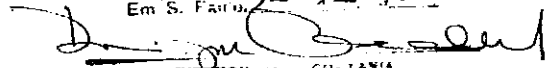
Júlio Assumpção Malhadas
Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

REMESSA

Nesta data, em conformidade com os autos do T. P. T. da 2ª Região, Curitiba, 12 de Dezembro de 1957, Correios

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal esta data encaminho o presente processo à Procuradoria Regional do Trabalho.

Em S. Paulo, 12-12-57


DIRETOR DA SECRETARIA

RECEBIDA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1957

13 de Dezembro de 1957
Arca N.º
132415774



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Procuradoria Regional do Trabalho

Processo PR 2704/57 e nº TRT SP 89/57
Parecer PR 2832/57 e nº 356/57 do Dr. Puech

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em geral, do Vidro, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café, e do Frio, do Estado de São Paulo

SUSCITADO : Malucelli & Cia. Ltda. e Outras

- P A R E C E R -

Quanto ao pedido de exclusão de fls. 128, não nos parece merecer deferimento.

Impugna-o o Sindicato Suscitante. De outro lado, revela atitude pessoal de determinados empregados, aos quais não é lícito manifestarem-se antes de proferida a sentença. Até então trata-se nos autos de interesses abstratos da categoria, inconfundíveis com os eventuais interesses de indivíduos.

Admiti-lo seria subverter conceitos básicos de doutrina em que aventa toda a teoria dos dissídios coletivos.

Aos "desinteressados" pelos dissídios, assegura-se, uma vez proferida a sentença, deixarem de ajuizar as reclamações de cumprimento - estas, sim, de conteúdo que lhes diz respeito e atinente aos seus interesses pessoais.

2) Quanto às exclusões sugeridas pelo D. Presidente instrutor, não nos parecem possíveis.

Já admitiu o E. Tribunal Superior do Trabalho basta a deliberação da assembléa com qualquer numero para se considerar ajuizado o dissídio contra toda a categoria.

É o que ocorre nos autos, em que se torna irrelevante a ausência de empregados de algumas das suscitadas



MINISTÉRIO

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

177
- 18

3) No mérito, deve ser julgado procedente em parte o dissídio e condenadas as suscitadas a concederem aos empregados da categoria suscitante um aumento de salários de 20%, na conformidade da proposta do E. Juiz Instrutor, sobre o novo salário mínimo, isto é, 1º de Agosto de 1956, aproveitando os aumentos posteriores, pagamento das diferenças a partir de 1-10-57, vigência de um ano da data da decisão.

São Paulo, 13 de Agosto de 1957

Luiz Roberto Rezende Pusch

Luiz Roberto de Rezende Pusch
PROC.REGIONAL SUBSTº

/ES

de cumprimento do presente de ar.
de acordo com o artigo 14 da
constituinte a presente no TAT da 3ª sessão

Em 17 de Novembro de 1967

João F. Silva
Secretaria



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.ª Região - S. Paulo

Processo T. R. T. - S. P. N.º 89-17A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
 Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 19 de 12 de 1977.

[Assinatura]
 Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 19 de 12 de 1977.

[Assinatura]
 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Helvidio Negreiros

Revisor o Sr. Juiz José Teixeira de Paula

São Paulo, 19 de 12 de 1977.

[Assinatura]
 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, _____ de _____ de 19____

 Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

 Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

 Relator

Dr. President

Tudo entregue em nome
para tratamento a saúde,
sujeito ao artigo sobre a
descrição.

Paulo 7-1-58

Dr. Pereira

de Curitiba

4.13.17

obrigado



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2.ª Região - S. Paulo

149
 EC

Processo T. R. T. - S. P. No. 39-1 FA.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
 Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 14 de 1 de 1988.

[Assinatura]
 Diretor da Secretaria

A distribuição.

São Paulo, 14 de 1 de 1988.

[Assinatura]
 Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

Helio M. Guimarães

Revisor o Sr. Juiz

Frazer Luiz Santos

São Paulo, 14 de 1 de 1988

[Assinatura]
 Presidente

Visto, ao Sr. Revisor

São Paulo, 20 de 1 de 1988

[Assinatura]
 Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 21 de 1 de 1988

[Assinatura]
 Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, _____ de _____ de 19____

Relator

Certifico que, de ordem do Sr. Diretor da Saemst.,
foi o presente processo incluído na pasta de

de 20/1/1958

São Paulo,

23/1/58

456/58

29/1/58
Babal

CLOVIS DE CARVALHO
ADVOGADO
SÃO PAULO

120
1/20

20-1-58
Em
Ponta

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
LHO DE SÃO PAULO.

N. 456 58
28.1.58


São Paulo, 27.1.58
C. de Carvalho
Procurador

COMPANHIA CERVEJARIA ADRIATICA S/A, com -
sede na cidade de Ponta Grossa - Estado do Paraná - nos autos-
de DISSIDIO COLETIVO Nº TRT/SP-89/57 A, em que é suscitante o-
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CERVEJAS E BEBIDAS
EM GERAL, VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTICIOS, DA TORREFAÇÃO
E MOAGEM DO CAFÉ E DO FRIO DO ESTADO DO PARANÁ COM SEDE EM CU-
RITIBA, vêm, por seu advogado infra assinado, requerer a Vossa-
Excia. se digne determinar a juntada da inclusa procuração com
o SUBSTABELECIMENTO.

Têrmos em que,

P. Deferimento,

São Paulo, 27 de Janeiro de 1950.-


~~Clovis de Carvalho - advogado~~

Helio Guzzoni 1987

República dos Estados Unidos do Brasil



CIDADE DE PONTA GROSSA

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TABELIÃO
VITALÍCIO

EURIDES DARCY DA CUNHA

Procuração bastante que faz CIA.CERVEJARIA ADRIÁTICA S.A., com séde nesta cidade, como adiante se declara:

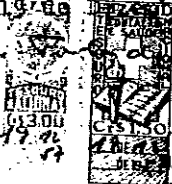
SAIBAM os que este instrumento de procuração virem, que aos - 21 - dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, da Era Cristã, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em cartório compareceu como outorgante CIA.CERVEJARIA ADRIÁTICA S.A., com séde nesta cidade, representada na forma de seus estatutos pelos Srs.HELIO GUZZONI-Diretor Presidente e MOACYR LAZZAROTTO DE OLIVEIRA-Diretor Superintendente.-

reconhecido como o próprio ----- das testemunhas no fim deste assinadas e estas de mim ----- do que dou fé, aí perante elas disse que por força deste instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador es FERNANDO RUDGE LEITE e ALCYR DE TOLEDO LEITE, brasileiros, casados, advogados, residentes e com escritório na Capital do Estado de São Paulo, com poderes para o fôro em geral e com a cláusula "ad-judicia", representarem a outorgante, podendo os mesmos outorgados agirem em conjunto ou separeadamente e sem ordem de nomeação, perante qualquer instância ou Tribunal, Repartições Publicas Federais, Estaduais, Municipais e Distritais e autarquias, onde com esta se apresentarem e os interesses da outorgante o exigirem, funcionando nas ações em que a outorgante fôr autôra, ré, assistente ou oponente; impetrando mandados de segurança; promovendo protestos judiciais; apresentando provas, embargos, apelações, agravos, recursos, enfim, praticando tudo que em direito fôr permitido e necessário a integral defesa dos interesses da outorgante, podendo ainda substabelecer a presente.

Com reservas, SUBSTABELEÇO a presente procuração nas pessoas dos advogados DR. CLOVIS DE CARVALHO, com escritório nesta Capital, e DR. NELSON DE AZEVEDO BRANCO, com escritório no Rio de Janeiro, ambos brasileiros, casados, para em conjunto ou separadamente e sem ordem de preferência, representarem a outorgante no processo de DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT/SP-89/57-A, em que é suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E DO FRIO DO ESTADO DO PARANÁ e suscitada, a COMPANHIA CERVEJARIA ADRIÁTICA S/A..

São Paulo, 19 de Setembro de 1957

Armando Stares



Tabelião - ARMANDO STARES

Endereço: Rua de M. Sara, 22 - Fone 37-1011 (duas linhas) - São Paulo

Reconheço a Hand

Armando Stares

S. Paulo, 19 de 19 de 1957

Em test. da verdade

CARLOS D. OLIVEIRA - Escritor Autorizado

E de como assim disse, do que dou fé, fiz este instrumento que lhe li, aceit e acha conforme e assina com as testemunhas abaixo Albino Hagemeyer e Alceu Grein Taques, perante mim, Maria Ruth K. Franco, escrita jurtda. que escrevi. - Eu, Eurides Darcy da Cunha, tabelião subscrevi. Sobre selos federais de Cr\$ 3,00, a taxa de educação e saúde, esta o seguinte: Ponta Grossa, 21 de junho de 1957. - (as) HELIO GUZZONI, MOACYR LAZZAROTTO DE OLIVEIRA, Albino Hagemeyer, Alceu Grein Taques. Traslada na mesma data. Esta conforme o original, de que bem e fielmente extrai este primeiro traslado, o qual me reporto e dou fé. Eu, *Helio Guzzoni*, tabelião - subscrevi.

Conferi e assino em publico e reso. Em testemunho de Verdade. -

Helio Guzzoni



18
1/2

Exmo. Dr. Juiz Relator Helio Miranda Guiraraes, do Eg. Tribunal Regional do Trabalho de 1ª Região.

J. Ho E. Tribunal para
decidir a respeito.

30/1/57

proc. nº 89-57 A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E CLEOS ALIMENTICIOS DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFE E DO FRIO NO ESTADO DO PARANÁ, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos do processo em epigrafe que suscitou contra KALUCELLI & CIA. LTDA. tendo chegado neste momento ao seu conhecimento que existe uma possibilidade de acordo com algumas suscitadas, respeitosamente requerer a V. Excia. se digne sobrestar o julgamento do dissidio pelo menos até a proxima sessão desta Corte.

Temos em que, tendo mesmo a Cia. Cervejaria Adriatica S/A. recebido instruções da controladora do consorcio industrial a que pertence para propor reajustamento na base de 24% sobre os salarios atuais, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, por ser de Direito

P. DEFERIMENTO

S. Paulo, 30 de Janeiro de 1958

ADVOCADO.-

De acordo com o Contrato Adm. n.º 54



JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRI - SP - 89/57-A

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, São Paulo, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou o presente processo, tendo resolvido: por maioria, vencidos os juizes Wilson Batalha e Décio Leite, rejeitar as preliminares e a todas as logações do acórdão de fls. em mérito julgar procedente o dissídio, por maioria, para conceder um reajuste salarial de 17% (dezessete por cento), sobre o salário vigente, em primeiro de agosto de mil novecentos e noventa e seis, vigência de um ano a partir desta data; pagamento dos diferenças a partir do ajustamento, com penalizações de todo e qualquer aumento concedido após a data base; em admitido após a data base o aumento será proporcional ao aumento do custo de vida; não conceder título oneroso do fisco que, em caso própria, provarem incapacidade econômica; vencidos os juizes Roldão que determinava que a vigência fosse de dois anos e exigência de diferenças a partir da presente data; Wilson Batalha que concedia um título de aplicação e pagamento dos diferenças a partir desta data; Décio de Leite que concedia um título sobre o dobro do salário mínimo legal e diferenças a partir desta data; Antonio J. Fava que concedia um reajuste de 21% com penalização dos aumentos expontaneous e Carlos T. L. que concedia também compensação dos aumentos expontaneous. Custos pelo acórdão sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrário para esse efeito. Falou o advogado de Carlos M. Davis.

Tomaram parte no julgamento os seguintes senhores juizes doutores Hélio Tupinamba Fonseca, Hebrídio-Negreiros, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Batalha, Décio de Toledo Leite, Antonio José Fava, Hélio de Miranda Guimarães e Friey tenório e Carlos de Tiquinhão L., com o voto

Funcionou o Sr. Procurador Dr. Luiz R. de Souza Juc. L.
 e na Presidência o Sr. Juiz Dr. Hélio T. Fonseca

OBSERVAÇÕES: RELATOR: Juiz Dr. Hélio de M. Guimarães
 REVISOR: Juiz Dr. José tenório

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 São Paulo, 3 de fevereiro de 1958
Hélio T. Fonseca
 SECRETÁRIO

18
 18

...los
...to
En 5 12 58
KCE D.)

Recibido hoja con
minuta de ...
En 10 2 58

Encargado *M. ...*

1497 a
Cassio Barros
e
Mário Guimarães
Da Ordem Adv.
184
180

ADVOCACIA MESQUITA BARROS
JOAQUIM MESQUITA BARROS — FABIO MESQUITA BARROS
CASSIO MESQUITA BARROS JR. — MARIO GUIMARAES FERREIRA
ADVOGADOS

R. XAVIER DE TOLEDO, 114 - 7.º ANDAR
TELEF. 34-3083 — 35-4240 — SÃO PAULO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO. -

YRT-2.ª REPTA.
N. 3788-7
de 8.11.57

11.11.57
do Juiz.

Proc. nº 89/7-A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMEN-
TÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ, E DO FRIO, NO ESTADO DO PA-
RANÁ, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos do dissídio co-
letivo em que é parte como suscitante e MALUCELLI & CIA LTDA., como
suacitados, respeitosamente requerer se digne V. Excia determinar a
juntada do incluso substabelecimento de procuração, para os devidos
fins e efeitos de Direito.

Têrmos em que,

P. Deferimento

São Paulo, 8 de novembro de 1957


Advogado.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP.-89/57 A - DISSÍDIO COLETIVO - CURITIBA

ACÓRDÃO Nº 70 /58

V I S T O S, relatados e discutidos êstes -
autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP.-89/57 A), de -
Curitiba, Estado do Paraná, em que figuram, como suscitante,
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BE-
BIDAS EM GERAL,, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA
TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E DO FRIO NO ESTADO DO PARANA,
e, como suscitadas, MALUCELLI & CIA. LTDA. E OUTRAS;

Fica fazendo parte integrante deste acórdão
o minucioso e bem feito relatório do Sr. Juiz Presidente da
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, constan-
te de fls.162/175.

A douta Procuradoria Regional do Trabalho -
manifestou-se à fls.176. O julgamento foi adiado por haver
possibilidade de acôrdo entre algumas das suscitadas, o que
não foi alcançado.

V O T O

Mais em atenção ao denodado esforço do MM. -
Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curi-
tiba do que prôpriamente com relação à matéria em debate é -
bom frisar que o dissídio deve abranger toda a categoria por
êle representada e não apenas as firmas cujos empregados com-
pareceram à assembléia geral cuja ata vem transcrita à fls.-
14/16.



PROCESSO TRT/SP.-89/57 A - Fls.2

ACÓRDÃO

É que a Lei nº 2 693, de 23 de dezembro de 1955, alterando a redação da alínea "e" do artigo 524 da -
Consolidação das Leis do Trabalho revogou o disposto no arti-
go 859 do mesmo corpo de lei.

Exigia o artigo 859 a presença dos associa-
dos interessados na solução do litígio, em primeira convoca-
ção por maioria de dois terços. Em segunda, por maioria tam-
bém de 2/3 dos presentes.

A expressão "interessados" nos levou a ado-
tar certa vez a tese ora esposada pelo MM. Juiz. No entanto,
com a alteração da redação da alínea referida, verifica-se -
que não se exige mais a presença de interessados. O que se -
exige é a metade mais um dos associados quites, em primeira
convocação, e 2/3 dos presentes em segunda.

Aliás, mesmo sob império do artigo 859 o E.
Tribunal Superior teve ocasião de por mais de uma vez admitir
a instauração da instancia contra toda a categoria econômica
nas mesmas condições dos presentes autos.

É preciso que se diga também que a equipara-
ção pretendida pelo suscitante é impossível de ser atendida.
Forçar-se empresas de possibilidades economicas diversas, de
natureza distinta, como acontece nos autos dada a amplitude
do suscitante é medida que poderá acarretar injustiças as -
mais sérias. Estariamos tratando igualmente situações desi-
guais, Além do que poderíamos estar, sem o querer, a fazer -



PROCESSO TRT/SP.-89/57 A - Fls.3

ACÓRDÃO

fazer o jogo das grandes indústrias em detrimento das menores. O dissídio coletivo tem esse aspecto que não pode ser olvidado pelos julgadores.

Deveali, com profundidade, já assinalou: " quem tem um pouco de experiência da vida sindical, bem sabe como, por ocasião de estipulação dos convenios coletivos, as indústrias mais adiantadas são sempre mais favoráveis à fixação de salários elevados - que normalmente correspondem ao que elas já abonam espontaneamente - porque bem sabem que - boa parte dos competidores menos favorecidos (no que se refere à localidade em que atuam, modernidade e amplitude de suas instalações, disponibilidade de capitais, direção técnica - etc.) deverá sucumbir em caso de ter de pagar salários em tal medida" (Lineamientos de Derecho del Trabajo, pg.73).

Também não merece prosperar a pretensão atinentemente ao pagamento de atividades consideradas insalubres ou como tal consideradas por outras empregadoras. É matéria de dissídio individual que escapa aos limites desta lide. A matéria está disciplinada integralmente em lei, nada mais restando a fazer.

Também impossível é desdobrar-se o dissídio a fim de se ocupar este Tribunal com ramos industriais diversos. Se a sindicalização dos empregados foi feita pelo órgão competente conglobando todas essas variedades industriais se deve ao fato de não permitirem elas isoladamente a constituição de sindicatos eficientes. Seria adotar-se sistema que le

188
/ 30



PROCESSO TRT/SP.-89/57 A - Fls.4

ACÓRDÃO

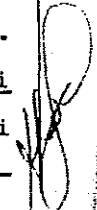
189
30

levaria ao fenomeno tão bem assinalado por Oliveira Vianna de pulverização sindical. Se o sindicato suscitante assim - foi criado é que a similitude de condições de vida ou conexão das atividades assim o exigiam na impossibilidade de sindicalização por categorias nitidamente especificadas (§ único do artigo 570 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Despresamos assim as varias preliminares, inclusive as referidas pelo douto Juiz que preside a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba. E desde logo rechassamos a pretensão de equiparação dos salários e demais vantagens que determinada empresa concede aos seus empregados.

Também impugnamos a pretensão da firma Distribuidora Catarinense que pretende seja homologado acôrdo - que teria feito com seus empregados. Não são estes parte no dissídio. A instância só pode ser instaurada por meio do Sindicato. Este só poderá tomar deliberações a respeito de dissídios por meio de assembléia, cujo "quorum" é regulado expressamente por lei. Assim, qualquer composição na "litis coletiva" só poderá ser tomada entre as partes que nela intervem. Os empregados, muito embora beneficiários do resultado de um dissídio, nele não figuram como parte. São estranhos à lide.

Não se trata, é óbvio de ditadura sindical. Ninguém pode olvidar que o sindicato, agrupamento humano, visa a melhor defesa da dignidade humana do trabalhador. Dai porque estabelece a lei meios para se apurar a vontade do -





PROCESSO TRT/SP.-89/57 A - Fls.5

ACÓRDÃO

do grupo. Outra solução seria atomizadora do movimento grupal e negaria ao sindicato a representação que êle é só êle tem da profissão.

Não havendo a manifestação do suscitante favorável ao acôrdo de fls.129 não pode ser este homologado.- Ao contrário é bom que se pondere ter êle se mostrado contra tal pactuação.

Procedente o dissídio.

Está provado que houve o desajuste salarial em consequencia da alta do custo de vida. Os empregadores - não contestam o fato. Nem o podiam contestar dada a crieza com que o fenomeno se manifesta.

A procedência do dissídio é manifesta. Importa fixar as normas de concessão do aumento e o "quantum" do acréscimo.

"Data venia" do parecer da douta Procuradoria Regional e da sugestão do Sr. Juiz de primeira instância, votamos pela concessão de um aumento de 17% sobre os salários de 1º de agosto já aumentados pela nova fixação dos níveis - mínimos.

Para que não nos taxem de incoerentes frente aos nossos ultimos pronunciamentos que tantos comentários - tem ocasionado, devemos frisar antes de mais nada que o dado



PROCESSO TRT/SP.-89/57 A - Fls.6

ACÓRDÃO

191
20

dado em que baseamos a nossa conclusão é fornecida pelo Departamento de Estatística do Estado do Paraná que não sofreu a mais leve contestação de quem quer que seja nestes autos: Não estamos defronte daquela "rebelião de índices" que com estranheza e indignação deparamos nos anteriores dissídios.

Não nos parece lícito assim desprezar aqueles dados não impugnados pelos interessados. Concedemos, portanto, 17% sobre os novos níveis mínimos de salário fixados pelo último Decreto que alterou as tabelas respectivas. Como não havia data base anterior o ponto de partida não podia ser outro. A data base, é portanto, 1º de agosto de 1956. Vigência do aumento à partir da data da instauração da instancia. A questão se saber se a decisão é constitutiva ou não, nos parece acadêmica em excesso. O princípio moral que determina o reajustamento salarial impede que a troca de questiunculas processuais, num capítulo, em que o juiz funciona como legislador, se ocasione prejuízo a todo um grupo profissional. Não serão, porventura os empregados prejudicados, se concedemos os 17% a partir da data do julgamento? E os meses anteriores? E principalmente por que impor sobre as costas dos empregados a demora no julgamento dos dissídios que muitas vezes é mais culpa dos empregadores e também nossa, dadas as peculiaridades do processo coletivo? Não vale nessa afirmativa qualquer intuito demagógico. Juiz não faz demagogia. Nem dela precisa. Ela é pouca para os que dela fazem profissão. Nem nos atemoriza qualquer pressão grevista. Assim pensamos, assim aprendemos desde os bancos acadêmicos: "Benevola amplianda odiosa restringenda..."



PROCESSO TRT/SP.-89/57 A - Fls.7

ACÓRDÃO

Permitimos a compensação de todo e qualquer aumento espontâneo ou não concedido entre a data base e a data de vigência. Esta será de um ano a contar do julgamento, de hoje, portanto.

As empresas que provarem incapacidade econômica permitimos o não pagamento do aumento ora decretado. O artigo 766 da Consolidação das Leis do Trabalho não nos permite outra solução.

Aos empregados admitidos entre a data base e a data de vigência será assegurado um aumento proporcional a elevação do custo de vida que se apura entre a data de admissão e a da instauração da instância.

As partes não se bateram por tétó. Não o estipulo. Coerentemente com meus pronunciamentos anteriores - acompanho o lúcido voto unanime tomado pelo E. Tribunal Superior do Trabalho no processo nº69/56: "o estabelecimento de um tétó tem sido, em regra, repellido, por êste Tribunal Superior. O desnivel a todos empregados atinge, qualquer que seja o montante de seus salários. O reajuste terá de beneficiarlos na respectiva proporção. Demais disso, acarretaria - maleficios, retiraria o estímulo aos tarefeiros. E quanto - aos horistas, diaristas e mensalistas, ao fim de certo tempo acabaria colocando todos na mesma situação de igualdade equiparando especializados e não qualificados" (D.J.U.-18/1/57). Muito embora o mesmo E. Tribunal Superior tenha fixado os tetos os mais diversos em outros dissídios posteriores, vamos,

198
10/57



PROCESSO TRT/SP.-89/57 A - Fls.8

ACÓRDÃO

por dever de coerência, por não o terem reclamado as partes, por não termos encontrado argumentos que se contraponham - àquele decisório unânime, vamos, dissemos, não fixar teto.- Os malefícios dessa fixação vem mesmo assinalados na Revista Conjuntura Econômica, de setembro de 1957, ao se estudar a evolução dos salários marítimos na navegação de cabotagem. O aviltamento das funções técnicas melhor remuneradas tem sido causa visível do declínio da eficiência técnica das tripulações (pg.55).

Devemos é aburguezar o preletariado e não - proletarizar a burguezia, já o dissemos, e tornamos a repetir. Pelo menos por dever de coerência.

Em resumo:

Julgamos procedente em parte o dissídio para o fim de:

- a) conceder um aumento de 17% (dezessete por cento) sobre os novos níveis mínimos de sa lário fixados pelo Decreto nº39 604 A;
- b) diferenças a serem pagas a partir da data da instauração do dissídio: 19 de agosto - de 1957;
- c) vigência de um ano a contar de hoje, data do julgamento;
- d) compensação de todo e qualquer aumento, - espontâneo ou não, concedido entre a data base e a data da instauração da instância.



PROCESSO TRT/SP.-89/57 A - Fls.9

ACÓRDÃO

- e) aos admitidos entre a data base e a data de instauração será assegurado um aumento proporcional à elevação do custo de vida entre a data de admissão e a instauração da instancia;
- f) possibilidade de não pagamento do aumento ora concedido às empresas que provarem em dissídios individuais a incapacidade econômica;
- g) improcedência das demais pretensões dos suscitantes;
- h) indeferimento do pedido de homologação de acórdos individuais como excludente deste dissídio;
- i) custas pelas suscitadas sobre vinte mil - cruzeiros.

Por tais fundamentos:

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, vencidos os Srs. Juízes Drs. Wilson de Souza Campos Batalha e Décio de Toledo Leite, em rejeitar todas as preliminares e a homologação do acôrdo de fls.; no mérito, julgar procedente o dissídio, por maioria, para conceder um reajustamento salarial de 17% (dezessete por cento), sobre os salários vigentes em primeiro de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, vigencia de hum ano a partir desta data; pagamento das diferenças a partir da data do ajuizamento; compensação

194
JP



PROCESSO TRT/SP.-89/57 A - Fls.9

ACÓRDÃO

- e) aos admitidos entre a data base e a data de instauração será assegurado um aumento proporcional à elevação do custo de vida entre a data de admissão e a instauração da instancia;
- f) possibilidade de não pagamento do aumento ora concedido às empresas que provarem em dissídios individuais a incapacidade econômica;
- g) improcedência das demais pretensões dos suscitantes;
- h) indeferimento do pedido de homologação de acórdos individuais como excludente deste dissídio;
- i) custas pelas suscitadas sobre vinte mil - cruzeiros.

Por tais fundamentos:

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, vencidos os Srs. Juizes Drs. Wilson de Souza Campos Batalha e Décio de Toledo Leite, em rejeitar todas as preliminares e a homologação do acórdo de fls.; no mérito, julgar procedente o dissídio, por maioria, para conceder um reajustamento salarial de 17% (dezesete por cento), sobre os salários vigentes em primeiro de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, vigencia de hum ano a partir desta data; pagamento das diferenças a partir da data do ajuizamento; compensação

194
[Handwritten signature]

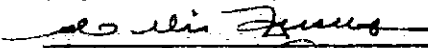



PROCESSO TR/SP.-89,57 A - Fls.10

ACÓRDÃO

de todo e qualquer aumento concedido após a data base; aos -
admitidos posteriormente a data base o aumento será propor-
cional ao aumento do custo de vida; não conceder tétó; exclu-
são das firmas que, em ação própria provarem incapacidade -
economica; vencidos os Srs. Juizes Dr. José Ney Serrão (Revi-
sor) que determinava que a vigência fosse de dois anos e as
diferenças a partir da presente data; Dr. Wilson de Souza -
Campos Batalha que concedia tétó de Cr\$1 000,00 e pagamento
das diferenças a partir desta data; Dr. Décio de Toledo Lei-
te que concedia tétó sobre o dobro do salário mínimo legal
e diferenças a partir desta data; Sr Antonio José Fava que
concedia um reajustamento de vinte e um por cento e sòmente
os aumento espontaneos deveriam ser compensados e o Dr. Car-
los de Figueiredo Sá que concedia a compensação apenas dos -
aumentos espontaneamente concedidos. Custas pelos suscitados
sobre o valor arbitrado de Cr\$20 000,00.

São Paulo, 3 de fevereiro de 1958.

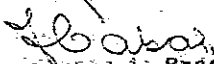
 PRESIDENTE
Hélio Tupinambá Fonseca

 RELATOR
Hélio de Miranda Guimaraes

 PROCURADOR
Luiz Roberto de Rezende Puech (FUI PRESENTE)

Este acórdão foi publicado em 20/2/58
no Diário da Justiça do Estado de São Paulo nº
28.9.58

28 de Fevereiro de 1958



ADVOCACIA MESQUITA BARROS

JOAQUIM MESQUITA BARROS — FABIO MESQUITA BARROS
CARLOS MESQUITA BARROS JR. — MARIO GUIMARÃES FERREIRA

ADVOGADOS

R. XAVIER DE TOLEDO, 114 — 7.º ANDAR
TELEF. 34-2081 — 35-8248 — SÃO PAULO

196

196

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
2a. Região.-

Regist.
N. 277/58
Em 3.3.58

J. Conotuso

3-3-58

Proc. TRT/SP 89/57-A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E OLEOS ALIMEN-
TICIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, E DO FRIO, NO ESTADO DO
PARANÁ, nos autos do dissídio coletivo promovido contra as sus-
citadas MALUCELLI & CIA. LTDA. E OUTRAS, não se conformando com
as partes que lhe foram desfavoráveis da decisão de fls, vem, tem-
pestivamente, das mesmas recorrer ao Eg. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRA-
BALHO, nos termos das inclusas razões de RECURSO ORDINARIO, reque-
rendo a V.Excia. seja determinada sua juntada aos autos e proces-
samento, obedecidas as formalidades da lei.

Termos em que,

P.Deferimento

S.Paulo, 3 de março de 1958

Advogado.-

"RECURSO ORDINARIO DO SUSCITANTE"

Egrégio Tribunal Superior do Trabalho:-

O recurso ordinário ora interposto visa devolver ao conhecimento dêsse Eg. Tribunal toda a matéria em debate no processado e a consequente reforma da r. decisão recorrida com a acolhida das teses do recorrente e a melhoria das condições salariais para os empregados da categoria profissional do suscitante.

Alguns aspectos de relevancia e de especial importancia para toda a categoria profissional não foram bem examinados pelo v. acórdão recorrido, tendo havido, de certa forma, prejuizo para todos os empregados abrangidos pela decisão recorrida.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região, inexplicavelmente, fugiu a todos os critérios das suas anteriores decisões em dissídios coletivos, criando uma situação insustentavel e uma diferença entre as categorias profissionais beneficiadas pelos anteriores e pelo presente dissídio coletivo.

O Eg. Tribunal "a quo" ao que parece, desprezando sua anterior orientação, se intimidou ante as alegações de interessados, ante manifestação menos serena de certa imprensa, e se deixou vencer pelo impacto de certa opinião desfavoravel, não teve altaneria para resistir e fazer justiça.

No presente processo não foram atendidas as necessidades mínimas dos trabalhadores e ainda foram os mesmos onerados com restrições inadmissíveis em decisões de dissídio coletivo, criando a r. decisão recorrida uma situação de desequilíbrio entre os empregados de uma mesma categoria profissional, de uma mesma localidade.

O Eg. Tribunal "a quo" tanto na apreciação e fixação dos indices de aumentos, como na fixação das demais cláusulas e condições agiu com inusitado rigor em detrimento dos trabalhadores, pois não atendeu ao real acréscimo exigido pelas condições atuais de vida no Estado do Paraná.

A r. decisão recorrida, de fato, merece um reexame para que sejam atendidas as reais necessidades dos trabalh

dores do Estado do Paraná, que logo no seu primeiro dissídio coletivo se vêm prejudicados e seriamente prejudicados.

O irrisório aumento de 17% sôbre os salários de agosto de 1956 não atende às necessidades dos trabalhadores e não tem qualquer sentido prático, pois num período de quasi 2 anos está evidente que foi maior, muito maior, a elevação do custo da vida.

O próprio Tribunal "a quo" em julgando toda uma série de dissídios coletivos, com datas base muito mais próximas, agosto e outubro de 1956 fixou 25% de aumento, não se podendo esquecer que no segundo dissídio coletivo para aquelas categorias depois da vigencia do salário mínimo. Não se pode compreender o porque da situação de injustiça creada para os trabalhadores do Estado do Paraná.

Os textéis e metalúrgicos de São Paulo, além do salário mínimo de 1956, tiveram aumento de dissídios coletivos em outubro de 1956 e outro em novembro de 1957. Os trabalhadores da categoria profissional do suscitante não tiveram qualquer aumento depois do último salário mínimo, sendo este o primeiro dissídio coletivo instaurado pelo suscitante.

O aumento de 17% não resulta de qualquer informação certa, precisa, normal, verdadeira e positiva, não é informação do S.E.P.T., não tem fôrça para mascarar a real e efetiva elevação do custo de vida no período entre a data base e a data do julgamento do dissídio coletivo.

Na inicial do presente dissídio coletivo o suscitante tendo exposto as razões do pedido solicitou um aumento de 60%, pois este realmente atenderia às suas necessidades atuais, ante a crescente desvalorização do cruzeiro e a elevação contínua e incontralável do custo da vida.

O nível percentual estabelecido pela r. decisão recorrida, além não espelhar a verdadeira ascensão do custo de vida no período indicado, ainda vem criar uma situação de desigualdade entre os trabalhadores de uma mesma categoria profissional, uma insuportável desigualdade, uma desigualdade que fará nascer revolta e insatisfação.

A Cia. Cervejaria Brahma - filial de Curitiba deu a seus empregados aumento salarial superior a 25% a partir de 1º de Janeiro de 1957, colocando seus colaboradores, todos da categoria profissional do suscitante numa situação de superioridade frente aos demais da categoria.

199

ADVOCACIA MESQUITA BARROS
JOAQUIM MESQUITA BARROS — FÁBIO MESQUITA BARROS
CASSIO MESQUITA BARROS JR. — MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADOS

R. XAVIER DE TOLEDO, 114 - 7.º ANDAR
TELEF. 24-3083 - 35-4240 - SÃO PAULO

fls. 3

Os Tribunais do Trabalho se tem batido sempre pela fixação de salários que não deixem os diversos empregados de uma mesma categoria profissional em situação de inferioridade em relação uns aos outros.

"Havendo no dissídio coletivo, acôrdo salarial, feito por emprêsas suscitadas, nas cláusulas dêsse acôrdo deve arrimar-se a sentença normativa, para que haja uniformidade salarial na categoria profissional." Pro.TRT Ia. Rég. 12/53 - D.J.U. 4/5/54 pag. 1464

O princípio a ser atendido é o da manutenção do mesmo índice salarial entre os membros da uma mesma categoria profissional, princípio esquecido pelo v. acórdão recorrido.

Assim, deve o v. acórdão ser reformado na parte da elevação concedida para o fim de ser estabelecido outro, nunca inferior a 25%, pois somente assim se atenderá ao mínimo das necessidades dos empregados do Estado do Paraná, abrangidos pela categoria profissional do recorrente, e não se criará uma situação insustentável e injustificável de desigualdade salarial entre os empregados referidos.

O v. acórdão recorrido não quis examinar a fixação dos níveis de adicional insalubridade, sob a fragilíssima alegação de ser matéria que foge ao campo dos dissídios coletivos. Os dissídios coletivos visam a fixação de normas e condições de trabalho e assim não parece justa e acertada a r. decisão nêse particular, pois que poderia perfeitamente ser fixado o critério para o pagamento do adicional insalubridade.

Pode-se perfeitamente em dissídios coletivos fixar-se as bases do pagamento de adicional insalubridade e estabelecerem em que secções, em que trabalhos se pagará o referido adicional, não havendo nisso qualquer invação de seára estranha ao processo, pois não decorrerá prejuizo para ninguém e se estabelecerá a igualdade salarial para os integrantes de toda uma categoria profissional. O v. acórdão recorrido foi ao rigorismo que a própria lei de proteção ao empregado não admite, restringiu onde a lei não faz restrições, recusou onde não he era lícito recusar, criou em

suma situação de inferioridade para uma parcela ponderável dos empregados da mesma categoria profissional.

Merece também a reforma a r. decisão recorrida fixando esse Eg. Tribunal as taxas de insalubridade e mais ainda a sua incidência sobre os salários atuais e reajustados e especificando os serviços considerados como abrangidos pela mesma.

Outro tópico da r. sentença recorrida, outro aspecto que cria situação insustentável é o que se refere à compensação dos aumentos concedidos pelos empregadores. É princípio já fixado tanto pelo Eg. Tribunal "a quo" do qual agora se discrepou que só se compensam nos dissídios coletivos os aumentos espontaneamente concedidos pelos empregadores.

Evidentemente que se podem compensar somente os aumentos salariais espontâneos, pois não se concebe a compensação dos aumentos decorrentes de transferência, promoção e cessação de aprendizagem ou maioridade, pois aí então o dissídio iria criar situação de desigualdade entre os empregados.

O dissídio fixa um aumento que atende às necessidades do trabalhador adulto; um aprendiz chega à maioridade, passa a receber salário de maior; a taxa do aumento do dissídio deve incidir sobre este salário de maior e nunca sobre o salário de aprendiz, pois, do contrário, estará prejudicando o empregado sem razão alguma de ser.

O dissídio deve fixar normas que atendam às necessidades dos empregados e não normas que os prejudiquem. Assim a compensação, consoante manifestações reiteradas desse Eg. Tribunal deve ficar restrita aos aumentos espontâneos.

A vigência do dissídio deve ser mesmo de 1 ano; a r. decisão recorrida fixou o pagamento das diferenças a partir de agosto de 1957, quando, em verdade, a deveria ter fixado a partir de 1º de janeiro de 1957, pois esse seria, como é o melhor critério. Na pior das hipóteses deve ser fixada a data do ajuizamento do dissídio como início do pagamento das diferenças salariais.

O v. acórdão recorrido merece uma revisão geral para que se possa fixar normas válidas para os trabalhadores do Estado do Paraná, da categoria profissional do suscitante.

Assim, espera o suscitante a acolhida por esse Eg. Tribunal Superior do Trabalho do presente recurso ordinário para o fim de ser reformado o v. acórdão recorrido, fixado um aumento salarial nunca inferior a 25%, estabelecendo adicional

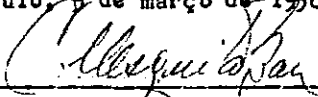
201
8

-fls. 5-

insalubridade de 20% sobre os salários atuais reajustados, estabelecendo a incidência dos aumentos a partir de 1º de janeiro de 1957, sem compensação de aumentos a não ser dos espontâneos, pois assim atenderá aos anseios legítimos dos trabalhadores do Estado do Paraná e fará a costumeira e tão necessária

J U S T I Ç A

S. Paulo, 3 de março de 1958


Advogado.

PROVIDENCIADO

1178/58 a 1202/58

224289 e 224313

segue-

Em 7 de março de 1958

[Handwritten signature]

Ass. C. S/P

203



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª REGIÃO

O.E.S.P.1178 a 1202/58 Em 7 de março de 1958
Do SR. DIRETOR DA SECRETARIA DO TRT.
Ao FIRMAS SUSCITADAS
Assunto : CONTRA-RAZÕES

De ordem do Sr. Presidente, notifico-vos de que no Processo TRT/SP.-89/57 A, entre partes: SINDICATO DOS - TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, E DO FRIO NO ESTADO DO PARANÁ e MALUCELLI & CIA.LTDA. E OUTRAS, foi interposto recurso ordinário para o C. Tribunal Superior do Trabalho, pelo que tendes o prazo de 10 (dez)dias a contar de hoje para apresentardes contra-razões.

Saudações

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

RELAÇÃO N.º

CARIMBO DO D. C. T.

REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL DE SÃO PAULO) DA CORRES-

PONDÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

EM 7 DE março DE 19 58

Maria Helena M. Leite
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

75/58

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO E DESTINO	Taxas e Prêmios Postais	Número de Registro
1	Of. SP	1168 FLÁVIO DE A. PRADO GALVÃO CAPITAL	6,00	224 279
2	"	1169 ROBERTO C. BURGDORF-A/C. VINÍCIOS FERNANZ TORRES "	6,00	224 280
3	"	1170 WILSON GUILHERME-A/C. EMP. TRANSP. AEROVÍAS BRASIL S/A. "	6,00	224 281
4	"	1171 ULYSSES DA SILVA CAMARGO "	6,00	224 282
5	"	1172 GLENZO PERES "	6,00	224 283
6	"	1173 AGEYOR B. PARENTE "	6,00	224 284
7	"	1174 JOSE B.T. ABREU -A/C. C.M.T.C. "	6,00	224 285
8	"	1175 RIO BRANÇO PARANHOS "	6,00	224 286
9	"	1176 SILVIO R. DUARTE "	6,00	224 287
10	"	1177 GERALDO F. GUIMARÃES-A/C. LOURDES MARIA RODRIGUES GEMUTIS "	6,00	224 288
11	"	1178 MALUCELLI & CIA. LTDA. CURITIBA	6,00	224 289
12	"	1179 R. RIMAS PINTO CURITIBA	6,00	224 290
13	"	1180 REFRIGERANTES PRINOS LTDA CURITIBA	6,00	224 291
14	"	1181 NILO LUDOVICO ZANIER-IND. S. COM. LTDA. "	6,00	224 292
15	"	1182 HEITOR CEMAR CRIVELLARO "	6,00	224 293
16	"	1183 LELLO TODSCHINI "	6,00	224 294
17	"	1184 SANSON & CIA. "	6,00	224 295
18	"	1185 VERGÍLIO GUERAA "	6,00	224 296
19	"	1186 GUSI, ZANIER & CIA. "	6,00	224 297
20	"	1187 PANAMA, REFRIGERANTES S/A. "	6,00	224 298
21	"	1188 CIA. CERVEJARIA AGRÍCOLA S/A. "	6,00	224 299
22	"	1189 MAX WILHELM & DE NIC LTDA. "	6,00	224 300
23	"	1190 SOC. VINÍCOLA RIGGRANDENSE LTDA. "	6,00	224 301
24	"	1191 HUGO CINI & FILHOS LTDA. "	6,00	224 302
25	"	1192 CERVEJARIA PROVIDÊNCIA "	6,00	224 303
26	"	1193 JOÃO VICTOR SILVA "	6,00	224 304
27	"	1194 A. CARDOZO & CIA. "	6,00	224 305
28	"	1195 D. BINGOS G. LIN & IRMÃOS LTDA. "	6,00	224 306
29	"	1196 JULIO CHINASSO "	6,00	224 307
30	"	1197 CHEFE CALIL ZATTAR "	6,00	224 308
31	"	1198 CAPE ALVORADA LTDA. "	6,00	224 309
32	"	1199 CAPE IGUASSU-FILHOS DE JOÃO RICARDELLA & CIA. LTDA. "	6,00	224 310
33	"	1200 CAPE REY LTDA. "	6,00	224 311
34	"	1201 OLÍVIO VENTURA "PANADL" S/A; "	6,00	224 312
35	"	1202 DISTRIB. CATARINENSE LTDA. ARAUCÁRIA	6,00	224 313
36	"	1203 JOAQUIM M. BARROS CAPITAL	6,00	224 314
37	"	1204 SAC CARLOS BUNNER "	6,00	224 315
38	"	1205 JOSÉ SILVEIRO "	6,00	224 316
39	"	1206 RIO BRANCO PARANHOS "	6,00	224 317
40	"	1207 RIO BRANCO PARANHOS "	6,00	224 318
41	"	1208 JAIR ANTONIO XAVIER "	6,00	224 319
42	"	1209 CARLOS R. JOR DÃO DE MA ALMEIDA "	6,00	224 320
43	"	1210 HÉLLEN MARIANTE 30. SERV. COLOMBIA ARACÁRIA	6,00	224 321
44	"	1211 ALBERTO E. MACHADO D'OLIVEIRA CA ITAL	6,00	224 322
45	"	1212 JOÃO A.G. DE MOURA "	6,00	224 323
46	"	1213 JOÃO BUENO DE A. GUIMARÃES LINSIRA	6,00	224 324
47	"	1214 RUBENS D. MENDONÇA CAPITAL	6,00	224 325



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

RELAÇÃO N.º

CARIMBO DO D. C. T.

REMESSA AO D. C. T. (SUCURSAL DE SÃO PAULO) DA CORRES-

PODÊNCIA ABAIXO DISCRIMINADA.

EM 7 DE MARÇO DE 1958

74/58

(RECEBEDOR)

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO E DESTINO	Taxas e Prêmios Postais	Número de Registro
	Of.			
48	SP	1215 RIO BRANCO PARANHOS CAPITAL	6,00	224 326
49	"	1216 ABILIO B. COELHO "	6,00	224 327
50	"	1217 FOGUES JUNKER & RUH S/A. "	6,00	224 328
51	"	1218 RAPHAEL SAMPAIO FILHO SANTOS	6,00	224 329
52	"	1219 JOÃO G. DE NOURA CAPITAL	6,00	224 330
53	"	1220 CARLOS FERREIRA CHOSTE CAPITAL	6,00	224 331
54	"	1222 ELDAH DUARTE-A/G. SIND. TRAB. IND. GRÁFICAS DE SÃO PAULO "	6,00	223 332
55	"	1223 JOÃO ROBERTO G. OLIVEIRA "	6,00	224 333
56	"	1224 CHRISTOVAM PINTO FERREZ "	6,00	224 334
57	"	1225 JANUÁRIO TRÉPICLIO-A/G. FERNANDO FLORINI CAMPINAS	6,00	224 335
58	"	1226 FLÁVIO LEMOS TACUMATIÇA	6,00	224 336
59	SA	467 JUIZO DE BRAG. PAULISTA	7,50	224 337
60	"	469 JUNTA DE JUNDIAI	7,50	224 338
61	"	470 " " GOMINAS	7,50	224 339
62	"	471 JUIZO " NATAO	7,50	224 340
63	"	472 " " PEABIRU	7,50	224 341
64	"	473 " " MARILIA	7,50	224 342
65	"	474 " " PIRANCA	7,50	224 343
66	"	476 1ª JUNTA DE SAN OS	7,50	224 344
67	"	477 JUIZO DE MARINGÁ	7,50	224 345
68	"	478 " " ITUVERAVA	7,50	224 346
			423,00	



JUSTIÇA DO TRABALHO

266

CONCLUSÃO

Vencida o prazo para contra-razões, nesta data faço conclusos os presentes autos ao E. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 11 de maio de 1958

[Handwritten Signature]

Diretor da Secretaria

Subam os autos ao EREBITO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

São Paulo 14-5-58

[Handwritten Signature]

Presidente

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo T. J. T. 50

89.577/8 / 24.6. Tribunal

Superior do Trabalho

Or. 54 7897 57

Reg.

11/4/1958

Mania Helena M. Lima

A. S. P.

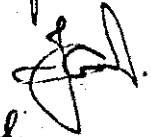
Em 22/4/1958

KUTUKO NUNES GALVAO
Diretor Geral

[Handwritten Signature]

TERMO DE AUTUAÇÃO

fls. 207

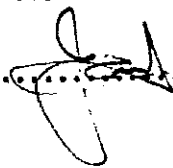


Aos 24 dias do mês de abril
de 1958 autuei o presente recurso ordinário em
o qual tomou o nº 34 disídio coletivo

..... H. Galvão


TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém êstes autos 207 folhas, tô-
das numeradas, do que, para constar, lavro êste termo,
aos 29 dias do mês de abril de 1958

..... 

REMESSA

Aos 29 dias do mês de abril
de 1958 faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador
Geral da Justiça do Trabalho. Do que, para constar,
lavrei êste termo.

..... 



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



DISTRIBUIDO AO PROCURADOR

DR. *Arpini*

EM 5/5/58
Quarley -

*De acordo com o Sr. [illegible]
[illegible] em referência.
6-V-958.*

Arpini
[illegible]

DISSÍDIO COLETIVO

Recorrente: - Sind. Trab. nas Ind. de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Óleos Alimentícios da Torrefação e Moagem do Café, e do Frio, no E. do Paraná.

Recorrido: - Malucelli, Cia. Ltda e outros.

PARECER

1. Suscitou o Sindicato dos Trabalhadores da Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e do Frio, no Estado do Paraná, dissídio coletivo, afim de haver, em face das empresas indicadas na petição inicial, majorações percentuais de salário variantes de 60%, 50% e taxa de 20% sobre o efetivamente percebido pelos empregados exercendo atividades insalubres em seções de fabrico das ditas empresas. Nos termos da representação legalmente promovida, o aumento começaria a vigorar, retroativamente, de janeiro de 1957, devendo o dissídio ser objeto de revisão ao expirar o primeiro ano de vigência.
2. Procedida a instrução e sem êxito a proposta conciliatória do Sr. Juiz Instrutor, houve por bem o Colendo Regional conceder aumento de 17% sobre os novos níveis mínimos de salários, donde tais diferenças ~~serem~~ objeto de pagamento da data de instrução do dissídio, com vigência de um ano e ser compensada qualquer majoração de caráter espontâneo ou não, concedida entre a data base e a de instauração, assegurando-se aos admitidos entre a data base e a da instauração um aumento proporcional à elevação do custo da vida entre a admissão e a instauração da instância. Ficou ainda admitida a possibilidade do não pagamento de majoração às empresas que provassem, em dissídios individuais, incapacidade econômica. Da mesma sorte se estabeleceu a improcedência das demais pretensões dos suscitantes e o indeferimento do pedido de homologação de acordos individuais como excludentes do dissídio. Como se vê, muito parcialmente atendido foi o Sindicato Suscitante, de onde o presente recurso ordinário. Fundamentado se encontra o mesmo em razões de muita profundidade, sendo, ao nosso ver, merecedoras de estudo por parte da



= 2 =

Egrégia Corte ad quem. Realmente, do contexto dos autos se verifica que a decisão recorrida feriu de frente o interesse legítimo dos suscitantes, convertendo-se da concessão das melhorias pleiteadas, em prejuízo evidente do que fôra por eles postulado. Só esse ponto seria suficiente para ditar a reforma da decisão recorrida, por isto que a essência do dissídio coletivo é a de promover melhorias necessárias a categoria de empregados, não de os engodar com uma percentualidade majorativa que as razões do recurso consideram sem exagêro irrisórias. Posto de lado foi na decisão recorrida o princípio da uniformidade salarial na categoria profissional suscitante, contrariando-se a tal respeito Venerando Acórdão do Colendo Tribunal do Trabalho da 1ª Região. Assim se nos afigura razoavel o mínimo de 25% agora pleiteado, da mesma sorte que, obedecendo à norma de modificação das condições de trabalho inerentes a esse carater de dissídio. Não vemos como se possa aceitar a impropriedade de alteração dos índices de serviços insalubres. Quanto às compensações admitidas geralmente, é ainda aceitável a pretensão de que somente deveriam ser levados em conta os espontâneamente concedidos. Da mesma sorte se nos afigura digna de atenção uma nova fixação da data da vigência, nos termos da representação inicial.

3. Isto posto, somos de parecer que se conceda provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida e atender ao Sindicato Suscitante, nos termos do presente recurso.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1958.

= Agripino Nazareth =
Procurador

/ESA-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROCURADOR GERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
P.L.S. 211

restitua-se ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho com o parecer do Procurador

Rio, 8 de 5 de 1958

[Handwritten Signature]
Procurador Geral

CONCLUSÃO

Nesta data fezo os presentes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Em, 12/5/58

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

A DISTRIBUIÇÃO

Zila dos Lenceros, 12do. *[Handwritten Signature]*
[Handwritten Signature]

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

212
22/18

Sorteado Relator o Sr. Ministro..... ROMULO CARDIM

Designado Revisor o Sr. Ministro..... EDGARD SANCHES

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1958

[Signature]
PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.º Sr. Relator.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1958

[Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

20.16.5.58

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1958

[Signature]
RELATOR

VISTO

Rio de Janeiro, de de 19...

REVISOR
SUBSTITUÍDO NESTA DATA PELO
MINISTRO RELATOR

Rio 19.6.58
[Signature]
Representa para fecho de autos - TST - 8



213
MS

Devolvidos os presentes autos pelo sr. Minis-
tro Edgard Ribeiro Sanches, por haver sido aposentado,
submete-os à consideração do Exmo. Sr. Ministro Presi-
dente para que se digne designar novo Revisor.

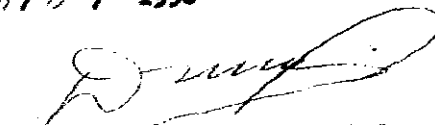
Em 8 / 8 / 1958



Secretário

Designo Revisor o Exmo. Sr. Ministro
OSCAR SARAIVA.

Em 8 / 8 / 1958




Ministro Presidente

Nesta data, faço remessa do presente
processo ao Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em 31 / 8 / 1958



Secretário

RECEBIDO NESTA DATA PELA
SECRETARIA
Em 8 / 8 / 1958

22.8.58



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RR - 34/58

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: I - contra os votos dos srs. ministros Rômulo Cardim, relator, Jonas Melo de Carvalho e Maurício Lange, elevar para 21% o aumento a ser concedido, sendo que a diferença para mais entre esta percentagem e a concedida pelo Tribunal Regional será devida apenas a partir da presente decisão; II - determinar sejam compensadas apenas os aumentos espontâneos, concedidos posteriormente à entrada em vigor do novo salário mínimo, vencidos os srs. ministros Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho e Maurício Lange; III - manter, quanto ao mais, a decisão recorrida, vencido o sr. ministro Luiz Augusto França, em relação à taxa de insalubridade.

O sr. ministro Luiz Augusto França requereu justificação de voto. | _____

Vice-Presidente, no exercício da presidência, Ministro / Júlio Borata.

Redigida a decisão o Excm. Sr. Ministro Cacax Saraiva.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Rômulo Cardim, Oscar Carneiro, Clivina Lima, Godoy Ilha, Lélcio Maranhão, Antônio Carvalhal, Astolfo Serra, Luiz Augusto França, Testes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Tálvio da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Maurício Lange e Geraldo Starling Soares.

OBSERVAÇÕES:

Procurador - Dr. João Antero de Carvalho

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918

Secretário de Tribunal

2/5
[Signature]

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 12/9/58

[Signature]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos:

de Sr. Ministro Oscar Savaris

de [Signature] de acordado.

Em 18 de 9 de 1958

[Signature]
de Sr. A.

2.18.9.

Restituí neste dia,
um e minutos do acordado
em resposta, encaminha
a dependência no volume
dos respectivos Encargos.

em 29.9.58

[Signature]
rel. al. loc.

RESTITUIÇÃO

Certifico que os presentes autos
foram restituídos, nesta data, pelo Sr.

Ministro Oscar Saraiva

Em, 29 de setembro de 1958

W. J. A. P. J. J.
P. Costa de S. A.



12162

ACÓRDÃO

Proc. TST-DG-34/58

(AC-TP-413/58)
OS/DCB

Dissídio Coletivo. Elevação da taxa de majoração salarial. Vigência dos novos níveis. O reconhecimento do adicional de insalubridade é de ser pleiteado em cada caso, em dissídio individual, pois depende da verificação de condições particulares, insusceptíveis de declaração in abstracto.

Vistos e relatados êstes autos, em que são partes, como Recorrente, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho do Azeite e Oleos Alimentícios da Torrefação e Moagem do Café, e do Frio, no Estado do Paraná e, como Recorridos, Malucelli, Cia. Ltda. e outros:

O julgado regional, em exame no presente recurso ordinário é do teor seguinte:

"VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP -89/57 A), de Curitiba, Estado do Paraná, em que figuram, como suscitante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL, DO VINHO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E DO FRIO NO ESTADO DO PARANA, e, como suscitadas, MALUCELLI & CIA. LTDA. E OUTRAS; fica fazendo parte integrante deste acórdão o minucioso e bem feito relatório do Sr. Juiz Pre

217

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

idente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, constante de fls. 162/175. A douta Procuradoria Regional do Trabalho manifestou-se à fls. 176. O julgamento foi adiado por haver possibilidade de acordo entre algumas das suscitadas, o que não foi alcançado. VOTO - Mais em atenção ao denodado esforço do MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba do que propriamente com relação à matéria em debate é bom frisar que o dissídio deve abranger toda a categoria por êle representada e não apenas as firmas cujos empregados compareceram à assembleia geral cuja ata vem transcrita à fls. 14/16. É que a Lei nº 2 693, de 23 de dezembro de 1955, alterando a redação da alínea "e" do artigo 524 da Consolidação das Leis do Trabalho revogou o disposto no artigo 859 do mesmo corpo de lei. Exigia o artigo 859 a presença dos associados interessados na solução do litígio, em primeira convocação por maioria de dois terços. Em segunda, por maioria também de 2/3 dos presentes. A expressão "interessados" nos levou a adotar certa vez a tese ora esposada pelo MM. Juiz. No entanto, com a alteração da redação da alínea referida, verifica-se que não se exige mais a presença de interessados. O que se exige é a metade mais um dos associados quites, em primeira convocação, e 2/3 dos presentes em segunda. Aliás, mesmo sob império do artigo 859 o E. Tribunal Superior teve ocasião de por mais de uma vez admitir a instauração da instância contra toda a categoria econômica nas mesmas condições dos pre

218

P. J. J. T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentos autos. É preciso que se diga também que a equiparação pretendida pelo suscitante é impossível de ser atendida. Forçar-se empresas de possibilidades economicas diversas, de natureza distinta, como acontece nos autos dada a amplitude do suscitante é medida que poderá acarretar injustiças as mais sérias. Estaríamos tratando igualmente situações desiguais. Além do que poderíamos estar, sem o querer, a fazer o jogo das grandes indústrias em detrimento das menores. O dissídio coletivo tem esse aspecto que não pode ser olvidado pelos julgadores. Deveali, com profundez, já assinalou: "quem tem um pouco de experiência da vida sindical, bem sabe como, por ocasião de estipulação dos convenios coletivos, as indústrias mais adiantadas são sempre mais favoraveis à fixação de salários elevados - que normalmente correspondem ao que elas já abonam espontaneamente - porque bem sabem que boa parte dos competidores menos favorecidos (no que se refere à localidade em que atuam, modernidade e amplitude de suas instalações, disponibilidade de capitais, direção técnica etc.) deverá sucumbir em caso de ter de pagar salários em tal medida" (Lineamientos de Derecho del Trabajo, pg. 73). Também não merce prosperar a pretensão atinente ao pagamento de atividades consideradas insalubres ou como tal consideradas por outras empregadoras. É matéria de dissídio individual que escapa aos limites desta lide. A matéria está disciplinada integralmente em lei, nada mais restando a fazer. Também impossível é desdobrar

292

P. J. J. T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

se o dissídio a fim de se ocupar este Tribunal com ramos industriais diversos. Se a sindicalização dos empregados foi feita pelo órgão competente conglobando todas essas variedades industriais se deve ao fato de não permitirem elas isoladamente a constituição de sindicatos eficientes. Seria adotar-se sistema que levaria ao fenômeno tão bem assinalado por Oliveira Viana de pulverização sindical. Se o sindicato suscitante assim foi criado é que a similitude de condições de vida ou conexidade das atividades assim o exigiam na impossibilidade de sindicalização por categorias nitidamente especificadas (§ único do artigo 570 da Consolidação das Leis do Trabalho). - Despresamos assim as varias preliminares, inclusive as referidas pelo douto Juiz que preside a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba. E desde logo rechassamos a pretensão de equiparação dos salários e demais vantagens que determinada empresa concede aos seus empregados. Também impugnamos a pretensão da firma Distribuidora Catarinense que pretende seja homologado a côrdo que teria feito com seus empregados. Não são estes parte no dissídio. A instância só pode ser instaurada por meio do Sindicato. Este só poderá tomar deliberações a respeito de dissídios por meio de assembléia, cujo "quorum" é regulado expressamente por lei. Assim, qualquer composição na "litis-coletiva" só poderá ser tomada entre as partes que nela intervem. Os empregados, muito embora beneficiários do resultado de um dissídio, nele não figuram como parte.

220

P. J. J. T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

São estranhos à lide. Não se trata, é óbvio de ditadura sindical. Ninguém pode olvidar que o sindicato, agrupamento humano, visa a melhor defesa da dignidade humana do trabalhador. Daí porque estabelece a lei meios para se apurar a vontade do grupo. Outra solução seria atomizada ra do movimento grupal e negaria ao sindicato a representação que êle e só êle tem da profissão. Não havendo a manifestação do suscitante favorável ao acôrdo de fls.129 não pode ser êste homologado. Ao contrário é bom que se pondere ter êle se mostrado contra tal pacutação. Procede o dissídio. Está provado que houve o desajuste salarial em consequência da alta do custo de vida. Os empregadores não contestam o fato. Nem o podiam contestar dada a crueza com que o fenomeno se manifesta. A procedência do dissídio é manifesta. Importa fixar as normas de concessão do aumento "quantum" do acrescimo. "Data venia" do parecer da douta Procuradoria Regional e da sugestão do Sr. Juiz de primeira instância, votamos pela concessão de um aumento de 17% sobre os salários de 1º de agosto já aumentados pela nova fixação dos niveis mínimos. Para que não nos taxem de incoerentes frente aos nossos últimos pronunciamentos que tantos comentários tem ocasionado, devemos frisar antes de mais na da que o dado em que baseamos a nossa conclusão é fornecido pelo Departamento de Estatistica do Estado do Paraná que não sofreu a mais leve contestação de quem quer que seja nestes autos: Não estamos defronte daquela "rebelião de índices"

12212

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que com estranheza e indignação deparamos nos anteriores dissídios. Não nos parece lícito assim desprezar aqueles dados não impugnados pelos interessados. Concedemos, portanto, 17% sobre os novos níveis mínimos de salário fixados pelo último Decreto que alterou as tabelas respectivas. Como não havia data base anterior o ponto de partida não podia ser outro. A data base, é portanto, 1º de agosto de 1956. Vigência do aumento à partir da data da instauração da instância. A questão se saber se a decisão é constitutiva ou não, nos parece acadêmica em excesso. O princípio moral que determina o reajustamento salarial impede que a trôco de questionamentos processuais, num capítulo, em que o juiz funciona como legislador, se ocasione prejuízo a todo um grupo profissional. Não serão, porventura os empregados prejudicados, se concedemos os 17% a partir da data do julgamento? E os meses anteriores? E principalmente por que impor sobre as costas dos empregados a demora no julgamento dos dissídios que muitas vezes é mais culpa dos empregadores e também nossa, dadas as peculiaridades do processo coletivo? Não vai nessa afirmativa qualquer intuito demagógico. Juiz não faz demagogia. Ela dela precisa. Ela é pouca para os que dela fazem profissão. Ela nos atemoriza qualquer pressão grevista. Assim pensamos, assim aprendemos desde os bancos acadêmicos:

1222

P. J. J. T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Benevola amplianda odiosa restringenda..."
Permitimos a compensação de todo e qualquer aumento espontâneo ou não concedido entre a data base e a data de vigência. Esta será de ano a contar do julgamento, de hoje, portanto. Às empresas que provarem incapacidade econômica permitimos o não pagamento do aumento ora decretado. O artigo 766 da Consolidação das Leis do Trabalho não nos permite outra solução. Aos empregados admitidos entre a data base e a data de vigência será assegurado um aumento proporcional a e levação do custo de vida que se apure entre a data de admissão e a da instauração da instância. As partes não se bateram por teto. Não o estipulo. Coerentemente com meus pronunciamentos anteriores acompanho o lúcido voto unanime tomado pelo E. Tribunal Superior do Trabalho no processo nº 69/56: "o estabelecimento de um teto tem sido, em regra, repellido, por este Tribunal Superior. O desnivel a todos empregados atinge, qualquer que seja o montante de seus salários. O reajuste terá de beneficia-los na respectiva proporção. Demais disso, acarretaria malefícios, retiraria o estímulo aos tarefeiros. E quanto aos horistas, diaristas e mensualistas, ao fim de certo tempo acabaria colocando todos na mesma situação de igualdade equiparando especializados e não qualificacos" (D.J.U.-18/1/57). Muito embora o me

223

P. J. J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mo E. Tribunal Superior tenha fixado os tetos os mais diversos em outros dissídios posteriores, vamos, por dever de coerência, por não o terem reclamado as partes, por não termos encontrado argumentos que se contraponham àquela decisório unânime, vamos, dissemos, não fixar teto. Os malefícios dessa fixação vem mesmo assinalados na Revista Conjuntura Econômica, de setembro de 1957, ao se estudar a evolução dos salários marítimos na navegação de cabotagem. O aviltamento das funções técnicas melhor remuneradas tem sido causa visível do declínio da eficiência técnica das tripulações (pg.55). Devemos é aburguezar o proletariado e não proletarizar a burguezia, já o dissemos, e tornamos a repetir. Pelo menos por dever de coerência. Em resumo: Julgamos procedente em parte o dissídio para o fim de:

- a) conceder um aumento de 17% (dezesete por cento) sobre os novos níveis mínimos de salário fixados pelo Decreto nº 39 604 A; b) diferenças a serem pagas a partir da data da instauração do dissídio: 19 de agosto de 1957; -
- c) vigência de um ano a contar de hoje, data do julgamento; d) compensação de todo e qualquer aumento, espontâneo ou não, concedido entre a data base e a data da instauração da instância; e) aos admitidos entre a data base e a data de instauração será assegurado um aumento proporcional à elevação do custo de vida entre a data de admissão e a instauração da instância; f) possibilidade de não pagamen

2242

P. J. J. T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

to do aumento ora concedido às empresas que provarem em dissídios individuais a incapacidade econômica; g) improcedência das demais pretensões dos suscitantes; h) indeferimento do pedido de homologação de acordos individuais como excludente deste dissídio; i) custas pelas suscitadas sobre vinte mil cruzeiros. Por tais fundamentos: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, vencidos os Srs. Juizes Drs. Wilson de Souza Campos Batalha e Décio de Toledo Leite, em rejeitar todas as preliminares e a homologação do acordo de fls.; no mérito, julgar procedente o dissídio, por maioria, para conceder um reajustamento salarial de 17% (dezesete por cento), sobre os salários vigentes em primeiro de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis, vigência de um ano a partir desta data; pagamento das diferenças a partir da data do ajuizamento; compensação de todo e qualquer aumento concedido após a data base; aos admitidos posteriormente a data base o aumento será proporcional ao aumento do custo de vida; não conceder tétó; exclusão das firmas que, em ação própria provarem incapacidade econômica; vencidos os srs. Juizes Dr. José Ney Serrão (Revisor) que determinava que a vigência fosse de dois anos e as diferenças a partir da presente data; Dr. Wilson de Souza Campos Batalha que concedia tétó de Cr\$ 1.000,00 e pagamento das diferenças a partir desta data; Dr. Décio de Toledo Leite que concedia tétó sobre o dobro

225

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do salário mínimo legal e diferenças a partir desta data; Sr. Antonio José Fava que concedia um reajustamento de vinte e um por cento e somente os aumentos espontaneos deveriam ser compensados e o Dr. Carlos de Figueiredo Sá que concedia a compensação apenas dos aumentos espontaneamente concedidos. Custas pelos suscitados sobre o valor arbitrado de Cr\$ 20 000,00."

O recurso é do Sindicato suscitante, e nele pleiteia o recorrente; 1ª) seja a majoração salarial não inferior a 25%; 2) seja estabelecido um adicional de 20% sobre os salários recebidos a título de taxa de insalubridade; 3ª) sejam os aumentos devidos a partir de 1º de janeiro de 1957, e finalmente, que somente sejam compensadas as majorações salariais espontâneas, o que faz pelas razões aduzidas em seu apelo a fls.197. Não houve contra-razões, e a Procuradoria Geral nos termos de seu parecer,, pronuncia-se favorável ao recurso. É o relatório.

V O T O

Examinados os pontos sobre os quais versa o recurso do Sindicato suscitante - não recorreram os suscitados - cabe observar que de preferência à taxa de 17% fixada pelo respeitável julgado recorrido para a majoração salarial, é de prevalecer a de 21%, sugerida pelo Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, instrutor do dissídio, a fls.173, e isto se tornamos em conta, além dos fundamentos indicados pelo Dr. Juiz, o facto de que a taxa de 17% corresponde à majoração do custo de vida, indicada pelo Departamento Estadual de Estatística, entre agosto de 1956 e esse mês do ano de 1957, mas, após esse período cerca de seis meses transcorreram, até o pronunciamento do Tribunal Regional, devendo ser atendida a elevação intercorrente, segundo vem sendo decidido por este Tribunal. Daí meu voto, nesse ponto, para elevar a 21% so-

226

P. J. J. T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre os salários vigentes após 16 de setembro de 1956, a taxa de majoração dos salários. E, por entender que a majoração alcança situações posteriores à vigência dos novos níveis de salários mínimos, julgo que devem ser objeto de compensação apenas os aumentos espontâneos posteriores. Quanto à vigência do aumento determinado, não recorreram os suscitados, havendo o julgado recorrido ordenado o pagamento a partir da data do julgamento do dissídio. É jurisprudência pacífica e reiterada deste Tribunal Superior, fundada na própria natureza normativa de majoração, que sejam as mesmas dadas a partir da publicação do julgado que as decreta, pelo que não seria o caso de acolher, nesse passo, a pretensão do recorrente. Por isso, e mantido o decidido pelo Tribunal Regional no que concerne ao aumento percentual já por êle decretado, de 17%, exigível a partir da data do ajuizamento, deverá o quantum excedente, de mais 4%, como ora é fixado, ser pago a partir da publicação da conclusão deste Acórdão, na forma de jurisprudência referida. Finalmente, e no que toca ao adicional de insalubridade, bem observou o julgado regional que o assunto deve ser objeto de dissídios individuais, posto que, somente em cada caso particular poderiam ser decididas as reclamações, já se achando a matéria, em seus aspectos gerais e abstratos, estabelecida na própria lei, pelo que desnecessária a declaração normativa pretendida, e incabível sem o exame das situações particulares, susceptíveis de variações que não se comportariam num pronunciamento plúrrimo.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para: I - contra os votos dos srs. ministros Rômulo Cardia, relator, Jonas Melo de Carvalho e Maurício Lange, elevar para 21% o aumento a ser concedido, sendo que a diferença para mais entre esta percentagem e a concedida pelo Tribunal Regional será devida apenas depois de publicada esta

227

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

decisão; II - determinar sejam compensados apenas os aumentos espon-
tâneos, concedidos posteriormente à entrada em vigor do novo salá-
rio mínimo, vencidos os srs. ministros Rômulo Cardim, Jonas Melo de
Carvalho e Mauricio Lange; III - manter, quanto ao mais, a decisão
recorrida, vencido o sr. ministro Luiz Augusto França, em relação à
taxa de insalubridade. O sr. ministro Luiz Augusto França requereu
justificação de voto.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1 958

Julio Barata

Julio Barata

Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

Oscar Saraiva

Oscar Saraiva

Relator ad-hoc

Ciente

João Antero de Carvalho

João Antero de Carvalho

Procurador Geral

Publicado no Diário de Justiça

em 26/XI/58, página 4.171 e Retificado no D. J. de
12-XII-58, pag. 4.270/1.

[Signature]
of. Jud. N.

2282

VOTO VENCIDO DO SR. MINISTRO LUIZ AUGUSTO DA FRANÇA

Dava provimento ao recurso também quanto ao adicional de 20% referente à insalubridade pelas razões seguintes:

a) O artigo 4º do Decreto-lei n. 399 de 30/ abril de 1938, que aprovou o Regulamento para execução da Lei n. 185, no seu § 1º assim determina:

" § 1º - O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, organizará, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação deste regulamento, o quadro das indústrias insalubres que, pela sua própria natureza ou método de trabalho, forem suscetíveis de determinar intoxicações, doenças ou infecções."

Cumprindo determinação legal, o Sr. Ministro do Trabalho baixou a Portaria n. S.C.M.-51, de 13 de abril de 1939, que aprovou os quadros das indústrias insalubres nos primeiro e segundo grupos, nos quais estão incluídos óleos e líquidos classificados insalubres em graus máximo e médio e no item XIII - grau 2 - insalubridade média, relativo às operações em:

Ambientes com frio, calor ou humidade, capazes de ser nocivos à saúde.

Dai porque entendia, em observância à disposição legal, que era de ser deferido o pedido do adicional referido.

Rio, 10 de setembro de 1958.

Luiz Augusto da França
Luiz Augusto da França
Publicado no Diário de Justiça.

em 26/11/58 - página 4.171 - Redigido no dia 5 de 12/10/58
pag. 4.270/1
at. Paul A.

72292

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos

À Sr. Ministro Boris Augusto
Francisco de Justificação
de voto.

Em 13 de 10 de 1958

Luís Carlos de Faria
Chefe de S. A. 1.ª Inst.

Quando em 31/10/58
Foi de 31/11/58
Luís Carlos de Faria

RESTITUIÇÃO

Certifico que os presentes autos
foram restituídos, nesta data, pelo Sr.

Ministro Boris A. Franco

Em 4 de 11 de 1958

[Signature]
Chefe de S. A. 1.ª Inst.

230

DC-34/58

Transmite-se a Secção Processual

Em 15/11/58

[Handwritten signature]
Chefe de S. A.

Remessa

*A. S. P. A. favor certificar
se foi interposto recurso da De-
claracão de fls. 216*

Dia 22 de Setembro de 1958

[Handwritten signature]

J. J. L.

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1958

[Signature]
Of. Jud. P. 7

Encaminhe-se a *SP*

Rio, 22/10/58

martinho
Chefe da SG



per
231
Fulg

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente

Em 29 de Setembro de 1958

Roberto de Figueiredo
Chefe de S. P.
St. João L.

Baixem os autos ao tribunal de origem.

Rio, 29 de Setembro de 1958

D. Mendes
Presidente

REMESSA

Aos 29 dias, do mês de Setembro de 1958

faço remessa destes autos ao *1ª Turma*

da 1ª Região

Do que para constar, lavrei este termo.

Roberto de Figueiredo
St. João L.

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao Exmo. Snr.
Presidente do Tribunal.
São Paulo 22/11/19

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretarias

saíem os autos para cumprimento
de acórdão.

São Paulo, 27/11/19

[Handwritten Signature]
Presidente

508/19
2/26 672
27 1 19
[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2.ª REGIÃO

Of. SP. 507/59

São Paulo. 27/1/59

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Malucelli & Cia. Ltda. e Outras

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. 70/58

Processo TRT-SP 89 / 5 , entre partes:

Recorrente: Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de
cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, do Azeite e Oleos Al,
mentidos, da Torrefação e Moagem de Café e do Frio no Es
do Paraná


Recorrido:

Suscitado: Malucelli & Cia. Ltda. e Outras

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 200,00	em moeda corrente.
Cr\$ 526,00	em estampilhas federais
Cr\$ 1,50	taxa de ed. e gráf

Saudações


DIRETOR DA SECRETARIA